

Universidade Federal da Bahia Faculdade de Medicina da Bahia Memorial da Medicina Brasileira



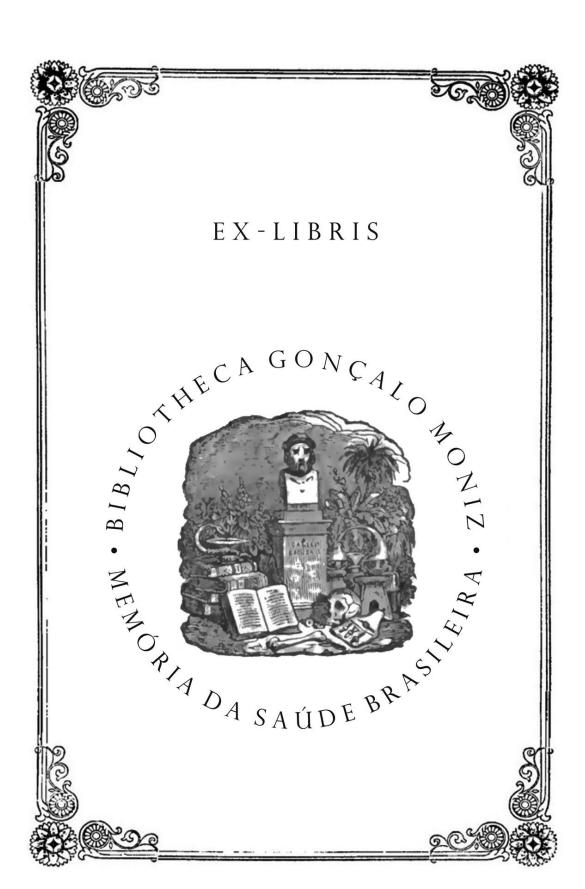
Esta obra pertence ao acervo histórico da Faculdade de Medicina da Bahia da Universidade Federal da Bahia, sob a guarda da Bibliotheca Gonçalo Moniz – Memória da Saúde Brasileira, e foi digitalizada pela equipe do Laboratório de Preservação do Memorial da Medicina Brasileira.



Dezembro de 2020

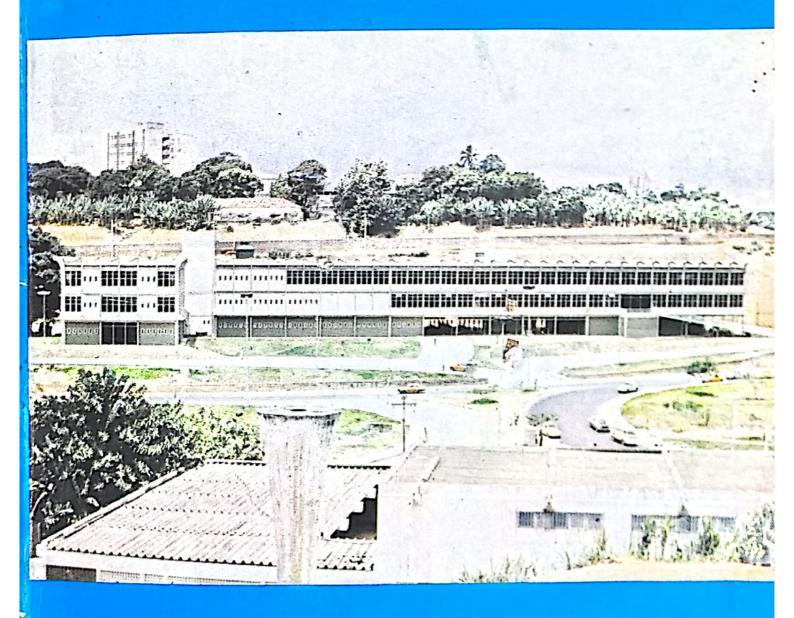
Memorial da Medicina Brasileira – Faculdade de Medicina da Bahia Largo do Terreiro de Jesus, s/n, Pelourinho - Salvador, Bahia, Brasil

> www.bgm.fameb.ufba.br bibgm@ufba.br



ESTACIO DE LIMA

VELHO E NOVO "NINA"





GOVERNO ROBERTO SANTOS SECRETARIALDA SEGURANÇA PÚBLICA POLICIA CIVIL DA BAHIA



ESTÁCIO DE LIMA

Ex-Diretor do Instituto Médico-Legal N i n a Rodrigues, Professor Emérito da Universidade Federal da Bahia, Membro das Academias Nacional e Baiana de Medicina e da Academia de Letras da Bahia.

VELHO E NOVO "NINA"



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA S S P — POLÍCIA CIVIL DA BAHIA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA INSTITUTO MÉDICO-LEGAL NINA RODRIGUES





ORUNGAN

Figura relevante da mitologia negra.

Camões, nos Lusiadas, refere episódio passional do filho pela própria mãe, e Freud o aprecia na sua Psicanalise . . .

APRESENTAÇÃO

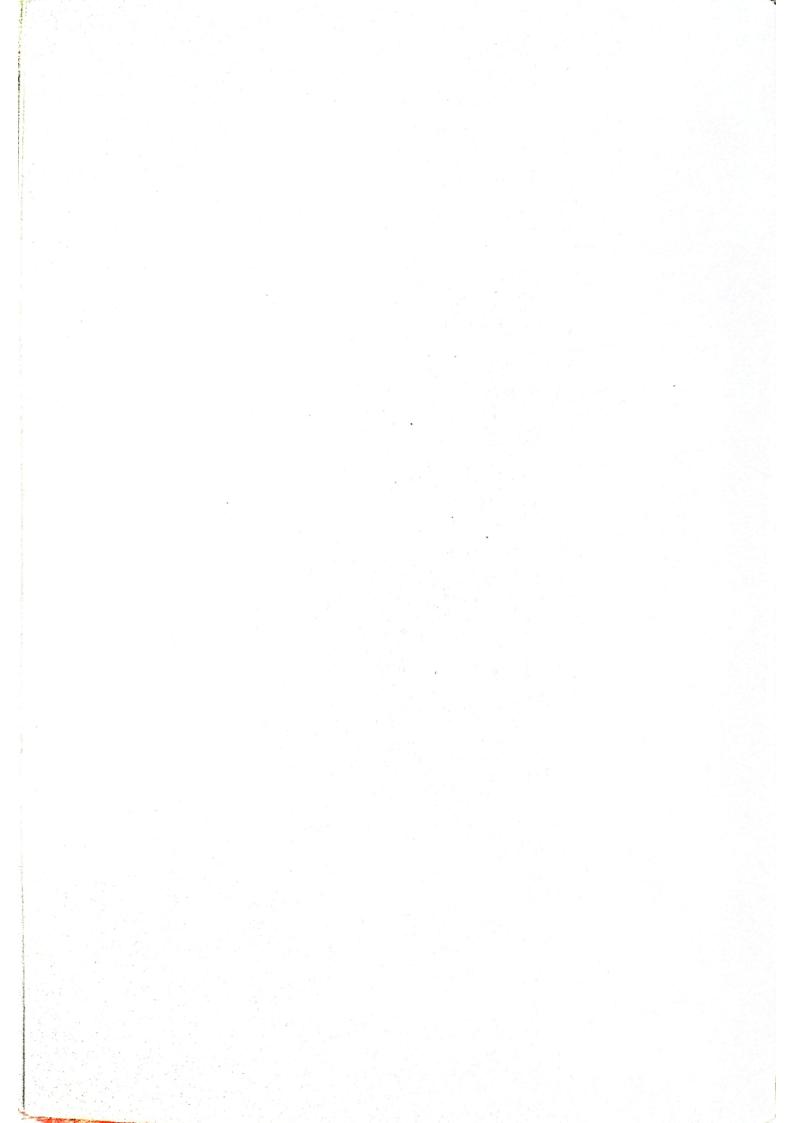
É-me gratificante apresentar este trabalho de autoria do Dr. Estácio Luiz Valente de Lima, Professor Emérito da Universidade Federal da Bahia e Ex-Diretor do "Nina Rodrigues", realizado sob os auspícios desta Secretaria de Estado, que, na administração do Professor Roberto Figueira Santos, pôde realizar um audacioso programa de modernização administrativa, em que se destaca a obra de construção do extraordinário conjunto arquitetônico do Departamento de Polícia Técnica, da Polícia Civil da Bahia, cujo módulo do Instituto Médico-Legal "Nina Rodrigues" e Laboratório Central de Polícia Técnica, solenemente inaugurado, está sendo entregue à comunidade baiana, com a introdução de equipamentos da mais moderna tecnologia e ampliação de seus recursos humanos, estabelecendo-se, assim, um significativo marco na história da Medicina Legal, como apoio técnico-científico à investigação criminal, na Bahia.

A integração Governo do Estado — Universidade, oriunda do primeiro convênio entre a Secretaria da Segurança Pública e a antiga Faculdade de Medicina, celebrado em 1907, renovado sucessivamente até a presente data, há de encontrar ambiência propícia para o seu desenvolvimento e continuidade, possibilitando uma maior interação entre as atividades universitárias de ensino e pesquisa e a prática da Medicina Legal, com resultados que se afiguram de grande importância social, de interesse da investigação criminal e da formação de profissionais na área do Direito, da Medicina e da Odontologia.

A função Governamental SEGURANÇA PÚBLICA, pedra basilar da defesa social, bem como da preservação da paz social e manutenção da ordem e tranquilidade pública, se instrumentaliza com esta monumental obra de Governo, para enfrentar o crescente e desafiante fenômeno do crime e da criminalidade, ao tempo em que esta Pasta traz a lume uma monografia da mais alta significação histórica, versando sobre a origem e evolução da Medicina Legal na Bahia, que se confunde com a própria história do Instituto, e que bem retrata a proficiência e a cultura humanística do seu autor, realçando seu devotamento à causa da "Ciência de ZACCHIAS".

Salvador, fevereiro de 1979

LUIZ ARTHUR DE CARVALHO Secretário

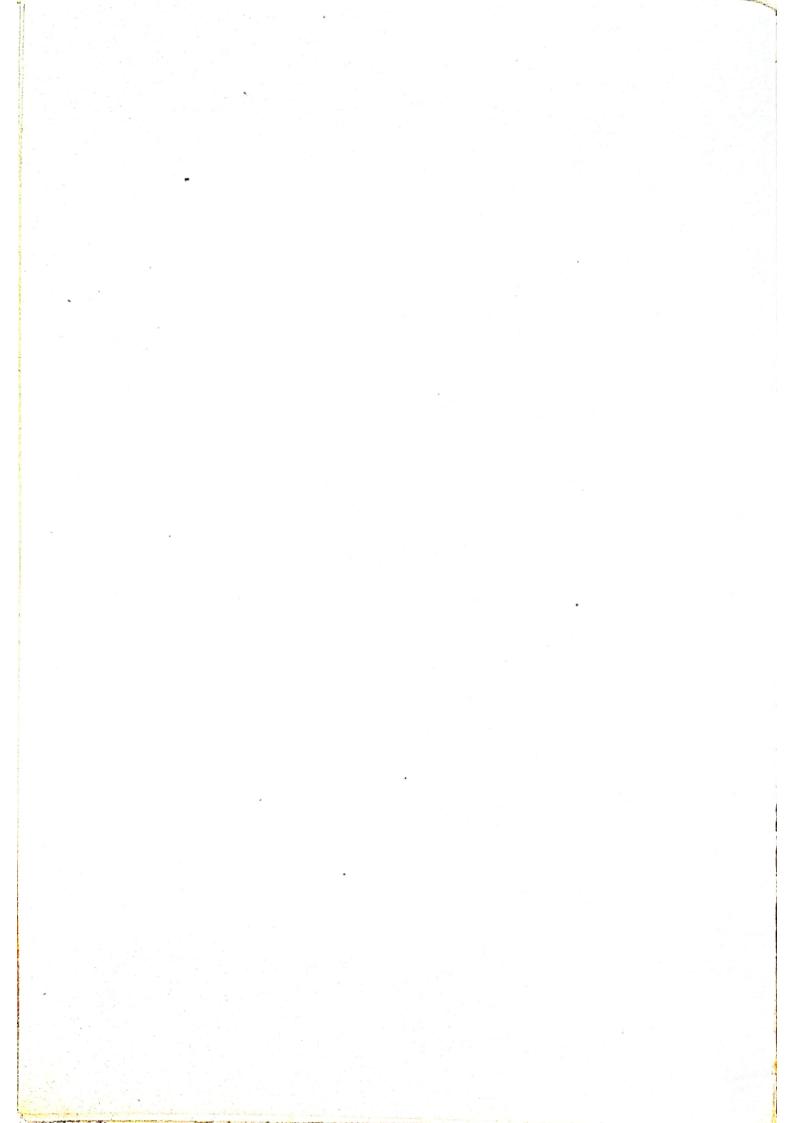


SUMÁRIO

JUSTIFICAÇÃO	9
CAPÍTULO I – O QUE ÉRAMOS	15
CAPÍTULO II - DAMÁSIO E AS PESPECTIVAS	25
CAPÍTULO III – NINA APARECE	23 47
CAPITULO IV - ENSINO NA PERICIA - CONVÊNIOS	63



JUSTIFICAÇÃO



JUSTIFICAÇÃO

Prólogos ou prefácios entram e saem da moda, para retornarem de quando em quando. Nem sempre são necessários. Às vezes, jovens autores carecem de padrinhos, com o objetivo de exalçarem a obra do noviço, e garantirem a circulação... Tem acontecido, porém, serem estes ou aqueles apresentadores menos valorosos que o autor surgente.

Neste pequenino livro não estão contidas idéias, ou questões que precisem de esclarecimentos maiores, ou recomendações especiais...

Não busquei, nunca, em minha vida de escritor modesto, esses "avisos prévios". Não seria, então, agora, nesta fase dos meus dias, que eu fosse bater às suas portas...

Demais disso, tudo o que vai por diante, nestas páginas, não tem sabor, nem cheiro de arte literária. São exposições simples, honestas, registros rápidos de acontecimentos e perfis ligeiros de grandes figuras.

As personalidades medíocres, aqui, chegam e partem logo, não se delineando retratos psicológicos nítidos. Ficaram mencionadas e não discutidas em amplitude. De longe em longe, um retoque da linguagem, ou colorido da idéia, para evitar a fadiga do leitor.

Há, todavia, vultos de prol. São reverenciados, com justiça, não se constituindo, porém, a exposição numa biografia. A biografia exigiria análises bem maiores, cuidadas, indagações melhores, e, se possível, profundas.

A natureza e os propósitos deste pequeno livro não comportariam extensão mais ampla. Traduzem, apenas, um leal agradecimento ao velho Instituto, com referências a suas origens. E uma grande esperança quanto ao novo "Nina". Nina, aqui, significa Instituto Médico-Legal Nina Rodrigues.

Batismo do povo que ama as simplificações. Tivemos de nos ater em rápidas apreciações. A prolixidade seria enfadonha.

Mas a gênese deste leve trabalho adveio de uma convocação honrosa do Secretário Luiz Arthur, para falarmos sobre o "NINA" antigo, o qual, por uns poucos decênios, quase quatro, esteve sob meus cuidados.

- Brevidade, brevidade, acentuou Luiz Arthur.

Há, evidentemente, agora, um novo Instituto Médico-Legal diante de nós, capaz de medir-se, honestamente, com os melhores, para enfrentar problemas angustiantes, relativos, por exemplo, à vida e à morte violenta em Salvador, quiçá no Estado todo.

A Bahia não era, na inauguração do primeiro "Nina", plantado à Rua Alfredo Brito, no Bairro da Sé, aliás num belo pavilhão da Faculdade de Medicina, a Bahia não era, então, ainda, uma verdadeira metrópole, que padece as mais angustiantes vicissitudes. Basta um leve dado estatístico, para ressaltar o acerto, pondo em relevo duas épocas...

Assim, no começo deste século, aos primeiros dias de sua vida, o "Nina Rodrigues" realizava duas a três autópsias por semana. Atualmente, atingem elas a um mínimo de 25 por dia.

Em contraposição, um dado inesperado... à primeira vista. Quando esta Cidade do Salvador acusava menos de 150.000 habitantes, os casos de defloramento levados à polícia, e, consequentemente, ao Nina, ascendiam a mais de 100, anualmente. Hoje, a Capital baiana que aumentou sua população em não menos de 10 vezes, as perícias por defloramento, ou sedução, na linguagem do Código Penal vigente, restam nas cifras "inesperadamente" modestíssimas...

Mas a Sexologia Forense não ignora as razões e bem as conhece... O que vai ocorrendo, de menos em menos, é a queixa. O "crime", no caso, é de ação privada. A Sociedade prossegue, cada vez mais, queixando-se menos... Quanto maior, mais populoso e "civilizado" um país, menos trabalho, nesse âmbito. A liberdade sexual ganhou, mundo em fora, um sentido muito outro . . .

Há, entretanto, uma triste e bárbara "compensação". O aumento dos delitos sexuais com violência, particularmente passando a figurar, de modo brutal, nos assaltos que recrescem, em todas as nações, desafiando os poderes públicos, inquietando ou ferindo as famílias • • •

Os venenos sociais continuam, outrossim, em linhas tristemente ascendentes.

As perícias, nesses casos, quer nos vivos, ou nos cadáveres, exigem ação médico-legal pronta, honesta, consciente e sábia. Falhas nas autópsias, nos exames dos vivos, ou nos laboratórios, tornam-se terrivelmente graves. Podem condenar um inocente (erro judiciário cruel), ou absolver o delinquente perigoso, agravando, barbaramente, as preocupações do ambiente.

Por tudo isso, o governo da Bahia procurou as armas melhores, para enfrentar os crimes piores.

Um Serviço Médico-Legal moderno, unido a Toxicologia condigna e a um quadro de técnicos à altura das responsabilidades, é o que esperamos acontecerá com a inauguração do novo Instituto Nina Rodrigues. No passado, cumprimos o dever. Agora, o Governador Roberto Santos realiza um grande anseio da Bahia, e que não é, apenas, da Bahia... Não esqueceremos, jamais, o outro, o velho "Nina" que deu tanto de si, com dignidade e correção. Mas depositamos, aqui, as esperanças maiores da Bahia e do Brasil, em seu novo Instituto.



A BAHIA E DUAS FASES DE SUA CULTURA

Traços do passado (a Igreja da Misericórdia), onde autópsias se fizeram . . . E o presente: o Palácio Governamental, e edifícios novos . . .

Traço de união: a vendedora de abarás . . .

•

CAPÍTULO I

O QUE ÉRAMOS...



CAPÍTULO I O QUE ÉRAMOS. . .

"... não se improvisam médicos legistas. Para o exercício de suas delicadas funções não bastam os estudos da medicina geral. Circunstâncias despidas de interesse em um diagnóstico geral, ordinário, revestem gravíssimo aspecto em um diagnóstico médico-legal".

Lima Drumond.

No Brasil Colônia, a Medicina Legal não encontrou, o que é bem compreensível, terreno propício, nem cultivadores capazes de fazê-la crescer e frutificar.

Permanecíamos subordinados às Ordenações do Reino de Portugal, nos seus diferentes livros; ao chamado Repertório das Leis Extravagantes; e, também, a diferentes princípios do Direito Canônico, regendo questões matrimoniais e de família.

Polícia e Justiça, viviam mais de arbítrios que, sem dúvida, ofereciam regalias especiais aos ricos e poderosos, do que das aplicações de princípios legais.

A perícia não tinha, em nosso meio, regras específicas, estabelecendo normas à sua execução, nem Casas, Instituto, Repartição ou Gabinetes que servissem de sede aos seus trabalhos.

Sem conhecimentos básicos de Medicina Forense, os "peritos" brasileiros eram escolhidos "na hora" e segundo as conveniências. Doutores de borla e capelo — bem poucos eram eles, naqueles velhos tempos, em nosso país — muito de raro em raro se viam convocados. Talvez, mesmo, nunca. Pelo menos não deixaram vestígios apreciáveis, na Bahia.

O comum, na prática pericial, quanto aos seus executores, não iam estes além das criaturas do chamado "bom senso", ou "senso comum" e, na melhor das hipóteses, "os entendidos". Quais as suas luzes, é o que ninguém, na realidade, conhecia. Não sobraram documentos que sobrevivessem, até os nossos dias.

A Lei, afinal, não surgia como verdadeira salvaguarda do Direito e da Ordem, mostrando-se serviçal das classes dominantes. Os "processos", acaso organizados, restavam à mercê do poder econômico, ou político.

Ainda assim, vultos de prol, surgidos, aqui e alí, buscavam defender uma justiça mais humana e menos protecionista. Sendo, então, as perícias, no dizer do Mestre

ilustre, o Prefácio das sentenças, estas continuavam precárias, em vista das falhas muitas, umas por ignorância, outras "de propósito".

Brilhante professora da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, freqüentando o Arquivo Público do Estado, não encontrou, no grande acervo de quase dois séculos de regime colonial, um só auto de lesões corporais, no crime comum, e nem uma só perícia psiquiátrica. É possível, todavia, houvessem escapado à argúcia de seus olhos tão vivos.

Nos levantes, motins, ou rebeldias em geral, os processos eram, ainda, mais sumários, conquanto ruidosos pelo caráter intimidativo. O colonialismo, sem dúvida, mantinha, nos traços fundamentais, nítidas distâncias entre os raquíticos da terra e os bem providos que a dominavam. De onde o reflexo inelutável nos processos e julgamentos.

D. João VI aportando nestas plagas baianas em fuga à invasão de Bonaparte, através da Península Ibérica, trouxe-nos perspectivas e realidades de melhores dias. Em particular no âmbito cultural.

O ensino superior, por ele instaurado, conquanto modestamente, foi até mesmo além da Medicina, do Direito e das Matemáticas, alcançando as Belas Artes. A Bahia teve a primasia, em 1808, de uma Escola Médica, ou antes, Escola de Práticas Cirúrgicas, instalada no Terreiro de Jesus, lado a lado da Igreja, hoje Catedral, e do Colégio dos Jesuítas.

Dalí é que partiram os primeiros "sacerdotes" de Esculápio, "formados" no Brasil, para o exercício da "nobre arte de curar", particularmente quanto às "intervenções", ou práticas operatórias. E partiram, aliás, bem antes da Microbiologia, que somente surgiria mais de meio século depois graças ao gênio de Pasteur. Desconheciam, portanto, nossos primeiros cirurgiões, ou "operadores", como, na época, todo mundo, quase, preferia dizer, sem as bases da assepsia, fundamento da cirurgia moderna.

É de inteira justiça reconhecer que um pernambucano de alto valor, José Correia Picanço, Barão de Goiana, cultura coimbrã, fôra o braço direito do Príncipe, na implantação da Escola do Terreiro de Jesus, tendo sido o seu primeiro Diretor. A efígie do Barão de Goiana, a óleo, figurava, como o número um da galeria — que esperamos, um dia, vê-la recomposta de todos os professores de Medicina da Bahia, desde 1808.

Essa primeira fase da aprendizagem que não cuidava sequer, da Clínica Geral, e muito menos de qualquer especialidade, não iria preocupar-se, bem se compreende, com a Medicina Legal e, consequentemente, com as perícias, que, aliás, permaneciam letras mortas no ensino, e não apenas aqui, senão, também, nos currículos de tantas Universidades Européias ancianas.

Somente após a Independência, decorridos, ainda assim, mais de 10 anos, é que o ensino superior nosso passou a ganhar maior fólego. Veio a Reforma de 1832, quando as duas Escolas, a da Bahia e a do Rio, passaram a denominar-se Faculdades,

e, então, alcançaram as cátedras de Medicina Legal. Todavia, nas Escolas ou Faculdades brasileiras de Direito, somente depois da proclamação da República, e graças a
Benjamin Constant, é que se instituiu, nelas também, o estudo da Medicina Legal. A
princípio ligada a uma disciplina, aliás, essencialmente médica, a Higiene. As duas
matérias juntas passaram a denominar-se Medicina Pública. Afinal, excluída, com
razão, a Higiene dos cursos jurídicos, permaneceu sozinha a Medicina Legal, ou
Forense, esta, sim, imprescindível, tanto nos currículos médicos, quanto nos jurídicos, visto que os Juízes, Advogados, ou Membros do Ministério Público são os
"críticos da perícia". A perícia lhes é imprescindível, mas, eles, a ela, não ficam
adstritos. Para criticar, cumpre, entretanto, saber. De onde tornar-se imprescindível a
sua permanência nas Faculdades de Direito.

Andou, entretanto, um alguém qualquer, no propósito de nos fazer voltar ao período anterior a Benjamin Constant, acabando-se, na cambalhota, com a Medicina Legal nos cursos jurídicos...

Infelizmente, de onde em onde, têm surgido propósitos ou "execuções" de reformas do ensino primário, médio e superior, trazendo modificações para muito pior... "Falem de mim, ainda que seja contra...".

A reforma de 1832 não encontrou, todavia, o Brasil, em condições de prover suas duas Escolas de Medicina, Bahia e Rio, com um corpo magisterial à altura do desejável, e, consequentemente, a formação de peritos. É de crer, até, que os mais fracos docentes teriam sido, mesmo, os da Medicina Forense.

Do que sabemos, a disciplina, ou "curso" Médico-Legal, como se dizia nos primeiros decênios que se seguiram a 1832, foi um pouco melhor provido, em professores, o Rio, do que a Bahia.

O Conselheiro Jobim, primeiro mestre da Matéria, na Capital do Império, não era legista praticante. Possuía, porém, outros atributos que lhe davam certo destaque. Assim, conhecia, mais ou menos, a Psiquiatria do seu tempo, especialidade, aliás, conexa à Medicina Legal. E, deixou, no Rio, uma grande obra que ainda sobrevive, século e meio, quase: o Hospital D. Pedro II, para doentes mentais, à Praia Vermelha, passando, com a proclamação da República, a denominar-se Hospital Nacional... E mais: na Santa Casa carioca, fundou pequenino laboratório, bem modesto evidentemente, destinado ao ensino prático da Cadeira, com possibilidades, embora exíguas, de executar certas perícias. Se alcançou levá-las a termo, também não se sabe. Há, todavia, uma nota que lhe é favorável: a insistência, junto aos poderes públicos, no sentido de criar, anexo aos organismos policiais do Rio, um quadro de especialistas em Medicina Legal. Fez o Professor Conselheiro um pronunciamento vivo, a respeito, em 1847. E como decorrência de sua pertinácia, veio, alguns anos depois, em 1856, o Decreto n. 1740, "criando, junto à Secretaria de Polícia da Corte, uma seção acessória médico-legal". Foram, em vista disso, nomeados os primeiros médicos legistas do Brasil, com essa designação, mesmo, de médicos legistas, os doutores Pereira Neves e Souza Lemos, com o encargo de

praticarem "os corpos de delito e quaisquer exames médicos necessários à averiguação dos crimes e dos fatos como tais suspeitados".

As aulas, porém, do Conselheiro Jobim seriam, apenas, "mais ou menos", talvez menos do que mais, no dizer de Afrânio, mestre vigoroso da especialidade e historiador, aqui e ali, entretanto, demasiado rigoroso... Não escreveu, precisamente, nesses termos, porém, algumas vezes me repetiu o conceito.

-0-

Enquanto isso, na Bahia, o lente que iniciou as "lições" da especialidade, bem menos, ainda, se encontrava capacitado para tanto: João Francisco de Almeida. Nem na prática, nem na teoria. Informa, ainda o biógrafo risonho e ilustre, que as lições de João Francisco se limitavam a determinar a um dos estudantes presentes que lesse, em voz alta, para os companheiros, o "ponto" do dia... Se o compêndio era francês, as traduções ficavam, a lápis, nas entrelinhas. Um dia, certo aluno mais atrevido apagou o escrito a lápis e pediu ao professor que fizesse a tradução. Mas o professor não o conseguiu, visto que o senhor da cátedra, por igual, não era bom na língua de Voltaire...

João Francisco foi, assim, um fogo morto, sem atributos culturais conhecidos...
Apenas amigo de alguns poderosos...

-0-

Na capital do país, o segundo ocupante da cadeira sustentara Tese em Paris, e trazia as virtudes de um emérito conhecedor da Química, na qual se aperfeiçoara em Paris: o Barão de Teresópolis, Dr. Francisco Ferreira de Abreu. Além deste saber fundamental, fizera-se especialista num ramo do Laboratório, ramo que vivera durante muitos e muitos anos, bem dentro da Medicina Legal, permanecendo, hoje ainda, sua co-irmã: a Toxicologia. Fora da Química, porém, quase nada...

Depois de REISS é que veio vindo o batismo de Polícia Científica, ou Polícia Técnica, tão nobremente prestante na identificação e dosagem dos tóxicos sociais, em ascensão no mundo moderno, enquanto os envenenamentos comuns e clássicos entrarem em nítido declínio, por toda a parte, graças aos avanços da Ciência, facilitando as dosagens e diagnósticos, o que intimidou os delinqüentes comuns e continua intimidando. Perdura, ainda, aceito, com ligeiras modificações, o seu método de destruição da matéria orgânica, pelo cloreto de potássio e ácido clorídico.

-0-

Na Bahia, houve um meteoro — Malaquias dos Santos — que sucedeu a João Francisco permanecendo, porém, menos de um ano, responsável pela Medicina Legal,

transferindo-se, logo, para a Obstetrícia que tão bem soube cultuar, ao lado da Ginecologia. Sua cultura teria sido ampla e segura, havendo quem o considerasse uma espécie de "Ruy da Medicina de seus dias"...

Conta-se que lhe coube a alegria de acender a primeira lâmpada elétrica, pelo menos na Bahia, postando-se para a demonstração, em uma das janelas da antiga Faculdade de Medicina. Ocorrera, então, uma noite de festa para o povo que apareceu, à hora aprazada, no Terreiro de Jesus...

- E por que tão curta a sua passagem pela Medicina Legal?
- Para ensinar bem, e bem produzir, é indispensável um grande amor. O grande amor que se transmutou em paixão, Malaquias dos Santos o dirigiu às Clínicas Obstétrica e Ginecológica.

- o -

No Rio, o terceiro ocupante da Cátedra há sido o prof. Souza Lima, autor de considerável compêndio de Medicina Legal, caracterizado, sobretudo, por uma visão histórica da matéria, realmente condigna; discussões de Penalogia; apreciações de práticas, perícias técnicas e "ciência do momento".

Afrânio Peixoto, estudando o autor e a obra, assim se expressa à pág.458 de sua Medicina Legal (Ed. de 1946):

"Souza Lima instituiu o ensino prático e eficaz da Medicina Legal no Brasil: a ele se deve a iniciação escolar no laboratório e nos anfiteatros, o estudo e a análise de nossas leis penais, em comentário amplo, destinado à polêmica nos jornais, revistas e publicações didáticas".

Ainda Afrânio, o inconfundível filho de Lençóis, a terra dos diamantes mais belos, ofereceu, entretanto, reservas, a esta mesma obra de Souza Lima, enfadonha, disse em público, pelo menos uma vez. E prometeu um "grande prêmio" ao aluno que, no fim do ano, demonstrasse haver lido todo aquele "grosso volume". Foi uma conferência, aliás brilhantíssima, que pronunciou na Escola de Direito, ao Catete. Às vezes, entretanto parecia que Afrânio falava brincando. Um encômio forte surgia, desfazendo o ímpeto. Disse-lhe isto, ao sairmos juntos, em seguida à conferência. O Mestre replicou: Falo desse modo, risonhamente, numa provocação que Souza Lima sempre estimou. O livro surgiu "destinado às refregas". Todavia, ninguém o arrastara a tanto. . . Assim, a provocação não o magoaria. . .

- o -

Salustiano Souto veio, na Bahia, em seguida, a Malaquias dos Santos, e o nosso eminente historiador do professorado Brasileiro, na Cátedra médico-legal, desanca veemências críticas e ferinas contra o pobre Salustiano: "Palestrador e fecenino,

discursava e fazia rir pelas anedotas e contos picarescos que muita gente antiga supõe, ainda, ser a Medicina Legal..."

Alguma cousa, porém, lhe escapou à indagação da vida de Salustiano Souto: "... brilho e vivacidade, pelo menos fora da cátedra".

Ademais, teria sido grande amigo e companheiro de Castro Alves, frequentando, juntos os dois, salões, então em moda, na Bahia.

O inesquecível poeta do bem-querer e do irredentismo, apaixonado, em todas as horas, da beleza e da verdade, dificilmente se deixaria envolver por mediocridades galhofeiras, contando repetidas anedotas feceninas...

Para acompanhar o gênio de Castro Alves, um qualquer farricoco não seria acolhido, mesmo vestido na beca professoral.

Salustiano Souto havia de trazer consigo atributos apreciáveis. Pouco importa não fosse um cientista, mas, de certo, o homem de algumas letras, capaz de olhar de frente o condoreiro imortal.

Em verdade, nada lucrou a Medicina Legal com o seu magistério. Não condenamos, porém, definitivamente, o homem, em todos os terrenos.

- 0 -

Depois de Souza Lima, transitou, pela cátedra Federal, no Rio, Nascimento Silva, com seus escritos, sem profundidades, porém dentro dos cânones de uma Hematologia Forense modesta. Todavia, um trabalho científico. A seguir, ainda no Rio, Taner de Abreu alcança a cátedra. Digno e bom, às vezes trocava a Medicina Legal pela Bíblia de sua respeitável Fé, e recomendava aos alunos, até por escrito, que substituissem o forceps, nas horas muito graves do parto, pela água-benta batismal, vagina a dentro, assim livrando o nascituro, em perigo de morte, do limbo eterno... Deixou Taner, entretanto, dentre outros trabalhos, um pequeno livro, abrangendo temas de seu programa de ensino. O livro não é, assim, tão destituído de valor, conforme o reproche ou galhofa de estudantes, acaso reprovados em Medicina Legal, sobretudo aqueles que preferiam o forceps e a cesariana às benzeduras batismais... O que não poderá negar-se é a circunstância de ter sido Taner um homem de bem.

- o -

Aposentado Taner, veio Gualter Lutz que o substituiu na Cátedra. Fôra ele notável discípulo do eminente Pai, um dos sábios marcantes de Manguinhos, na era tão fecunda de Osvaldo Cruz. Gualter se constituíra num virtuoso do laboratório, principalmente laboratório de Medicina Legal e Toxicologia. Quando enfrentou o concurso à Cátedra de Medicina Legal, a Toxicologia era parte integrante dos programas da disciplina, e o concurso exigia uma prova prática da Química

Toxicológica. Lutz foi excepcional aí. O certamen presidido pelo insigne Austregésilo, mereceu o respeito dos demais concorrentes e se constituiu numa justa de culturas digníssimas. Somente um dos candidatos, precisamente o que abandonara a luta, no início, pela impossibilidade técnica de ir ao fim, manifestou contrariedades e pretendeu, debalde, a anulação do certame. Os concorrentes restantes não se deslustraram com o resultado.

Técnico seguro, humanista e poliglota, Gualter Lutz, porém, terá enfrentado problemas íntimos, que todos respeitamos. Nosso mundo interior, padecendo inquietudes, estas soem refletir-se no comportamento em sociedade e na vida intelectual.

Lutz Filho assumiu a cátedra sob aparentes angústias, e a regência do curso que se esperava de brilho excepcional, compensador dos anos pretéritos, não teve a projeção e a grandeza aguardadas.

Poliglota, dominando, com segurança, vários idiomas, a Sociedade das Nações, instalada no Continente europeu, o convidou para seu intérprete. Logo ele partiu, na Universidade licenciado, por largos tempos, trocando a Cátedra soberana, ainda bem que provisoriamente, pelas funções de tradutor...

Missão condigna a do intérprete, intelectual também, todavia não alcançando as altitudes do ensino universitário criador.

Um dia, sem dúvida, entrou em nostalgia maior, no velho Mundo, e o moço que se fôra, regressa envelhecido, não mais para os grandes vôos de que era capaz, reassumindo, entretanto, os deveres magisteriais à Praia Vermelha e nas aulás do respeitável Instituto Afrânio Peixoto, com o saber que não perdera e a austeridade que não abandonava, sem o entusiasmo, todavia, aguardado pelos discípulos e pela sociedade.

Não alcançou a longevidade que merecia. Os amigos lhe percebiam uma íntima tristeza, por mais que a dissimulasse. Morrendo, abriu-se um claro, e os sucessores digníssimos lhe reverenciam, ainda, a memória, com o melhor respeito.

Por fim, a Medicina Legal da Praia Vermelha veio às mãos de um mestre austero, grave, estudioso: Tales de Oliveira Dias. Não nos deteremos sobre outros nomes ilustres, pelo Brasil inteiro. São muitos. Estas páginas, entretanto, teriam que ser breves, e com uma destinação predeterminada. Mas Flamínio Fávero está de pé, no seu grande São Paulo, e em nossa retentiva.

- o -

Enquanto os acontecimentos da Medicina Legal se sucediam assim, no Rio, e grandes vultos, também, nas Faculdades de Direito se projetavam ali, Afrânio era, no ambiente, um lutador sem peias, expositor invejável e mestre muito raro.

O grande romancista equiparado, sob vários aspectos, a Machado de Assis e José de Alencar, era, por igual, um ensaista de prol.

Na ficção, austeros críticos, apontam a Esfinge como a estréia sem vôos, ainda, muito largos. Ao meu sentir, ao revés disso nem mesmo sua Maria Bonita foi tão longe quanto Lúcia...

Afrânio jamais esqueceu a Bahia, que deixara, talvez por um drama de consciência, aliás, sempre, por ele, contestado com vigor. Fugira, verdadeiramente fugira da Bahia, à qual tanto bem queria, para ser digno de um grande amor impossível...

Assumiu ele o papel de Mestre emérito, assim nas Letras, como no terreno Trabalhista, na Sexologia Forense, Identificação, Capacidade Civil, Responsabildade Penal, Psiquiatria Forense, Criminologia, permanecendo a sua obra cultural e técnica em torno da Medicina Legal de pé, até os dias contemporâneos. Jamais veio à Bahia que não se demorasse, com emoção, no Instituto Nina Rodrigues. Pensam não poucos que somente Nina o sobrepujara no concernente a certos aspectos das matérias médico-legais, psicologia gregária, em particular o estudo do negro, seus Orixás, dialetos, sentimentos. . .

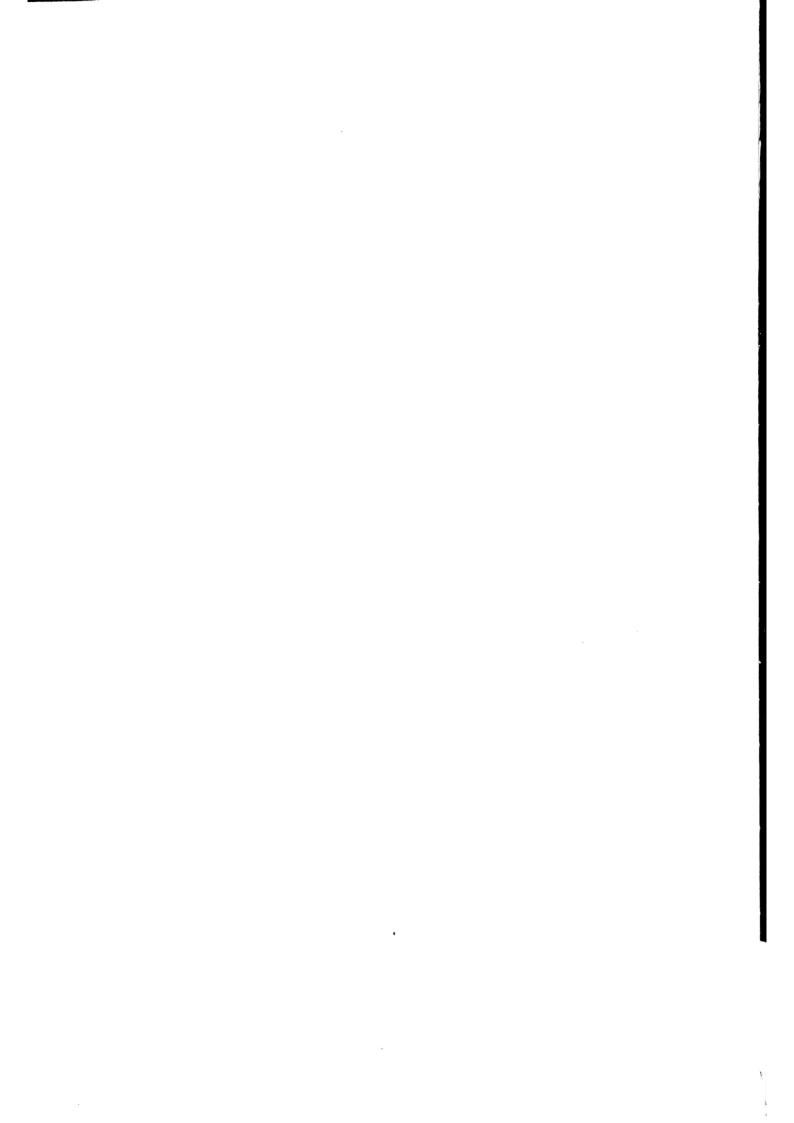
Mas o tratado de Medicina Legal que, no Rio, escrevera, nos começos deste séculos, merecendo várias edições, foi o compêndio mestre que sustentou o ensino e, de alguma sorte, a perícia em Salvador.

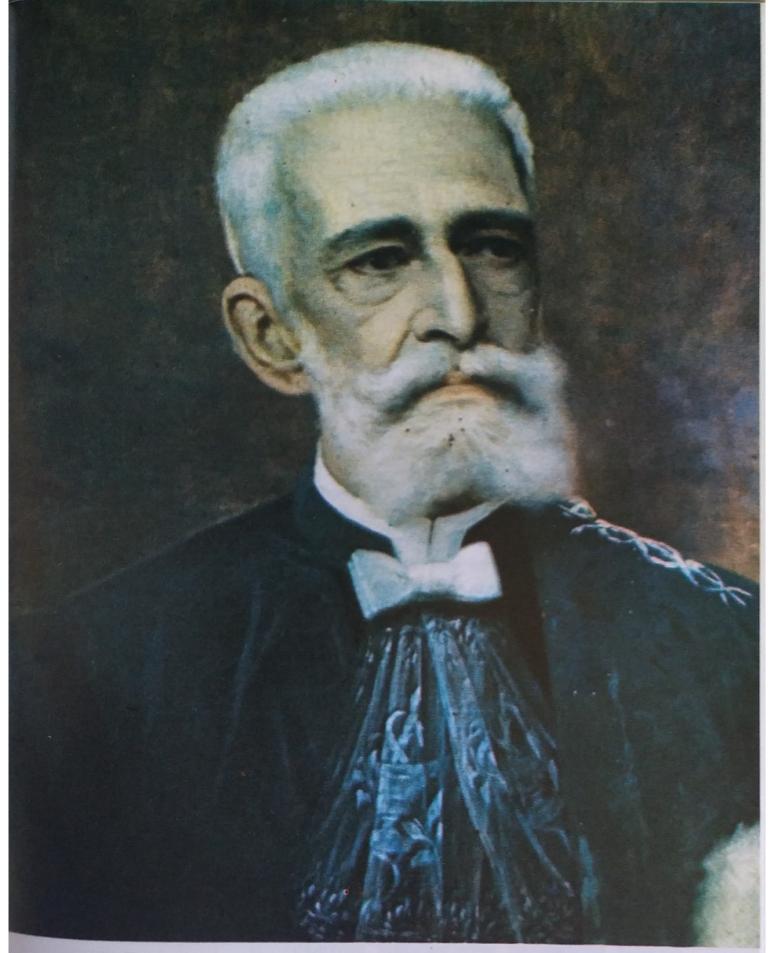
- o -

Salustiano Ferreira Souto, de quem acima falamos, e, até aludimos à sua intimidade com o poeta do amor e da liberdade, teve, como sucessor, FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, orador inteligente e de bons propósitos para administração, o que lhe valeu ser escolhido Diretor da Casa. Não possuia uma visão larga da Medicina Legal, porém estava capacitado a conhecer os homens e suas possibilidades intelectuais. Foi, afinal, Diretor condigno de sua Escola, conquanto professor sem grande projeção. Possuia, de fato, os dons do organizador e queria erguer sua Escola. Olhando ao redor, triste com a Medicina Legal baiana, Rodrigues da Silva enxergou, afinal, um colega de Congregação, substituto de Medicina Legal, e possuidor de raros atributos de espírito: Virgílio Clímaco Damásio. Solteirão, não desperdiçava Damásio as suas horas de lazer, na busca exclusiva dos encantos do belo sexo. Conta-se que o mestre Damásio, interrogado por uma jovem porque permanecia arredio do casamento, replicara sorrindo e, talvez, convicto, que, escolhendo uma somente, daria provas de desconsiderações com as outras... O episódio que nada tinha de grotesco, porém muito de risonho, foi publicado, há tempos, nos Arquivos do Instituto Nina Rodrigues. Além de estudioso e capaz, Damásio era corajoso, inclusive para enfrentar o ambiente político, pois jamais escondeu seu pensamento de republicano. Republicano histórico, tornou-se amigo dos chefes do movimento.

CAPÍTULO II

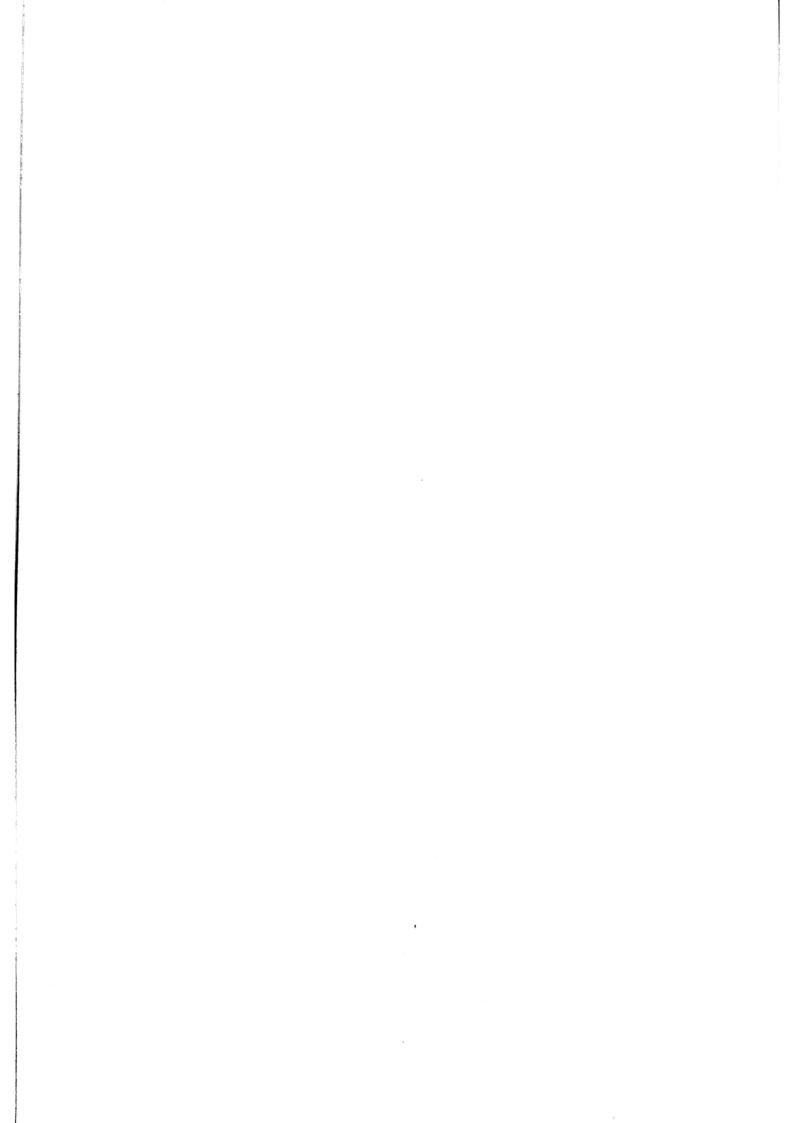
DAMÁSIO E AS PERSPECTIVAS...





VIRGÍLIO DAMÁSIO

Professor catedrático de Medicina Legal, na Bahia. Aposentado em 1.895. Precursor da modernização da Medicina Legal no Estado. Ilustre republicano histórico.



CAPÍTULO II DAMÁSIO E AS PERSPECTIVAS. . .

Lúcido, preparado, destemido, trabalhador, então moço ainda, recebeu Virgílio Damásio, um dia, do seu Diretor, o ofício que, a seguir, trasladamos, já então com o endosso do Ministério Imperial, aliás imprescindível, endosso obtido graças ao prestígio de Rodrigues da Silva.

"Faculdade de Medicina da Bahia, 27 de Fevereiro de 1883". —

"Ilmo Sr.

"Tenho a honra de comunicar a V. S. que a Congregação desta Faculdade, cumprindo o disposto no art. 14 dos Estatutos que a regem, aprovou, em sessão de 18 de Dezembro do ano próximo findo, para lhe servirem de guia no bom desempenho da sua comissão na Europa, as instruções que aqui faço transcrever:

"Tendo sido ordenado a esta Congregação, por aviso do Ministério do Império de 25 de novembro próximo findo, que procedesse a eleição de um de seus membros a fim de partir para a Europa em desempenho da comissão a que se refere o art. 13 dos Estatutos das nossas Faculdades; e tendo recaído em V. S., por unânime votação, a honrosa escolha de seus colegas cabe agora a esta Congregação, conforme o disposto no art.14 dos mesmos Estatutos, dar a V. S. as instruções que julga suficientes para o bom desempenho da dita comissão.

"O fim principal dela é organizar entre nós, assentando-o em bases mais científicas e práticas, o exercício importantíssimo da medicina judiciária, firmando destarte ainda mais a competência e tornando mais respeitáveis os pareceres dos médicos formados

por nossa Faculdade, quando chamados perante as várias autoridades ou tribunais, que tenham de recorrer ao seu juízo profissioal.

"Bem sabe V. S. quanto realce trará à nossa classe a consecução desse desideratum, e sabe igualmente que só por um sistema completo de instrução especial, teórica e prática, mas sobretudo prática, de que, aliás, entre nós, de todo carecemos, é que poderemos conseguí-lo.

"A tarefa, pois, de V. S. será a seguinte: estudar o modo como é dado o ensino teórico e prático da Medicina Legal nos países mais adiantados da Europa, e bem assim a organização oficial do serviço médico-judiciário nesses países, assim no foro criminal, como no civil e eclesiástico.

"Deixando a V. S. a liberdade de escolher o itinerário e a ordem e natureza dos estudos, que julgar mais condicentes ao fim mencionado, a Congregação limita-se a recomendar-lhe mais particularmente a visita científica da França, Alemanha e Itália.

"Além desse, que é o principal objeto da comissão, esta Congregação deixa ao critério e aos bons desejos de V. S. pelos progressos de nossa Faculdade, o cuidado de observar, notar e transmitir-nos aquelas inovações e melhoramentos últimos e mais notáveis, que mereçam e possam ser entre nós introduzidos, no ensino prático dos vários ramos da ciência médica.

"Outra incumbência confiada a V. S. é a de remeter para a biblioteca da Faculdade, os livros e outras publicações de utilidade para o ensino, que ela porventura ainda não possua, e tomar por conta dela assinaturas dos periódicos científicos que melhores sejam, dentre os publicados, principalmente na França, Inglaterra, Alemanha, Áustria e Itália.

"Para o desempenho desta comissão, parece à Congregação que serão bastantes 18 meses, contados do dia da partida de V. S. para a Europa; e, pois, tal é a duração que, na forma do mencionado art. dos Estatutos, lhe fica marcada, bem como a obrigação consignada no art. 15, de dar conta da referida tarefa

em relatórios circunstanciados, nos quais espera a Congregação que V. S. externará as considerações que durante a sua peregrinação centífica lhe surgirem de referência ao Brasil. — Faculdade de Medicina da Bahia, 18 de dezembro de 1882.

"Deus Guarde a V. S. — Ilm? Sr. Dr. Virgílio Clímaco Damásio, professor de Medicina Legal e Toxicologia. — O Diretor, Dr. Francisco Rodrigues da Silva".

- o -

A iniciativa do eminente Diretor da Faculdade de Medicina é o marco, inicial da elevação que iria ter, no Brasil, a Medicina Legal baiana, e a criação de modelar Instituto, moirejando juntos o ensino e a perícia oficial.

Virgílio Clímaco Damásio que os mais novos têm preferido escrever Vergílio, com o "e", numa grafia que julgam a escorreita, sem atentarem que o "dono do nome", por toda a sua longa existência, assinou, sempre, Virgílio, com "i", tomou a sério a incumbência, traçou os roteiros da viagem, planejou os quê-fazeres no Velho Continente, e partiu a Bahia a 18 de abril de 1883 — "chegando ao Tejo a 3 de Maio, e à Cidade de Lisboa a 11 do dito mês, depois de 8 dias de lazareto, em rigorosa e severa quarentena (severa e rigorosa no sentido comum da palavra, mas não no científico, absolutamente não)".

Mestre Damásio teve, nos dias primeiros de sua chegada à Capital portuguesa, já livre da "quarentena", a notícia de uma polêmica travada, recentemente, ali e merecedora do sorriso complacente do professor baiano.

A política lisboeta requerera à Medicina Legal de sua terra, para esclarecimento, aliás, de matéria crime, a exumação de um cadáver sepultado semanas antes...

O perito apontado, um doutor pouco douto, porém, no assunto, recusara praticá-la, sob o pretexto de que a abertura da cova para exame de um corpo cujo sepultamento ocorrera tantos dias passados, iria constituir-se em ameaça gravíssima à saúde pública: o corpo, em estado putrefativo, entrando em contato com o ar do meio ambiente, de certo "contagiaria" a população portuguesa, ameaçando contaminar a Europa inteira, anunciava o "perito"...

Ocorrera um vai-e-vem de pensamentos contraditórios, triunfando, afinal, a verdade científica: a putrefação não é isso que pensam alguns. Antes, representa verdadeiro resguardado por parte da sábia natureza: estabelecido o "gigantismo" de um cadáver, em média 48 horas depois do óbito, sob clima tropical, às custas dos germes anaeróbios, estes "exterminam", em concorrência vital, os micróbios patogênicos, e o corpo, em decomposição e mau cheiro, pode ser manipulado pelos

legistas, sem perigo, ou muito menos perigo do que "logo após a morte"... A sobrevivência dos anaeróbios que esporulam, como no caso do tétano, ficam eles localizados, sem a "disseminação" visto que somente atuam pelas toxinas e à distância...

A Química do cadáver em decomposição é um desafio diverso, curioso e altamente interessante... Problema, porém, diferente. Não mata ninguém, pelo ar atmosférico. Tema para outras apreciações. As ptomaínas, cadaverinas ou o que mais for, não oferecem, realmente, interesse à saúde pública, nas exumações, ou no caso dos corpos insepultos.

O Mestre baiano visitou, interessado, como era do seu temperamento, Lisboa e o Porto, defrontando-se, aí, com a cultura elevada de muitos Professores, conquanto assaz precárias as instalações do ensino, e recordou, no seu famoso Relatório de quase 800 páginas, o que dissera, anteriormente, de sua Faculdade da Bahia: "... homens de grandes méritos, opulência de talentos, porém acentuada pobreza quanto às instalações..."

E acrescentou:

"... eu não sei qual mais pronto me acode à mente, se a censura aos governos desidiosos ou mesquinhos que regateiam migalhas em assuntos que se prendem à saúde dos povos, se o louvor aos mestres que não desanimam e sabem multiplicar-se em esforços da inteligência, para disfarçar, a penúria dos meios materiais que lhe recusam".

Coimbra, todavia, recebeu, apenas rápidas referências.

- o -

A seguir, partiu Damásio para Madri. Era período de férias. No entanto, visitou, na companhia que lhe foi agradável e útil, do catedrático de Medicina Legal e Toxicologia, diversas instalações, laboratórios e gabinetes universitários. Não muita coisa, mas alguma coisa havia. Ulteriormente, Damásio tomou conhecimento dos serviços médico-judiciários da Espanha, apontando alguns méritos dignos de registro.

A propósito, acrescenta:

"Há apenas (o que ainda, a meu ver, é um defeito a corrigir), duas ordens de facultativos: os "licenciados" que estudam os cursos completos das Escolas, e os "doutores", que só recebem este título na Escola de Madri, depois de exames complementares aos da licença (Histologia, Análise Química e História da Medicina, além de uma defesa de tese). Quanto ao mais, em Barcelona, Valência, Cadiz, etc., ensinam-se e estudam-se as disciplinas com tanta proficiência como na Capital espanhola, salva a diferença inevitável dos recursos materiais com que os mais favorecidos são sempre os estabelecimentos das capitais.

'Procurando informar-me da organização do serviço médico-judiciário na Espanha, soube, com satisfação, que ele estava melhor organizado do que era de esperar dos embaraços postos ao completo ensino da respectiva disciplina, do que se queixavam, com razão, os lentes. . .

"Há quase trinta anos, os legisladores espanhóis começaram a ocupar-se daquele assunto, se bem que de um modo muito geral, para que pudesse ser prático, e para tanto, só depois de sete anos pode ser efetuada, bem que incompletamente.

"A Ley de sanidad, de 28 de novembro de 1855, consagrara o seu décimo sexto capítulo, arts. 93, 94 e 95, à criação de um corpo de médicos forenses, cuja definitiva organização ficara na dependência de um regulamento especial".

A 15 de junho, Damásio deixou Madri, atravessou os Pirineus e chegou à França, onde as férias estavam à vista, porém os cursos ainda abertos.

Encaminhou-se, logo, em busca da Alsácia, ainda mal ferida pela guerra malsinada de Bismarck.

Em Nancy, teve oportunidade de receber acolhida de um dos maiores mestres da Medicina Legal européia, o que significa, aliás de inteira justiça, um nome universal: Tourdes. Na ocupação alemã, Tourdes se encontrava em Estrasburgo, mas optou pela sua França. Foi ele um dos tratadistas maiores da Medicina Legal, e todos os interessados na matéria lhe resguardamos os dois volumes da obra notável, ainda agora muito prestimosa.

Outra figura mundial que ficou na retentiva de Damásio: o professor de Lion, aquele extraordinário Lacassagne, polemista e sábio, hoje e sempre reverenciado.

Virgílio Damásio demorou, ainda, em diversos ambientes franceses e escreveu apreciáveis considerações acolhidas no seu Relatório, sobre o ensino teórico e prático da Medicina Legal, Toxicologia e Medicina Clínica na França, que, então, procurava refazer-se, às custas do trabalho e do estudo. Sem abandonar o País, não descurava a apreciação da prática pericial, no âmbito das Polícias e da Justiça.

Na França, desde o século passado, delineava-se a existência de duas formas de médicos legistas: os da Polícia, para exames ao vivo, e os da Justiça, para as autópsias. Na América do Sul, a Argentina acolhera, cedo, esse ponto de vista.

As apreciações de Virgílio Damásio traziam, sempre, o cunho de uma indagação simultânea quanto ao ensino e à perícia. E hoje, em Paris, o velho Instituto da margem esquerda do Sena preserva o sentido da simbiose ensino-perícia, e dois tipos de peritos: para os casos no vivo e os casos nos mortos.

Assim, não se cuidava, aí, apenas, como em outras Escolas ou Faculdades médicas, mundo em fora, de um ensino limitado da Deontologia e Diceologia, com aligeiradas informações de prática pericial.

De nossa parte, acompanhamos, em Paris, lições em fases sucessivas, de Balthazard, Piedelièvre e Derobert, nas Cátedras respectivas, com os mesmos pontos de vista — o ensino na perícia. Martin, sucessor de Lacassagne, em Lion, um pouco mais decidido ainda...

Não era, todava, uma orientação sistemática. O estudante, em qualquer hora, não dispunha do Instituto — necrotério, laboratórios — para a natural satisfação de sua curiosidade intelectual. Havia, evidentemente, a ressalva do "sempre que possível". O aluno, vamos dizer, era "senhor" do ambiente, nos horários das aulas, somente. Queixavam-se, ademais, das distâncias entre os serviços periciais e as Faculdades, Hospitais, ou Maternidades. Menos em Lion, onde os alunos passavam, diretamente, da Faculdade para os serviços oficiais da Medicina Legal. Notava-se, ademais, certa emulação, a qual vinha de longe, entre Paris e Lion, para muitos Lion a Capital da Medicina Forense do País.

As mais amplas perquirições, Damásio, evidentemente, as dirigiu à França, dedicando seis largos capítulos ao tema.

As "Morgues" francesas foram demoradamente vistas e revistas, terminando com um projeto a ser adotado na Bahia, enfrentando os problemas das baixas temperaturas, para melhor conservação dos cadáveres.

Depois, na conformidade da incumbência que lhe dera a sua Congregação, partiu para a Itália...

- o -

Chegou à Itália quando o país se encontrava no apogeu da era lombrosiana. Teve contatos com um dos assistentes de Lombroso, porém não se deixou empolgar pelo "criminoso nato".

Aliás, o maior mestre brasileiro, que assumiria, mais tarde, a cátedra de Damásio, por igual, não demonstrou nunca, maiores entusiasmos pela ciência do reformador emérito de Turim.

A península italiana foi, igualmente, esmiuçada e os frutos de suas observações estão contidas nos Capítulos IX e X, respectivamente ensino e estudo da Medicina em geral, e ensino e exercício da Perícia Judiciária (págs. 311 a 403).

Do que vira e ouvira no país peninsular, assim Damásio se manifestou:

"Os italianos contam de vinte e seis anos a esta parte (1884), a era do seu risorgimento nazionale. E têm razão.

"Com a agitação patriótica em prol da unifição política realizada pelas anexações de territórios, desde a paz de Vila-franca, em julho de 1859, até o plebiscito das províncias romanas, em outubro de 1870, manifestou-se outra aspiração dos espíritos, que assinalou uma nova época de elevação e prosperidade para as letras e ciências.

"Recordam-se os filhos da Itália de que um tempo houve em que o florescimento dela, fazia do seu país um foco brilhantíssimo, cujos clarões toda a Europa; e que, depois, a decadência e, por fim, a escuridão quase completa, foram o resultado das dissenções civis, das dominações tirânicas, quer oriundas do país, quer de origem estrangeira, das ambições sociais sem freios e sem escrúpulos, ao serviço de potentados ignorantes e fanáticos, ou inteligentes, mas suspeitosos e, enfim, da sucessão de fases degradativas...

"A recuperação da Itália no concernente ao ensino universitário, particularmente à Medicina, foi a Lei de reforma datada de 13 de novembro de 1859, criando os cursos paralelos ministrados pelo professorado oficial, porém com a possibilidade, pelo estudante, de optar pelos docentes livres".

Adiante, abre Damásio o Capítulo X, e assim se manifesta peremptório:

"A Itália foi o berço da Medicina Legal e a pátria de sua emancipação científica.

"De que as práticas médico-forenses al começaram, temos a prova na antiga legislação romana. Basta lembrar, entre muitas, as leis Aquília, Júlia, Cornélia...

"Mais tarde, já no século XIII, vamos encontrar disposições de prática médico-legal, recomendada nas Decretaes de Inocêncio III, e ainda, depois, nas de

Gregório IX. E em 1525, o Vice Rei de Nápoles sancionava um Édito do Grande Tribunal da Vigararia, que ordenava aos Juízes que procurassem estabelecer o corpo de delito, por meio de investigações periciais".

Adiante, Damásio ainda escreve:

"Cabe a honra de ter lançado os fundamentos da ciência médico-legal a Fortunato Fidele (Palermo 1602) e a Zacchias, em Roma (1621)".

No Brasil, parece existir um único volume da grande obra de Zacchias, na Biblioteca da Faculdade de Medicina da Bahia. Se estou errado no particular, tanto melhor...

O mestre enfrentou, ainda, o grave e difícil problema da Psiquiatria Forense, nos termos que se seguem:

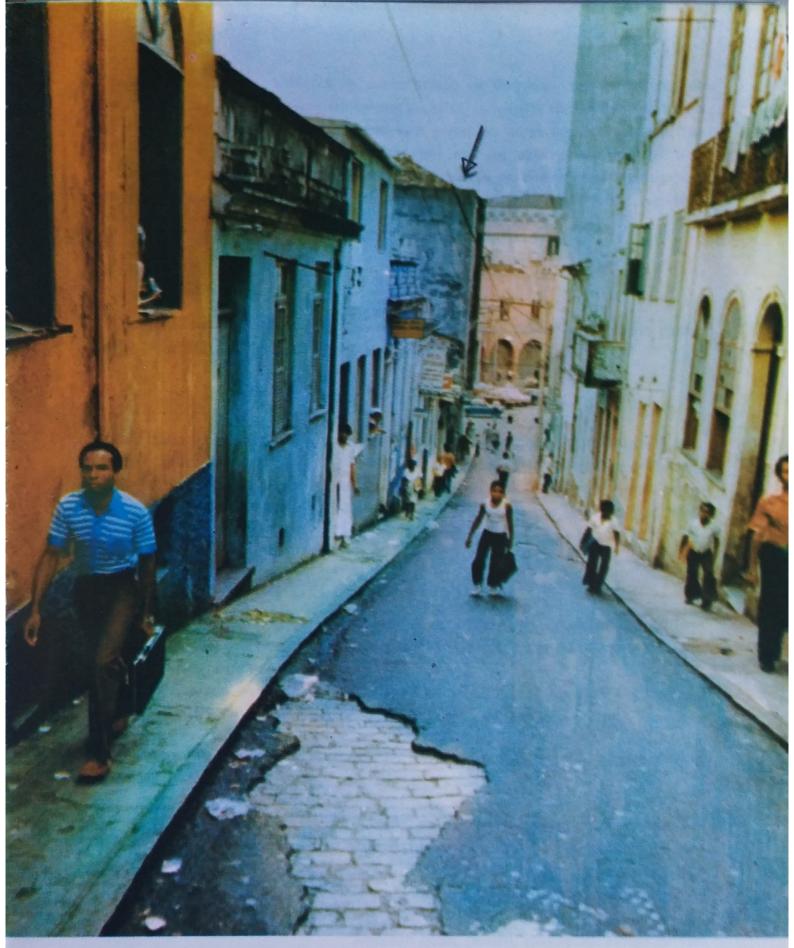
"Grave e difícil, na verdade. Trata-se (e ninguém dirá que seja cousa fácil) de descobrir um meio de contentar, ao mesmo tempo, a filantropia apoiada na ciência, bem que exagerada por alguns médicos alienistas, para quem quase não há criminosos, mas somente loucos e o pirronismo inflexível de certo número de magistrados, para quem só há uma classe de alienados, que são os que toda a gente conhece como tais: os furiosos, os dementes, os idiotas"...

A citação acima deve bem ser lida por alguns especialistas de nossa era...

-0-

A Europa Central não escaparia à justa curiosidade de Damásio. Curiosidade e dever. É assim que a Áustria-Hungria, Alemanha e Suiça receberam do professor baiano demoradas indagações, apreciáveis, sem dúvida, quanto às "analogias e diferenças" dos estudos preparatórios; organização do ensino superior, particularmente da Medicina; exercício da Medicina Legal e organizações dos serviços médico-judiciários e médico-policiais.

Naqueles tempos da viagem do Mestre baiano à Europa, a Àustria e a Hungria mantinham certa unidade cultural. Hoje, não mais. Áustria, nação da Direita; Hungria, país de Esquerda...



LADEIRA DA PALMA

À esquerda, assinalada por uma flecha, existia grande casa colonial, onde funcionou por largo tempo (desde a Colônia), uma subdelegacia policial, e, nos fundos da Casa, um necrotério primitivo . . .

U-

Vale, entretanto, insistimos na conceituação de Damásio, que antecedera, de alguns anos, a Nina Rodrigues, conceituação, aliás, quase um século transcorrido, e que muito serve, ainda, razão pela qual tem merecido nossa atenção especial, nas páginas que ora escrevemos. São raízes em que se assentaram os princípios fundamentais da Medicina Forense da Bahia, na perícia, no ensino e nas investigações que nacionalizaram nossa Medicina Legal, e estimularam desde os alicerces, a criação do Instituto Nina Rodrigues.

-0-

O passado, vez em vez, ressurge no presente, constituindo-se em lições para o futuro. A História se repete constantemente. . .

- o -

E tanto é assim que as nossas autoridades universitárias bem poderiam prestar serviços às organizações do ensino superior brasileiro, particularmente baiano, reeditando o esquecido Relatório do professor baiano, edição esgotada, um ou outro volume sobrevivente. Não sei se mais de dois ou três exemplares seriam encontrados, hoje, em Salvador.

- o -

Apreciemos, agora, numa simples mirada, o concernente à Alemanha, Áustria — Hungria e Suiça. Cabe-nos, porém, reproduzir, à guisa de proêmio, as manifestações do nobre autor, neste ponto.

Depois, alude ao milagre da Suiça: diferentes etnias e espíritos civilizadores diversos, reunidos em harmonia cultural, solidariedade humana e patriótica.

Manifesta-se, porém, o Relatório nestas palavras incisivas, no concernente às nações vizinhas:

"Andam, de alguns anos a esta parte, os povos de raça latina e germânica a disputar primazia em forças e talentos, alardeando e encarecendo a quota de trabalho e frutos decorrentes, com que cada qual concorre ao grande páreo da civilização.

"Nenhum deles, porém, tem razão, penso eu: uns e outros possuem grandes: qualidades e também defeitos que facílimo fôra enunciar. Não é este, entretanto, o meu propósito, nem cabido seria fazê-lo aqui, e agora. "Deixem-me, contudo, sempre dizer, como parecer meu, que, em coisas de ensino secundário, de ensino superior e, em particular nos das ciências médicas, está mal posta a questão.

"Há, é certo, diferenças e bem grandes, a respeito de determinados povos. Menos, porém, que ver com elas tem o elemento etnológico, do que certo número de outros, cuja ação, eficaz e duradoura, constitui para cada povo, o que bem chamaríamos as condições do seu meio intelectual.

"Encarado o assunto por esse lado, em relação aos países germânicos (e sob tal nome eu designo a todos aqueles que têm por língua nacional o alemão), e pondo de parte as influências políticas, sociais e todas as outras, que incontestavelmente entram em ação no afeiçoamento do caráter e índole dos povos, para limitar-me às que derivam, apenas, da instrução pública, eu observo, desde logo, dois fatos importantíssimos que, só por si, bastam para explicar grandes diferenças na fisionomia intelectual da população alemã.

"Um desses fatos é a forte organização do ensino primário, ao qual os Governos consagram a maior atenção e tutelar solicitude, e a cujas mínimas questões dão a máxima importância, ouvindo os pareceres de notabilidades e competentes, que mesmo espontaneamente concorrem no esforço de habilitarem o preceptor ao desempenho completo de sua grande missão, nobilitando-a, ao mesmo tempo que lhe aumentam os recursos e garentem-lhe a eficácia em proveito do país.

"Mas soube ser admiravelmente organizado e cuidadosamente difundido; e espalhado como abundante e benéfica sementeira por toda a extensão do território, o ensino primário é considerado, por todos os habitantes, como necessidade de ordem vital para a pátria; e assim, a respectiva obrigação não é só julgada natural, mas aceita por todos, com reconhecimento.

"E o interesse que o Estado, a Província e o Município tomam por ele não se desmente, nem diminue.

"Há escolas por toda parte, na menor aldeia, no mais insignificante povoado; e, nesses lugares, o edíficio mais vistoso, aquele que dentre todos se faz notar pela beleza, ainda que singela, do exterior, como pelos cômodos, e apropriado de suas disposições interiores, é quase sempre a Volksschule, a escola do povo.

"O outro fato igualmente importante, e que pode dizer-se característico na vida intelectual dos povos alemães, é o que bem podemos chamar a economia — estrutura, formas e funções — tão peculiar do seu ensino superior.

"Este é dirigido e ministrado pelos corpos universitários espalhados em todo o território. A Universidade Alemã, por sua vez, dispõe de todos os recursos da ciência contemporânea".

-0-

Aparecem, outrossim, Bélgica e Holanda, reunidas em vasto capítulo. Não havia muito, entretanto, o que aprender nos dias de demora, ali. Ambos os países, ulteriormente, porém, cresceram nos domínios da cultura. Com o mesmo, espírito de sempre, Damásio, todavia, discute o ensino entre as duas pequenas, mas nobílissimas nações.

Não minudenciaremos as suas manifestações críticas a respeito, porque bem pouco interessariam à Bahia, à Medicina Legal e à perícia forense.

Ao especialista, todavia, que mais a fundo deseje apreciar a questão, é somente compulsar o grande e raro Relatório.

- o -

Afinal, retorna Damásio à sua terra, à sua gente e à sua Faculdade que o acolheu agradecida.

O ambiente social e político brasileiro sofrera, entretanto, breves, porém, apreciáveis modificações. A ala dos republicanos históricos o aguardava também. O professor ilustre trazia, sem dúvida, os propósitos melhores de prosseguir na cátedra, com a disposição, entretanto, de por obra, como diziam os clássicos do idioma, os elementos que recolhera no Velho Mundo e retomar, simultaneamente, sua posição de propagandista da República.

Silva Jardim se tornara seu amigo. A morte, pouco após a proclamação da República, inesperada e algo misteriosa, de um companheiro tão notável, feriu fundo a alma de Damásio.

Não fôra, ademais, o professor baiano, um propagandista que se encostasse pelos cantos. Escrevia, pregava, conspirava. Conspiração, diziam, de poeta. . . Não desejava matar ninguém.

Numa de suas tardes de pregação partiram para a ladeira do Pelourinho, ele e Silva Jardim. Comício à tardinha. Bastante apregoado. Muita gente da Baixa dos Sapateiros, Taboão, Portas do Carmo... Os estudantes deixaram obrigações escolares, para escutarem os dois. A polícia veio, porém, correndo, e atirando para o ar, dispersando os ouvintes. Silva Jardim e Damásio, entretanto, permaneceram destemidos, trepados em caixões, servindo de púlpitos improvisados, para as suas pregações. Ainda bem que não foram molestados fisicamente.

-o-

Continuava, porém, o professor não encontrando possibilidades econômicas, antes e depois de 15 de novembro, para uma reforma decisiva do ensino médico em geral e, sobretudo, os aperfeiçoamentos da Medicina Forense. O vulto de Benjamin Constant era deveras respeitado. Os recursos, porém, eram pequenos. . .

Mas as suas aulas refletiam, embora sem arrebatamentos, o que vira e apreciara na Europa. Aulas puramente teóricas não resolvem, sabia ele.

O seu entusiasmo haveria de padecer, pois os Institutos que sonhara para a sua Faculdade não tinham possibilidades, então, de serem edificados.

"A cultura intelectual de um país não tem menos importância que o seu progresso material, a distribuição da Justiça, a organização da força pública e os outros grandes serviços nacionais", insistia Damásio.

Compreendia a necessidade de ações firmes, a serviço de uma inteligência vigorosa.

As lutas políticas ainda o atraíam, com menos força, no anseio de um Brasil republicano forte e capacitado para melhores e maiores destinos.

Repetiu o gesto do seu Diretor quando, olhando em todos os sentidos, acabou por encontrar, a ele, Damásio, que partiu, lutou, havendo-se bem, regressando com os melhores propósitos. Não achava, entretanto, a pessoa capaz de executar seus altos anseios. Ele próprio sentia-se humilhado.

Nina não surgira ainda. Era o estudante silencioso, observador, em busca de perfeição, e passava despercebido. Um misantropo qualquer. . .

Viera do Norte, da terra que fazia lembrar Atenas. Uma Atenas brasileira...

Permaneceu o rapaz maranhense, na Cidade de Todos os Santos, até o fim do quarto ano médico. Estudava, sempre, com decisão. Quis, entretanto, conhecer o Rio, capital badalada do Império, e sentir as perspectivas do ensino, ali. Cursou, então, a 5ª e 6ª séries, diplomando-se doutor em Medicina, precisamente no ano de 1888, na cidade que muitos chamavam, ainda, de São Sebastião e outros, São Sebastião do Rio de Janeiro.

Tese dentro da Clínica Médica e da Epidemiologia, concernente à lepra que assentara um triste refúgio no Maranhão, sua terra natal. Seguiu, então, até lá, onde fez clínica geral ampla. Todavia, sonhava, dia e noite, com a Bahia. Percebera, simples estudante ainda, incógnitas nas ruas belas e sombrias de Salvador, e desejava tornar para melhor sentí-las e enfrentá-las. Quem o visse esguio, sereno, livros de Antropologia no braço, não imaginaria o poder de sua inteligência. Queria muito bem ao Maranhão sua terra natal. Mas era um apaixonado pela Bahia. As paixões soem superar o bem querer. Retornou a Salvador, nos fins de 1890. Já, então, fazia uma autópsia com segurança rara, e conhecia a Patologia humana, como bem poucos o faziam. Isto lhe valeu um convite para ocupar a cadeira de Patologia. Mas permaneceu no encargo por um ano somente, conquanto jamais abandonasse o exercício da clínica, especialmente das camadas pobres e dos seus amigos negros.

- o -

Virgílio Damásio ainda permanecia no serviço efetivo do magistério. Sentia-se, porém, sem esperanças de transformar os sonhos em realidade. Não era um egoista que trancasse as portas ao melhor. Percebeu, então, que aquele moço bem poderia fazer o que ele não alcançara. E em 1892 promovera a transferência de Nina, sem concurso, para a disciplina tão querida de ambos, a Medicina Legal. Substituto em 1892 e catedrático em 1895, com a aposentadoria de Damásio. Ninguém, já então, poderia, no Brasil, medir-se com o novel especialista em Medicina Legal, ou Forense, expressões sinônimas para ele.

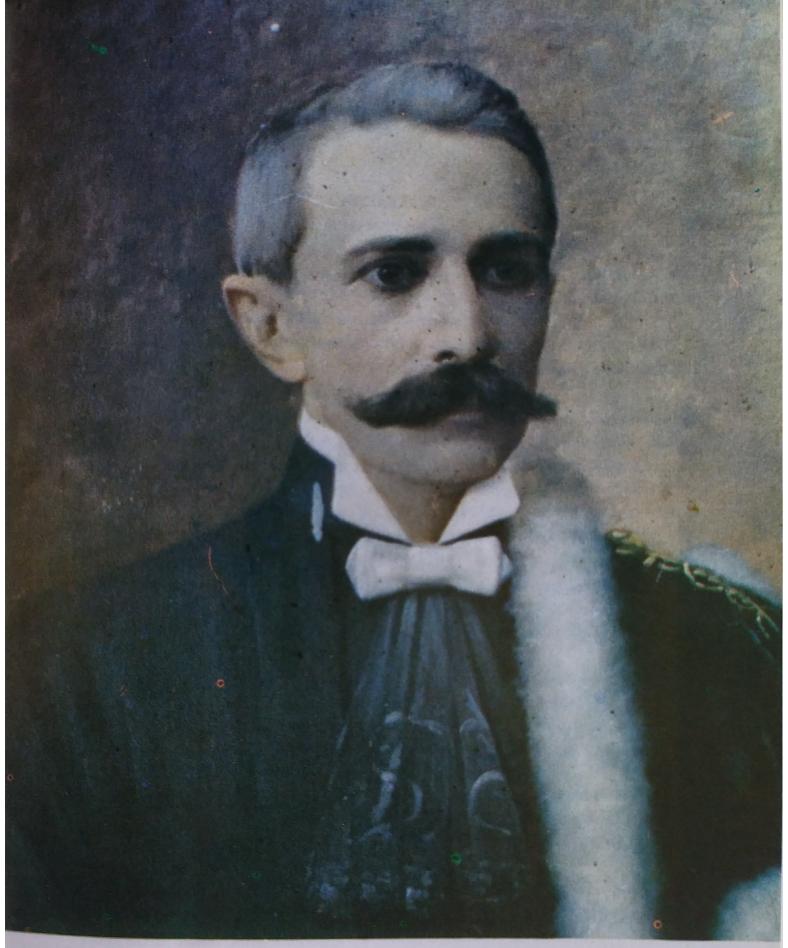
. -•



Bela fachada parcial do Santa Izabel, em cujo Necrotério Nina Rodrigues praticou, nos fins do século XIX, e começos do XX, várias autópsias, para o ensino, ou a requisição de autoridades policiais ou judiciárias.

CAPÍTULO III

NINA APARECE...



NINA RODRIGUES

Nosso Mestre maior . . . No âmbito da Medicina Legal e da Antropologia do negro brasileiro. Pesquisador insigne.



CAPÍTULO III

Nina aparece. . .

Assumindo a cadeira, fez Raimundo Nina Rodrigues, o moço professor, no seu discurso de posse, como titular, em 1895, um excelente estudo relativamente à "ciência de Zacchias", no Brasil, e suas possibilidades no futuro.

As autoridades policiais dele se aproximaram, aliás já o vinham fazendo antes, e o jovem não recusava trabalhos e se entendiam muito bem. Em quase todas as perícias difíceis, Nina era convocado. Não havia ciúmes, felizmente.

Passou, então, o jovem mestre, a escrever ótimos estudos, dentro da disciplina. Perícias, contra-perícias, pareceres, investigações, polêmicas. E, por diante, lesões pessoais e sua doutrina médico-legal na legislação brasileira; hímen duplo e rutura unilateral; espostejamento criminoso; suposto homicídio por queimadura e erro judicial provável; crânios anormais do Laboratório de Medicina Legal; índices craniométricos; tentativa de envenenamento do Governador Barbosa Lima, etc. etc.

Esses e outros muitos trabalhos foram publicados na Revista dos Cursos de nossa Faculdade de Medicina e na Revista de Medicina Legal que lhe aprouve criar, mas, infelizmente, lhe faltou verba para prosseguir além do 4º número. Os "meus" Arquivos do Instituto Nina Rodrigues também sucumbiram, por carência de recursos, no 4º número. . .

Constitui motivo de admiração geral a sua marcha tenaz para a nacionalização da Medicina Legal. Métodos, processos, exames de sangue, esperma, etc., ele não os acolhia, sem verificar se os resultados estrangeiros eram os mesmos aqui, levando em consideração as raças, a mestiçagem, as variações climáticas, etc. Um São Tomé leigo. . . porém não menos milagroso.

Mas tudo isso não valia a sua tenacidade no estudo do negro, nascido no Brasil, ou vindo de África. Foi, nas Américas, o primeiro grande investigador do problema.

Os mitos e ritos religiosos e as respectivas divindades levaram Nina a escrever páginas corretas, e que ficaram...

A propósito desses aspectos de sua investigação, tivemos oportunidade de escrever dois conscienciosos trabalhos, acolhidos e publicados na Revista do Instituto Histórico da Bahia: "Nina e o Negro"; e "Nina, o joalheiro do espírito"...

Foi através desses dois estudos nossos que o prof. Homero Pires, lendo-os, e, portanto, conhecendo-os, veio presto, do Rio de Janeiro, e nos solicitou, amavelmente, a entrega dos originais de Nina, a respeito, e que eu os resguardara

cuidadoso, a fim de, oportunamente, publicá-los, o que, realmente, Homero o fez. Não era outro o meu propósito.

Todas as folhas do livro primoroso de Nina, acredito que a sua obra prima, ainda se encontravam em manuscrito e chamuscadas pelo incêndio que em 1906, destruira a nossa querida Faculdade do Terreiro de Jesus.

É pena que o eminente prof. Homero Pires não houvesse devolvido ao nosso Instituto os originais da obra prima de Nina, chamuscados pelas fagulhas do incêndio...

Estavam, quando os deparei, nos porões do Instituto Nina Rodrigues. Haviam escapado, milagrosamente, do fogo. Esses porões, aliás, ainda não existiam na época do incêndio. Queremos crer, porém, que o emérito Oscar Freire os enxergasse não sei onde, e antes de sua viagem a São Paulo, os resguardasse ali, naquela espécie de socavão do Nina, até a definição de uma casa editora.

A lenda contava que os curiosos, frequentando os Candomblés, sem a crença nos ritos e mitos negros, os Orixás os esmagariam, matando-os muito cedo... No caso vertente, todavia, os deuses de África acreditaram prudente proteger aquelas folhas todas, da lavra de Nina, que mãos invisíveis as arrancaram das chamas, restando, apenas, as cicatrizes das fagulhas. Contamos, sorrindo, o fato a Homero Pires que esqueceu publicar estas e outras circunstâncias, no seu prefácio à obra tão preciosa. De qualquer sorte, justos foram os aplausos ao prof. Homero Pires, um ilustre interessado pela Antropologia negra.

- o -

O talento produtivo não raro sofre muito. A mediocridade costuma ser desabusada. Umas tantas picuinhas foram levantadas contra o mestre excelso: — "Nina está maluco! Freqüenta candomblés, deita-se com as "inhaôs", e come as comidas dos Orixás"... Eles, os palradores, passaram. Deles ficou, apenas, a lembrança da mediocridade. Porém as obras do mestre eminente estão aí, para sempre...

O trabalho intelectual produtivo padece, destarte, repetidas investidas dos incapazes.

Os documentos médico-legais que ele os descobriu, nas suas investigações, permaneciam resguardados no laboratório de seus maiores cuidados, onde proferia aulas notáveis, realizava estudos, ou fazia pesquisas.

Cousas imprescindível em qualquer laboratório é a água corrente... Pois bem, cortaram e destruiram os encanamentos que levavam o "precioso líquido" ao seu laboratório querido.

Outras pessoas, até os modestos funcionários da Faculdade, hoje mais ou menos esquecidos, não padeceram a seca lastimável...



- "Divindade" protetora de Nina e Estácio, na crença dos crentes (Museu "Estácio de LIma", do Instituto Médico Legal Nina Rodrigues).

Reconstituído pelo Autor deste livro.



Havido por feiticeiro, Nina pagou o tributo de ver cortados os encanamentos de suas salas de trabalho. Mas a estudantada tem gestos repetidos de grandeza.

Os discípulos do grande professor, reunidos, deliberaram o melhor. Afranio Peixoto no meio deles. Decididamente revoltados contra a mesquinhez da ignorância arranjaram latas vazias nas proximidades, enchendo-as, diariamente, d'água, ali defronte, na fonte do Terreiro de Jesus e, carregando-as na cabeça, cantando e sorrindo, transportavam, diariamente, o líquido da Fonte, até os laboratórios do mestre...

- 0 -

Nina amava aquilo tudo, e mais o seu pequenino Museu de Antropologia Criminal, em formação. Algumas coisas inestimáveis ali estavam, inclusive, sabidamente, caveiras de delinquentes famigerados, o crânio de Lucas da Feira e a própria cabeça do pobre e malsinado Antonio Conselheiro, trazida de Canudos por um Pondé ilustre, ou um major combatente, e oferecida ao núcleo do Museu de Antropologia criminal, criado por Nina. Souberam Afrânio Peixoto, irrequieto e brilhante discípulo de Nina, também Albino Leitão, mais tarde transmutado em notável professor universitário, creio que, também, Costa Pinto, depois catedrático de Higiene, souberam estes e outros estudantes, que iriam inimigos da cultura arrancar do pobre Museu pequenino de Nina, as cabeças humanas, os crânios de delinqüentes famosos, e nem sei que mais... para jogarem fora. Reuniram-se cinco ou seis alunos da Faculdade, Afrânio à frente, confessou-me ele próprio, um dia, e, em certa noite, mesmo correndo sério perigo, pularam muros e arrombaram portas esses rapazes digníssimos e "roubaram" as preciosas peças de Antropologia Criminal, patrimônio da Cadeira de Medicina Legal e as esconderam numa pequenina fazenda, em Brotas... Os coveiros da cultura, muito cedinho, quando foram buscar as peças humanas, "acharam" o vazio... Até que a campanha serenou, voltando tudo às mãos de Nina a quem, todavia, o futuro não distante, haveria de ferir, nesse mesmo âmbito, às custas de outra fatalidade: o incêndio...

- 0 -

O bem e o mal se sucedem neste mundo, repito nos solilóquios de minha vida; padeci angústias semelhantes... Levaram nosso melhores peças de Antropologia Criminal e as destruiram de vez. Outros muitos documentos, não menos preciosos, também destroçaram. E quem promoveu a destruição do Museu Estácio de Lima foi quem menos poderia fazê-lo... Um assistente, a quem, no desemprego, estendi a mão, e o levei até ali... Cousas que não se definem!

Nina imaginou e, cuidadosamente, planejara a criação de um Instituto Médico Legal moderno, onde se executassem perícias, o ensino fosse realizado e a pesquisa científica se processase.

Mas o destino ingrato se interpôs, outra vez, diante de Nina, ateando fogo à Faculdade do Terreiro, destruindo tanta coisa, inclusive as peças que o mestre vinha reunindo, com tenacidade, objetivando estudos ou demonstrações e, ainda, "amostras" para a verificação das respostas laboratoriais, no sentido de comparar o que se passava na Bahia, com os resultados europeus, um dos alicerces, em suma, para a nacionalização da Medicina Legal.

O sábio, que se mostrava tão forte intelectualmente, era, entretanto, um leptossomático de pequenas resistências físicas.

O trabalho continuado e enérgico vinha gastando-lhe a saúde. Não possuia organismo para enfrentar as violentas emoções que o incêndio lhe causara e vencer, simultaneamente, a doença que lhe abatia o físico, dia a dia. Menos o espírito.

Tentou a Europa, com a esperança de recobrar a saúde. Pelo menos, dizia ele, prolongar a vida para tornar a novos trabalhos.

Viajou com a esposa que não era, aliás, a sua primeira noiva. Havia acontecido um caso singular... Mistérios, ou incógnitas amáveis do coração...

A vida íntima dos homens notáveis, entretanto, soe apresentar circunstâncias surpreendentes. O maior dos biógrafos alemães, insiste que não devemos esconder os pequenos fatos que, às vezes, explicam os grandes acontecimentos.

Nina e Alfredo Brito, naqueles primórdios do século vinte, eram figuras exponenciais na Congregação de nossa Faculdade de Medicina. Brito, orador vigoroso, capacidade rara para o trabalho construtor, um saber das coisas belas da ciência, porém que tivessem aplicação imediata. Nina, entretanto, pesquisador afoito, amava a busca do desconhecido, e lutava para o futuro, enquanto Brito vivia no entusiasmo da hora presente. As qualidades de Alfredo Brito dele fizeram a figura primordial do construtor de uma nova faculdade de Medicina, erguendo das cinzas ainda mornas do incêndio, um soberbo edifício, com o resguardo das tradições e, ao mesmo tempo, criando linhas gregas, elegantes colunas, balcões de lavas vulcânicas, aparelhagem mais moderna de seu tempo, mesas anatômicas de mármore, e pisos coloridos imutáveis. Se o insigne Seabra tivesse acometido a Nina a reconstrução, por sobre aqueles escombros, e a tão curto prazo, escutaria uma recusa leal. Nina todavia, edificou a Antropologia do melanoderma baiano e do negro africano na Bahia. Auscultou-lhes os corações. Conheceu os seus deuses, sentia a fé e a esperança, também, de seus alunos, e escreveu livros imperecíveis.

Bons amigos, Nina e Alfredo Brito, juntos passeavam não raramente. Nina ouvindo muito, e falando pouco. Os dois conheceram duas jovens residindo em casarão antigo, antes de o camartelo renovador criar a Avenida Sete.

Uma família de pais letrados e honrados vivia ali. O chefe da casa, companheiro de Congregação dos dois mestres, moços e condignos, estes se fizeram noivos das duas filhas do colega. Casamento, afinal, à vista. Mas, precisamente, na semana do hímeneu, resolveram trocar as pequenas. Brito casou com a prometida de Nina e Nina com a prometida de Brito. E os himeneus, acontecidos na mesma tarde, tiveram a sequência da felicidade, todavia curta.

- 0 -

Nina, de pujante valor intelectual e tão frágil no aspecto orgânico, já o dissemos, adoeceu gravemente logo depois do incêndio que destruiu a Faculdade, e todos os pertences da cadeira de Medicina Legal. Buscou a Europa. Os clínicos franceses lhe recomendaram, todavia, o breve retorno. O mal não teria cura.

Tornando da Europa, morre, tão prematuramente, o grande Nina. A esposa que o acompanhava teve o maior desvelo.

Não tardou muito, entretanto, que a companheira digníssima de Alfredo Brito sucumbisse também...

A fria lógica passou a admitir o reencontro do casal viúvo, para os esponsais em segundas núpsias.

- o -

Ficou em Alfredo Brito a determinação de levar a termo os anseios culturais de Nina, seu leal amigo. Associou-se decidido, à mocidade pujante de Oscar Freire, e os dois criaram o Instituto Nina Rodrigues. Naturalmente, a tarefa bem maior estava com Oscar. Mas ambos foram admiráveis. . . E o Ministério Seabra não afrouxava o comando, no aspecto essencial: as verbas. . . E Brito a acicatá-lo com respeito e cordialidade.

- o -

Brito noivo da viúva de Nina, morre antes das segundas núpsias... Inesperadamente. Aquela jovem não haveria de pertencer-lhe nunca. Depois de haver tanto contribuído para transmutar em realidade os anseios maiores do amigo dileto, um Instituto Médico-Legal, é que Alfredo Brito morreu "de morte misteriosa", dizia o povo daqueles tempos. Deve ter sido um problema cardio-vascular. Nada ocorreu de positivo que oferecesse razões científicas de morte violenta.

A maior afirmação intelectual de Oscar, ocorreu em seguida ao desaparecimento do insigne Alfredo Brito. E Nina permanecia inolvidável, é justo, nas

recordações, sobretudo, de Oscar Freire. Tinha ele o dever de sustentar, o que fez realmente, os ensinamentos de seu Mestre. A Faculdade prosseguia sobranceira, através dos nomes de Pinto de Carvalho, Aristides Novis, Magalhães Neto, Adeodato de Souza, Eduardo de Morais, Prado Valadares...

A reticência expressa a existência de outros nomes ilustres. Listas longas, porém, podem sugerir que todos os referidos sejam menos capazes.

-0-

A terra, todavia, continua girando sobre si mesma, e em torno do Sol.

Os dias passam lépidos. A afetividade, porém, dura mais, nunca, entretanto, ultrapassando, é óbvio, a vida de um homem.

A recordação pode acompanhar a existência toda, e não é o mesmo que a afetividade. A saudade, por sua vez, é uma forma de lembrar, com ternura, brandamente, docemente.

As criações das grandes inteligências é que sobrevivem à própria morte. É uma sobrevivência poderosa.

-0-

— Aqueles amores de Nina e Alfredo Brito, em relação às duas lindas irmãs, terão influenciado os seus respectivos espíritos criadores?

Nina, se sobrevivido houvesse à edificação da nova Escola de Medicina, e consequentemente, do Instituto Médico Legal, ele que foi um anti-racista decidido, apesar da contestação de algumas figuras ilustres mais recentes, ele que sorria tão pouco e os traços de seu rosto eram tão tristes, haveria de expressar um riso comovido e, — porque não, alegre, embora discretamente, sabendo e vendo que um autêntico mestiço baiano, Teodoro Sampaio, fôra a cabeça pensante das linhas arquitetônicas admiráveis de toda a reconstrução, e, consequentemente, do Instituto que tanto resguardou o nome da Medicina Legal Brasileira.

- o -

Depois de Nina e antes de Oscar, no período de reedificação da Faculdade de Medicina, o Dr. Josino Cotias, um homem de largos conhecimentos humanísticos, já havendo batido o recorde nos encargos para diversas cátedras, sempre com segurança ou superioridade, todavia sem lhe reconhecerem a vitória, alcançou, afinal, maioria de votos contra o mestre Garcez Fróes, que, afirmam, o sobrepujara nitidamente. O insigne Fróes, desiludido, dos concursos, nunca mais a eles recorreu. Todavia, ascendeu, na Faculdade de Medicina, a uma catédra honrosa — Propedêutica

Medicina, e, na Faculdade de Direito, a de Medicina Legal, aí notabilizando-se por suas excelentes aulas.

Assumiu Cotias, por curto prazo, a Medicina Legal, passando-se, entretanto, para a Medicina Preventiva, meses depois. Os concursos apresentam, às vezes, pela influência dos bastidores, a vitória dos piores e o sacrifício dos melhores... O conceito não fere a inteligência de Cotias, nem o saber noutros domínios. No entanto, entre nós, é ainda a melhor forma de escolha. Uma injustiça não anula os acertos múltiplos.

Terminadas, porém, as obras de toda a Faculdade do Terreiro, na consecução das quais tanto contribuiram, cada um no seu respectivo setor, Ministro Seabra, professor Alfredo Brito e engenheiro Teodoro Sampaio, assumiu Oscar Freire, tão moço quanto tenaz, ao lado do grande Alfredo Brito, a iniciativa principal de pôr em funcionamento o ideal do ensino na perícia, aperfeiçoando esta e aprimorando aquele.

O jovem Oscar estava a par de muitos conhecimentos e propósitos de Nina, e se mostrava de excepcional dedicação, face à disciplina que ascendera a tão altos níveis, já então honrando a cultura baiana, com toda a majestade.





AFRÂNIO PEIXOTO

Mestre extraordinário — na ciência, nas artes, e nas letras. Em Medicina, deixou os traços mais brilhantes, no Brasil inteiro.

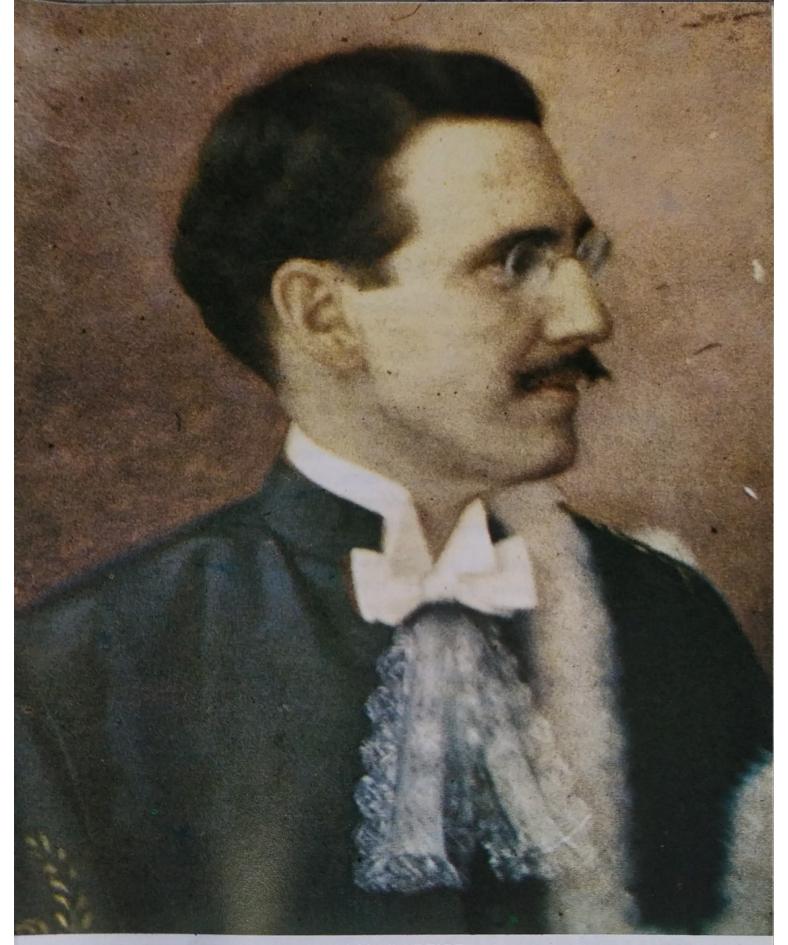
S .

CAPÍTULO IV

ENSINO NA PERÍCIA

CONVÊNIOS

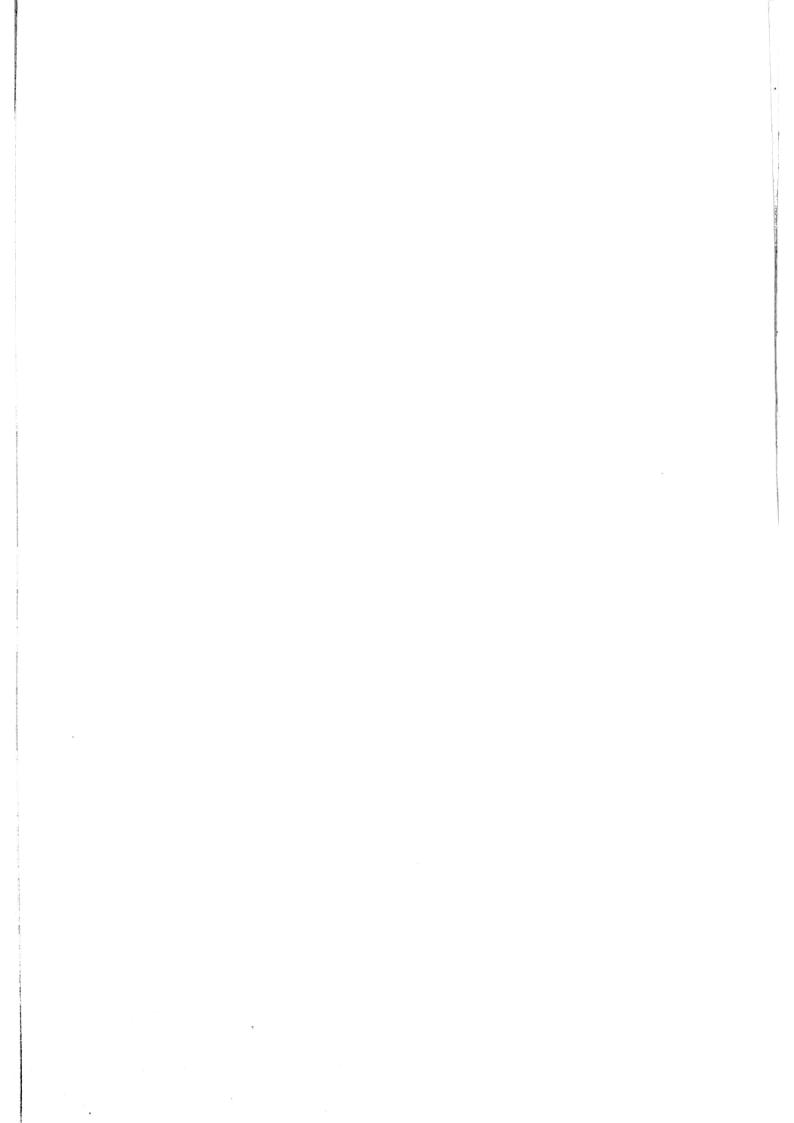




OSCAR FREIRE

Foi o primeiro Diretor do Instituto Nina Rodrigues, fundado na conformidade dos planos de Nina.

Cêdo se projetou no Brasil, e São Paulo o convocou para o ensino da disciplina em sua universidade estadual.



CAPITULO IV

ENSINO NA PERÍCIA - CONVÊNIOS

Não era mais possível, nem compreensível, na realidade, continuarem as aulas práticas das perícias sexológicas em bonecas de pano; as aplicações de fórceps, em manequins desengonçados; as crises hemorrágicas e situações outras perigosas, conduzindo à morte, em figuras de papelão e pobres desenhos lineares...

Combater pelo segredo profissional, no concernente ao ensino na perícia, seria julgar os alunos indiscretos, levianos, ou indignos. No entanto, afirmo categoricamente, nunca observei na minha prolongada vida magisterial, hoje contando mais de meio século, jamais vi, absolutamente jamais vi, uma vez sequer, gesto incorreto do aluno em tais ambientes. Comovidos, sim. Mas procurando e alcançando vencer a emoção, com dignidade e coragem.

Ainda bem que as Maternidades e as Clínicas ginecológicas se anteciparam, sem o mínimo prejuízo de ordem moral, e com as vantagens do aparelhamento técnico-científico dos estudantes, médicos amanhã, levando-os ao aprendizado, diretamente, nas pacientes merecedores do maior respeito e dos melhores cuidados.

Cumpria, entretanto, encontrar um meio, no sentido de que os exames requeridos pelos organismos policiais ou judiciários fôssem realizados nos laboratórios, necrotérios ou serviços clínicos da cadeira de Medicina Legal, atuando os legistas da polícia, tanto quanto os assistentes ou auxiliares de ensino da Cadeira, na consecução das perícias.

Tudo, porém, veio vindo sem dificuldades. As delegacias policiais permanecem subordinadas, administrativamente, ao Estado, e o pessoal do ensino às respectivas Faculdades. Por sua vez, os juízes continuam com a liberdade de escolha, ou "nomeação" de seus peritos no cível, ou em casos especiais, e com a mesma tradicional posição de não ficarem adstritos à conclusão pericial.

O caminho melhor havia de ser, realmente, o do estabelecimento de convênios ou contratos que removeriam os óbices acaso presentes.

Veio, assim, o primeiro convênio assinado entre o Estado da Bahia e a União, esta representada pela direção da Faculdade Federal de Medicina. Ainda, aliás, não havia mais de uma Escola de Medicina, nem perspectivas de Universidades, em nosso meio.

Contribuiu, para tanto, o melhor entendimento das duas partes, a visão esclarecida do Governador José Marcelino e do seu preclaro Secretário Geral — José Carlos Junqueira Aires de Almeida; o prestígio intelectual de Alfredo Brito; a pertinácia do jovem Oscar Freire e a boa vontade do então catedrático Josino Cotias, maior amante, todavia, da Higiene, e do Assistente José de Aguiar Costa rinco, por igual mais próximo da Medicina Preventiva, da qual veio a ser titular.

- o -

Vejamos os seus termos:

"Termo de contrato entre o Governo da União e o Governo do Estado da Bahia, sobre a parte do Serviço Médico Legal da Polícia, feito no Pavilhão de Medicina Legal da Faculdade de Medicina da Bahia.

"Aos trinta e um dias do mês de Dezembro de mil novecentos e sete (1907), presentes na Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, o Exm.º Sr. Dr. José Carlos Junqueira Ayres de Almeida, representando o Governo do Estado da Bahia e o Exmº Sr. Dr. Alfredo Brito, Diretor da Faculdade de Medicina, representando o Governo da União, perante mim, Dr. Menandro dos Reis Meirelles, Secretário da mesma Faculdade e as testemunhas no fim assinadas, pelos mesmos foi dito que haviam contratado as seguintes obrigações para o regular funcionamento de parte do Serviço Médico-Legal da Polícia que passará a ser feito no Pavilhão de Medicina Legal (Instituto Nina Rodrigues) da Faculdade de Medicina deste Estado, conforme autorização contida nos avisos ns. 1.145, de 2 de julho de 1906 e 2,138, de 30 de Setembro de 1907:

"O Governo do Estado obriga-se:

"10 — A mandar proceder no Pavilhão Médico Legal da Faculdade de Medicina (Instituto Nina Rodrigues), a todos os exames médico—judiciários, tanatológicos, biológicos e outros que aí se possam, sem inconvenientes, realizar, dispondo o honorário desses trabalhos de sorte que, salvo exigências especiais (conservação de cadáveres, necessidade de intervenção médica imediata e outras), coincida com o horário do ensino da Cadeira de Medicina Legal.

- "2º A reconhecer no lente catedrático de Medicina Legal e em seu substituto, a qualidade de peritos oficiais no processo estadual, cabendo-lhes todas as responsabilidades e deveres da função.
- "30 A permitir que os docentes de Medicina Legal, quando funcionem os peritos médicos legistas da Polícia, possam assistir o ato sós, ou acompanhados de um, de alguns, ou de todos os alunos da disciplina, conforme as reservas e atenções exigidas pela natureza do exame. Respeitados, escrupulosamente, os melindres e o pudor das pessoas examinadas.
- "40 Manter no Instituto um servente que deverá saber ler e escrever, para encarregar-se das salas dos peritos da Polícia, auxiliar o serviço da morgue e dela encarregar-se durante as férias da Faculdade.
- "5 9 Fazer devolver ao Instituto todas as peças, preparações, etc., que, junto aos relatórios e pareceres, tiverem de figurar na instrução do processo, reconhecendo-lhe o direito de conservar todos os objetos que possam servir ao ensino.
- ''60 A mandar as autoridades policiais remeterem com presteza, diretamente à diretoria do Instituto, todos os objetos, dados e esclarecimentos que se tornem indispensáveis ao bom andamento da perícia.
- "79 A facultar procedam os docentes de Medicina Legal, quando convier ao ensino, e caso não impeçam circunstâncias especiais, a exames médico-legais que se realizarem fora do Instituto.

"O Estado reserva-se, porém, o direito de:

- ''a) Poderem as autoridades policiais e judiciárias, na escolha e designação dos seus peritos, preferir os médicos legistas da polícia ou os de Faculdade de Medicina, para qualquer exame dos praticados no Instituto Nina Rodrigues.
- "b) Poder, afora estes exames, que são considerados atos escolares ou aulas e, como tais, obrigatórios para o professor e seus auxiliares,

incumbir, com audiência prévia da Diretoria da Faculdade, os docentes de Medicina Legal de outros exames que possam provir vantagens para o ensino, contanto que daí não resultem prejuízos ou embaraços aos trabalhos escolares ordinários.

"O Governo da União obriga-se:

19 — A possuir na Faculdade de Medicina uma pequena morgue, anexa ao Instituto Nina Rodrigues, independente e de acesso fácil para as autoridades e o público, e destinada a receber e conservar os cadáveres que reclamarem exame médico-legal.

- 20 A reservar no Instituto uma sala especial de autópsia e um gabinete de exame para os médicos legistas da Polícia, assim como uma pequena sala para as autoridades que tiveram de presidir aos exames médico-legais e uma saleta de espera para os examinandos, indiciados, família de mortos, etc.
- 30 A incumbir o lente de Medicina Legal de praticar, com seus auxiliares, sem ônus algum para o Estado, durante o ano letivo, as autópsias e exames médico-legais de todos os casos que coincidam com o horafio das aulas, fornecendo às autoridades os relatórios, pareceres e mais documentos desses exames.

Parágrafo único: O lente de Medicina Legal poderá delegar todos os seus poderes a seu substituto, com a audiência deste.

- 4º A levar ao conhecimento do Governo do Estado, para que não sofra a marcha do serviço docente e pericial, as modificações feitas na regência da Cadeira e em sua substituição.
- 50 A fornecer para todos os exames paticados pelos docentes como atos escolares, todos os instrumentos, aparelhos e reagentes necessários.
- "60 A permitir que em certos exames delicados dos médicos legistas da Polícia possam ser utilizados aparelhos especiais de que disponha o Instituto.
- "70 A manter no Instituto um duplo registro: o sumário de todos os casos que passarem pela morgue; outro detalhado, da cópia dos documentos médico-legais fornecidos às autoridades pelos docentes,

servindo de peritos, bem como das observações médico-legais de interesse para o ensino. Estes serviços serão exclusivamente docentes e não serão destinados a substituir e dispensar os serviços de estatísticas e registro da polícia.

"80 — A mandar o servente da Faculdade auxiliar, sem prejuízo do ensino, ao serviço da Polícia nos trabalhos comuns às duas repartições.

"9º – A fazer o Regulamento interno do Instituto, sendo a parte relativa aos trabalhos periciais da Polícia elaborada de acordo com a Secretaria Geral do Estado. A direção da morgue, como do Pavilhão de Medicina Legal (Instituto Nina Rodrigues) pertence ao professor de Medicina Legal, como ao delegado imediato. Cabe-lhe manter a ordem e a disciplina necessárias ao respeito recíproco e à independência relativa dos dois serviços, o docente e o pericial, garantir aos médicos legistas da polícia o uso dos cômodos que lhes são reservados, facilitar, em tudo que dele depender, a boa execução do serviço médico pericial da Bahia. Para as análises de Química Toxicológica que exigirem instalações especiais, longas operações químicas e o consumo de reagentes de preço elevado, a Secretaria Geral do Estado, caso o deseje, poderá entrar em acordo com a Diretoria da Faculdade de Medicina e com os docentes de química da mesma, a fim de serem elas feitas nos laboratórios apropriados da Faculdade.

"E para contar, eu, dr. Menandro dos Reis Meirelles, Secretário da Faculdade de Medicina da Bahia, lavrei o presente termo que vai assinado pelas partes contratantes e as testemunhas.

"Datado de 31 de dezembro de 1907, sobre mil e oitocentos réis (1\$800) de estampilhas federais e assinados:

"Dr. Alfredo Brito Dr. José C. Junqueira Aires de Almeida Frederico Pontes. Como testemunhas: Dr. Oscar Freire de Carvalho Dr. Menandro dos Reis Meirelles". O convênio acima reproduzido foi mais uma pedra de toque, do que a estrada real entre-sonhada. Muitas perspectivas boas, porém não entrou, de logo, em vigor, por motivos inexplicáveis, sem reclamação de qualquer das partes.

Em fins de 1911, afinal, Oscar Freire é nomeado primeiro Diretor do Instituto Nina Rodrigues, em razão dos dispositivos contratuais referidos. Vivendo a realidade, pôde o jovem Diretor, em 1913, contribuir, para outras modificações. Foi quando vieram os termos de 1913, havidos como "definitivos".

Representou a Bahia, nessa oportunidade, o Dr. Arlindo Fragoso, então Secretário de Estado e uma das mais brilhantes inteligências de seu tempo.

Vejamos os termos contratuais, nos seus precisos dizeres:

- o -

"Termo de contrato celebrado entre o Estado da Bahia e o Dr. Diretor da Faculdade de Medicina da Bahia, para o fim e na forma abaixo:

"Aos quatorze dias do mês de janeiro de 1913, nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia e Palácio à Praça Rio Branco, aí presentes o Exmº Sr. Dr. Arlindo Fragoso, Secretário do Estado e o Dr. Deocleciano Ramos, na qualidade de Diretor da Faculdade de Medicina da Bahia, devidamente autorizado pela Congregação, pelos mesmos foi dito que haviam resolvido contratar mais as obrigações constantes deste, para a boa execução do acordo de 31 de dezembro de 1907, da lei estadual n. 882, de 17 de maio de 1912 e do Regulamento que baixou com o decreto n. 1.106, de 15 de julho de 1912, e para regularidade e ordem completa do Serviço Médico Legal da Capital do Estado, instalado no Instituto Nina Rodrigues da Faculdade de Medicina e pelo Exmº Sr. Dr. Secretário do Estado me foi dito que lavrasse o presente que se regula pelas cláusulas que seguem.

"CLÁUSULA 1ª — Todos os objetivos, móveis e aparelhos adquiridos por qualquer das duas partes contratantes para serem colocados no Instituto Nina Rodrigues, bem como todas as instalações, benfeitorias e obras nele praticadas serão registrados pelo Diretor do Serviço Médico Legal, em dois livros especiais, devidamente rubricados pelo Secretário Geral do Estado e pelo Diretor da Faculdade de Medicina, um

destinado ao registro do material pertencente ao Estado e o outro ao da Faculdade.

"Desse registro constarão não só o preço e a descrição sumária dos objetivos, como a sua respectiva baixa, estragos sofridos, etc.

"CLÁUSULA 2ª — Nenhuma obra poderá ser feita no Instituto Nina Rodrigues sem prévio acordo entre o Diretor do Serviço Médico Legal do Estado e o Diretor da Faculdade de Medicina.

"CLÁUSULA 3ª — O Estado poderá construir onde julgar mais conveniente, ouvido o Diretor da Faculdade de Medicina, uma escada que dê mais fácil acesso ao Instituto Nina Rodrigues, atendendo sempre, porém, evitar a quebra de harmonia da arquitetura do edifício.

"CLÁUSULA 4ª — A Faculdade de Medicina da Bahia, cederá ao Estado o espaço de terreno necessário à construção de um Galpão para depósito dos carros do Serviço Médico-Legal, de uma báia para estada diária dos animais de tração dos mesmos. O Estado, por sua vez, obriga-se a fazer, sem nenhum ônus para a Faculdade, o serviço de transporte de cadáveres para o ensino da Faculdade, sempre que requisitar o Diretor.

"CLÁUSULA 5ª — A Faculdade de Medicina da Bahia obriga-se a fornecer os maquinismos e material necessários ao funcionamento dos aparelhos frigoríficos do Necrotério do Instituto Nina Rodrigues, obrigando-se o Estado a fornecer a energia elétrica necessária e a fazer os consertos, reparos e obras necessárias à conservação do edifício, dos aparelhos, das casas e do mostruário.

"CLÁUSULA 6ª — A Faculdade de Medicina da Bahia, obriga-se a mandar proceder pelos seus docentes de Química Médica, Analítica ou Toxicológica, mediante remuneração estipulada em tabela organizada pela Faculdade, anualmente, e aceita pelo Governo do Estado, os exames toxicológicos que forem solicitados pelo Diretor do Serviço Médico-Legal. O Governo do Estado, logo que findar a análise, indenizará a Faculdade de Medicina, à vista da conta documentada das despesas feitas e abonará aos profissionais

incumbidos das pesquisas, a gratificação que lhe for arbitrada na respectiva tabela.

"CLÁUSULA 7ª — A Faculdade de Medicina da Bahia, obriga-se a cumprir e fazer cumprir, fielmente, enquanto lhe couber, todos os dispositivos da Lei n. 882, de 17 de maio de 1912 e do Regulamento aprovado pelo decreto n. 1.106, de 15 de junho de 1912, dando todas as providências necessárias à execução de seus artigos em matéria concernente aos Serviços da Faculdade. O Governo do Estado obriga-se a cumprir e fazer cumprir, fielmente, todos os dispositivos do Regulamento interno do Instituto Nina Rodrigues, baixado pela portaria de 31 de Dezembro de 1912, e o Regulamento da Faculdade de Medicina.

"CLÁUSULA 8ª — A Faculdade de Medicina da Bahia, obriga-se a não fazer nenhuma modificação em seus Regulamentos e Regimento, na parte concernente ao Instituto Nina Rodrigues, sem prévio acordo com o Governo do Estado, ouvido o Diretor do Serviço Médico-Legal. O Estado obriga-se, igualmente, a não fazer nenhuma alteração dos seus regulamentos sobre o Serviço Médico-Legal na parte relativa à circunscrição da Capital e ao Instituto Nina Rodrigues, sem prévio acordo com a Congregação da Faculdade de Medicina.

'CLÁUSULA 9ª — Os médicos legistas no exercício das suas funções no Instituto Nina Rodrigues, não estarão sujeitos à administração da Faculdade e o Professor da Faculdade de Medicina que, na forma da Lei n. 882, de 17 de maio de 1912, dirigir o serviço Médico-Legal, ficará diretamente subordinado ao Chefe de Polícia.

"CLÁUSULA 10ª — Qualquer das partes contratantes que, sem mútuo consenso, deixar de observar as obrigações deste contrato e do de 31 de dezembro de 1907, indenizará a outra parte dos prejuízos causados, pelo não cumprimento das mesmas, designando cada uma das partes o seu árbitro, e havendo um segundo, em comum, para servir de desempatador.

"CLÁUSULA 119 — Todas as dúvidas e dificuldades resultantes de colidirem os interesses



à sua nomeação, na conformidade com o Convênio de 1913.

docentes e os do Serviço Médico-Legal deverão ser resolvidos mediante acordo entre o Diretor da Faculdade de Medicina e o Diretor do Serviço Médico-Legal do Estado.

"E de como tudo disseram, convencionaram e acordaram mandou-se que fosse lavrado o presente, que depois de lido às partes contratantes, em presença das testemunhas abaixo firmadas, por mim, Dr. Menandro dos Reis Meireles, Secretário da Faculdade, e por todos achado conforme e assinado. (Devidamente selado e firmado pelas partes contratantes).

(Aprovado pelo Decreto nº 1233, de 16 de janeiro de 1913).

- o -

Não há mais por onde ensino e perícia possam viver divorciados. Todavia, os "convênios" traziam, geralmente, minúcias desnecessárias... O progresso, a seu turno, impondo condições, visto, por exemplo, que a tração animal não fôra, "ainda", substituída pela gasolina...

O tempo, a seu turno, transmuta as idéias e, até, princípios. Cumpria-nos, porém, resguardar a simbiose ensino-perícia, acima de tudo, da mesma sorte que jamais poderemos ensinar, qualquer que seja a Clínica, sem os pacientes para serem vistos, examinados e estudados.

Ademais, a Medicina Legal é uma disciplina social que enfrenta os problemas mais graves da Sociedade contemporânea: tóxicos; menores abandonados, em proporção crescente; assaltantes, com deformações graves da personalidade; prostituição sob diferentes moldes, etc. Evidentemente, não é, apenas, a feitura da perícia que preocupa.

Os Institutos modernos de Medicina Legal têm que preparar os estudantes — não apenas os de Medicina e Direito, mas aqueles das Academias Militares das Polícias, e acudir a quaisquer departamentos outros onde os desafios sejam presentes.

- 0 -

O estudo dos dentes e suas arcadas constitue um meio de identificação que sobrevive às putrefações e, geralmente, aos incêndios. Uma seção para este fim será resguardada.

Em Hiroshima e Nagasaka incontáveis "reconhecimentos" se fizeram pelos dentes. Graças à Odontologia Legal, conexa ao Instituto Pedro Melo, o entendimento

advirá. Terão os peritos que adotar, necessariamente, as precauções máximas, conhecidas, diante das radiações "gama", o que poderá acontecer mesmo na paz, face aos avanços das indústrias modernas.

-0-

Novos moldes, de maior simplicidade ainda, atendendo a circunstâncias diversas, foram trazidos ao convênio de 1971, o Governo da Bahia, então, sob a égide do ilustre Dr. Antonio Carlos Magalhães.

Vejamos os termos das disposições contratuais daquele ano, e vigentes ainda agora:

CONVÊNIO...

que entre si fazem o ESTADO DA BAHIA e a UNI-VERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, para a execução de serviços, do ensino e das pesquisas médico-legais, na forma que menciona a seguir:

"Aos 17 dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e hum, nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, no edifício da Secretaria de Segurança Pública, sito à Praça da Piedade, presentes o seu Titular, Ten. Cel. JOALBO RODRIGUES DE FIGUE-REDO BARBOSA, neste ato representando o Estado da Bahia, conforme os poderes expressos que lhe foram outorgados no Decreto de 28 de julho de 1971, publicado no Diário Oficial do Estado de 29 subsequente, doravante denominado ESTADO, e o Professor Doutor LAFAYETE DE AZEVEDO PONDÉ, Vice-Reitor, em exercício, da UNIVERSIDADE e firmaram este convênio reformulando as condições de cooperação mútua para a execução de todos os serviços médico-legais a cargo do ESTADO e para o ensino e a pesquisa de Medicina Legal, tudo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

"PRIMEIRA — A UNIVERSIDADE consentirá que os serviços médico-legais cargo do Estado continuem em plena execução nas mesmas dependências do edifício onde está instalado, atualmente, o Instituto Médico-Legal NINA RODRIGUES, até que o Estado providencie um outro prédio adequado ao seu funcionamento.

"SEGUNDA — O ESTADO se obriga a manter o quadro de pessoal incumbido do processamento de perícias, cabendo-lhe, inclusive, de comum acordo com o Reitor da Universidade Federal da Bahia, proceder a nomeação do respectivo Diretor.

"TERCEIRA — Aos trabalhos técnico-científicos, do Instituto Nina Rodrigues, inclusive exames periciais, do interesse das atividades de ensino, pesquisa e extensão, fica livre a assistência de estudantes de Medicina Legal das Faculdades de Medicina e de Direito da Universidade Federal da Bahia ou de alunos de estabelecimentos congêneres, desde que sob a orientação técnica e pedagógica do corpo docente da respectiva disciplina.

"QUARTA — Para o cumprimento da claúsula anterior, o ESTADO deixará os serviços periciais de Medicina Legal, à disposição da UNIVERSIDADE, durante a sua realização, obrigando-se os médicos legistas e demais auxiliares do serviço, sob a orientação dos professores de Medicina Legal, e supervisão do Diretor do serviço, a auxiliar o ensino e os estágios respectivos.

"QUINTA — De acordo com a regulamentação baixada pelo Diretor do Instituto Nina Rodrigues, os alunos de outros estabelecimentos da UNIVERSIDADE, sob a responsabilidade dos seus professores poderão de modo igual, desempenhar os mesmos místeres.

"SEXTA — O ESTADO se obriga, dentro das previsões orçamentárias, a atender as despesas do material necessário à execução das perícias e aos atendimentos de interesse da população.

"SÉTIMA — À UNIVERSIDADE cumpre consignar no seu Orçamento, dotação destinada ao custeio de material e equipamento específicos, efetivamente utilizados nas atividades de ensino, pesquisa e extensão que a seu cargo forem desempenhadas no Instituto.

"OITAVA — Além dos deveres e obrigações estipulados neste convênio, cumpre ao Diretor do Instituto Nina Rodrigues, como pessoa de confiança do Governador e do Reitor, dar conhecimento às autoridades imediatas do Estado da Bahia e da Universidade das irregularidades verificadas na parte do ensino, pesquisa e extensão que

possam prejudicar a estrutura e as diretrizes administrativas do referido Órgão, cumprindo-lhe, ainda apresentar, anualmente, ao Secretário da Segurança Pública, até o dia 17 de janeiro, um relatório minucioso e circunstanciado de todas as atividades relativas à sua administração, bem como sugestões convenientes à boa marcha dos serviços.

"NONA — O Museu de Antropologia continuará a chamar-se Museu Professor Estácio de Lima, continuando a integrar o mesmo Instituto, com as prerrogativas e condições atuais.

"DÉCIMA — Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento entre o Secretário de Segurança Pública e o Reitor da Universidade Federal da Bahia.

"E, por estarem ambas as partes de acordo, assinam o presente, com as testemunhas adiante nomeadas, transcrito em livro próprio das entidades competentes, devendo entrar em vigor na presente data.

"Salvador, 17 de agosto de 1971.

"(Ass) — Ten. Cel. JOALBO DE FIGUEIRÊDO BARBOSA.

(Ass) - Prof. LAFAYETTE DE AZEVEDO PONDÉ.

... e Testemunhas.

- o -

Na hora presente, entretanto, outras circunstâncias advieram. Não é mais a Faculdade Federal de Medicina que põe à disposição do Estado (Polícia, Justiça e Saúde Pública, esta no âmbito afanoso da Verificação de óbitos) o seu belo e antigo Edifício, à Rua Alfredo Brito, com as respectivas instalações, tornadas, pelo tempo, obsoletas, ou menos prestativas. Todavia, na sua época, o velho "Nina" soube elevar a nossa cultura, ou procurou fazê-lo, e bem cumprir os deveres que lhe eram inerentes. Agora, temos um novo prédio, edificado pelo Estado, outro Instituto Nina Rodrigues, aliás previsto na cláusula primeira do convênio de 1971. Em diverso local, melhor apropriado, e devidamente aparelhado para enfrentar, com os modernos recursos, os crescentes óbitos do meio. O novo Nina é algo que nos honra e engrandece.

Os médicos saídos de nossas Universidades — porque não repetí-lo? — nem todos permanecerão nos grandes centros. O interior do país necessita de muitos clínicos ainda. Mas o novel profissional não deverá cingir-se ao exclusivo ministério da arte de curar, ou tratar. Incontáveis recantos do nosso imenso Brasil não viram nunca um legista. O jovem clínico, necessariamente, terá que fazer-lhe as vezes.

A Lei faculta a sua convocação, no concernente ao exercício da perícia. Designado, devidamente, para a feitura do laudo, pela autoridade competente, não lhe cabe, moralmente, recusar, pois que o leigo passaria a substituí-lo, ordinariamente, sem a capacidade técnica, ou científica.

- Sempre? Veremos...

Erros e tropeços das perícias conduzirão à impunidade, ninguém o ignora. E a impunidade estimula a delinquência, dia a dia mais grave. De outro lado, cumpre considerar a possibilidade de levar à prisão e ao repúdio social, o inocente...

Nenhum país do mundo tem, destarte, maiores deveres, que nós outros, com o ensino compulsório, da perícia aos estudantes, dadas as nossas condições geográficas e econômicas.

"Ou tu me decifras, ou eu te devoro", repetiria a Esfinge da Estrada de Tebas. Lá fora, no interior longínquo, o neo-esculápio, é óbvio, não deverá, nem poderá, mesmo, cingir-se, apenas, à clínica médica. É, também, o cirurgião. Para o exercício da clínica médica, faltam-lhe, porém, os recursos habituais modernos. O estetoscópio anciano e o tensiômetro terão que fazer as vezes dos raios X e da electrocardiologia. O laboratório soe cingir-se ao emprego de substâncias ou de materiais elementares: ácido nítrico, licor de Fehling, um medidor de densidade e o modesto papel de Tournesol, parecendo, até, um simples brinquedo infantil... O que muito lhe vale é o "tino clínico", tão menosprezado por muitos, todavia altamente útil... A cirurgia que faz, a seu turno, é obrigado a fazê-la sem o auxiliar prestativo e sem os recursos do instrumental competente e de uma esterilização tranquilizadora. Enfrentar tudo isso com dignidade. E, mais, a nossa Medicina Forense. O dever espera e a nação confia. Não tem, pois, o aluno, o direito de restringir a sua formação profissional, aos Hospitais, Maternidades e Laboratórios Clínicos. À primeira análise pareceria um charlatão. Clínico, cirurgião e legista, a um tempo só... "Quem diz tudo saber, bem pouco de tudo sabe fazer". Todavia, seria injusto apedrejá-lo. Antes, considerá-lo merecedor de respeito. Um operário a mais na construção de nosso futuro... Sem o "prefácio das sentenças" - uma perícia correta - a justiça marcharia às cegas. . .

- 0 -

Ao partir Oscar Freire, para São Paulo, onde seria o que foi – um mestre excepcional, teve de ficar mais tempo, ali, no desempenho de nobres deveres.

São Paulo não tem pejo de procurar os melhores para ajudá-lo nas lutas sadias. Daí, sua marcha ascensional.

A Bahia, igualmente atrairia, no século passado, o maranhense excelso: Nina Rodrigues.

-0-

Este Capítulo merece, todavia, algumas linhas a mais de História: os sucessores de Oscar, em Salvador.

O primeiro, José de Aguiar Costa Pinto, que sentia, já o aludimos, mais sedução pelos temas da Higiene, ou Medicina Preventiva, do que pela Medicina Legal. A certa altura, alcançou, realmente, elevação à Cátedra de sua vocação, cabendo, a diferentes médicos legistas, as sucessões ulteriores.

Alfredo Couto Brito, de uma estirpe de intelecuais, pouco permaneceu na Medicina Legal, convocado que se encontrava, desde cedo, pela Clínica Neurológica, em substituição ao insigne Pinto de Carvalho. Almir de Oliveira, indiscutível talento, vivia, entretanto, preocupado, com a Obstetrícia e a Maternidade Escola, fundada por seu Pai, o prof. Climério. Álvaro Bahia, pediatra, em cujo setor veio a demonstrar suas reais possibilidades. João Rodrigues da Costa Dória, analista, encheu-se de entusiasmo pelos encargos técnico-burocráticos do Instituto — estatísticas e arquivos, bem mais do que pelas questões de ensino. E, afinal, Armando de Campos, jornalista emérito, Diretor do grande vespertino — "A TARDE", deixou, cedo, a Bahia, passando-se para o Rio, onde prosseguiu nos cuidados da imprensa diária, e, simultaneamente, servindo no Instituto que, mais tarde, passou a chamar-se, com justiça, Instituto Afrânio Peixoto.

- o -

No período de uma viagem nossa à Europa, assumiu a Cátedra e o "Nina" — o prof. Álvaro Dória, das maiores inteligências que encontrei na vida. Logo mais, Dória se transferia para o Rio, como o haviam feito, Diogenes Sampaio, Afrânio Peixoto, Juliano Moreira e outros, tornando-se Catedrático de Odontologia Legal, na Praia Vermelha e de Medicina Forense na Faculdade Federal de Direito, em Niterói. Sempre por concursos excepcionais. Sucumbiu no apogeu do magistério. Cabelos revoltos, totalmente encanecidos, alma, entretanto, valorosa.

Outro notável legista nosso: Artur Ramos. Com a colaboração do ilustre colega, Dr. EGAS MONIZ, realizou excelentes estudos sobre armas de fogo, usadas na guerra. Uma perícia perfeita dos dois, a propósito dos homicídios praticados ao pé do Taboão. Ramos deixou, também, em nossos arquivos, amostras de excelentes perícias psiquiátricas, e aqui ficaram, ainda, demonstrações, de sua capacidade notável de

antropologista, retomando os estudos de Nina. Partiu, bem cedo, para o Rio, levando os cartões de visita do seu preparo excelente. Venceu na antiga capital federal. Viajou, num serviço, a mais, da cultura brasileira, morrendo, inesperadamente, em Paris...

O coração humano tem ciúmes, às vezes, das inteligências de eleição, e faz surpresas angustiantes, parando de vez, e subitamente...

Outro que "tão cedo deste mundo partiu": Ademar Vasconcelos. Não chegou a dirigir o Nina. Mas honrou a Medicina Legal, publicando dois excelentes livros, e, como Assistente da cadeira, ministrou aulas brilhantes.

-0-

Foi, antes da interinidade do professor Couto Brito, que faleceu, inesperadamente, na Capital paulistana, o grande Oscar Freire. Em plena capacidade intelectual, e no correr dos 38 anos de idade. Sentidíssima perda. O coração, também aqui, não teria suportado a majestade do seu espírito. Parou de uma vez. São Paulo deu o seu nome ao Instituto de Medicina Legal da Universidade do Estado.

Hoje, o titular, ali, é o jovem e preclaro mestre Armando Rodrigues, antecedido pelos eméritos professores Flamínio Fávero e Hilário Veiga de Carvalho. Ambos discípulos, ontem, de Oscar Freire. Hoje, mestres nossos de extraordinário valor.

- o -

Na Bahia, coube-me a honra melhor: ocupar durante 40 anos, quase, a cátedra gloriosa e a Diretoria efetiva do "Nina", esta por força do convênio que prendia o ensino à perícia. Impossível olvidar os decênios ali vividos. Não foram poucas as agonias, porém valeu a consciência de haver cumprido o dever.

Para o concurso a que me submeti em 1926, fiz aprendizagem técnica em grande parte, na Alemanha, onde, por cerca de 2 anos, permaneci, em Berlim, cuidando da Tanatologia Forense, ministrada pelo Prof. MAX KOCH. Era ele, todos os seus alunos o sabíamos, parente muito próximo do imortal descobridor do bacilo da tuberculose. Isso nos dava certa vaidade ingênua de moços. Patologista do Urban Krankenhaus, Herr Koch, era, igualmente, grande conhecedor da Medicina Legal Tanatológica e seus laboratórios.

Os assuntos concernentes ao vivo, nosso principal orientador há sido o professor Munck, nefrologista de renome, porém dominador dos meandros da Medicina Legal, em suas relações com o homem vivo.

Notei, naquele tempo, que vários mestres eminentes, em Berlim, posteriormente à primeira grande guerra de 1914/18, não se davam à exclusiva condição de professores de uma só disciplina — Por que vinha isso acontecendo? Nunca os colegas alemãs me esclareceram, evitando qualquer resposta... — Morte, na

luta de 14 a 18, de alguns especialistas, substituídos, por mestres de cadeiras afins, acumulando as duas disciplinas? Parece que sim.

Na revisão de assuntos laboratoriais, recebi grandes lições do mestre Eduardo de Araújo, desde o meu 69 ano médico.

-0-

No Urban Krankenhaus, tive como prestimoso colega nas mesas de autópsias, um jovem legista japonês. Que extraordinário estudioso, aquele companheiro de olhos amendoados! Morreu num bombardeio aéreo, na sua pátria, em 1944, creio. Vim a saber muito depois. Não encontrei seu nome complicado, agora. Mas minha homenagem ao seu labor e inteligência aqui fica registrada.

-0-

Agora, permanece na direção do Novo Nina, como, antes já se encontrava à frente do outro, a brilhante professora MARIA THERESA DE MEDEIROS PACHECO. Decorrência do último convênio e dos concursos prestados com saber iniludível. Fizera estágios, conosco, na Bahia; em Lisboa, com Arsênio Nunes, há pouco falecido, um sábio, dos maiores da Europa, na sua especialização Médico-Legal; e, em Paris, com o mestre DEROBERT, nos serviços da Rive Gauche.

- o -

E a Bahia há de recrescer, no Brasil, procurando retomar seu grande papel, no âmbito da Medicina Forense, agradecida, bem vale insistir, ao preclaro Governador ROBERTO SANTOS e ao seu digno Secretário da Segurança.

- o -

Deixo também, aqui, um marco de saudades, muitas na verdade, e que morrerão comigo.

Milhares de antigos alunos que me escutaram no Nina, ainda me presam, e bem sabem o sentimento paterno que me demora no coração. Se um ou dois repudiaram o afeto, não importa muito, ou mesmo nada. É melhor, até, que tenha sido assim...

Mas defronte do meu velho Nina, enxergo a Rua do Açouguinho. Ali viveu, sofreu e morreu minha triste Angelina. Ela nunca existiu... Autores de ficções, ainda que modestos, repetidamente resguardamos, com o mais puro sentimento, as nossas criaturas...

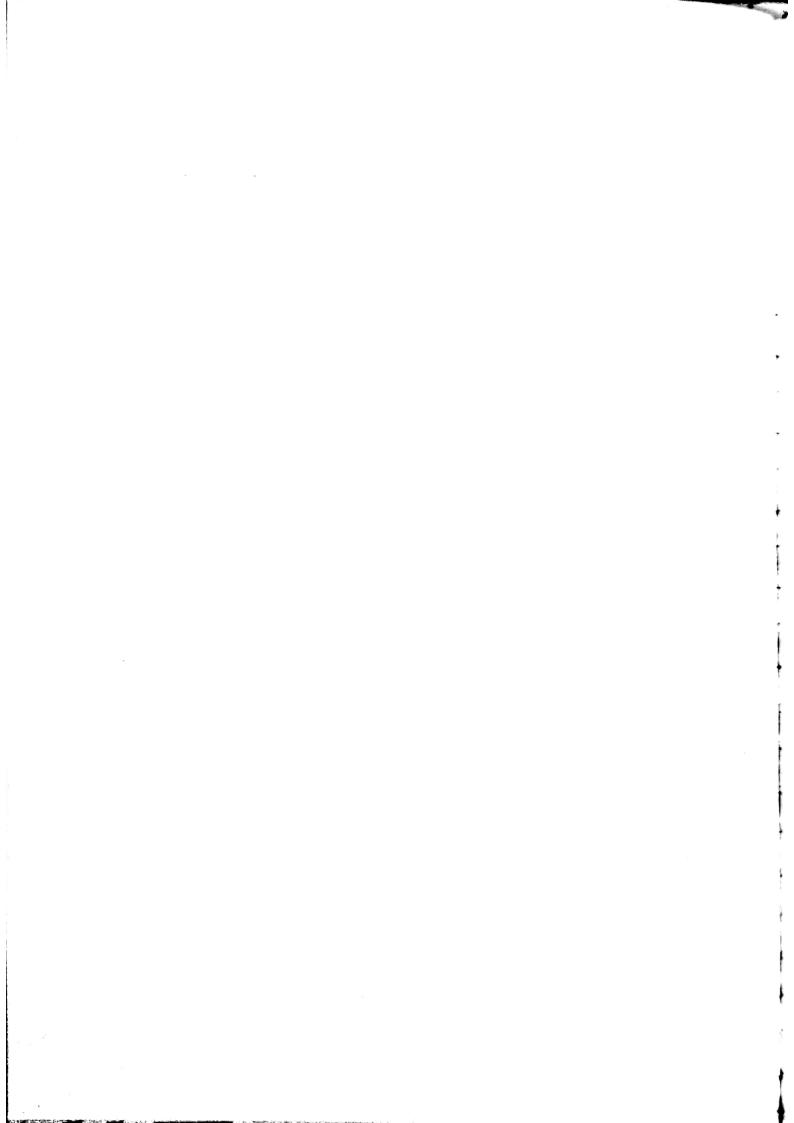
Aconteceu ficar-me, dentro d'alma, a imperecível Angelina.

A Rua do Açouguinho está despedaçada e sucumbida.

O velho Nina desapareceu dali... Mas as minhas lembranças serão perenes. O antigo Instituto, os discípulos queridos, a Faculdade do Terreiro de Jesus, a minha pobre Angelina.

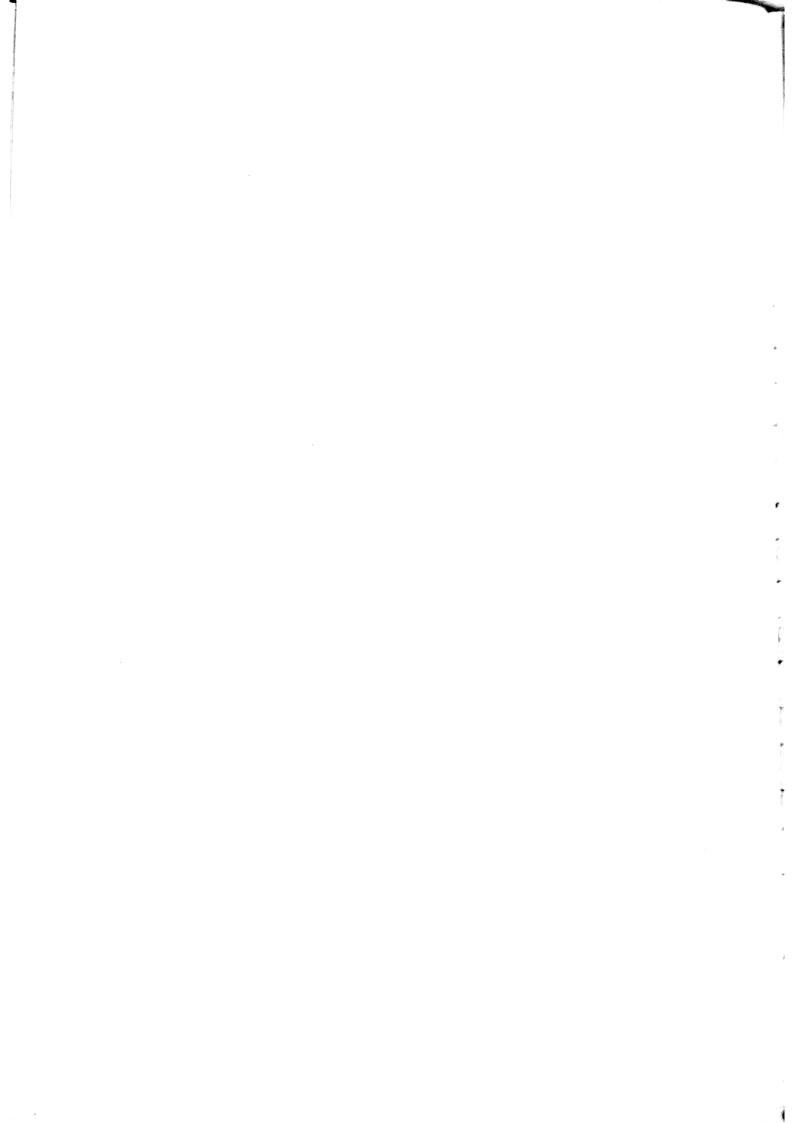
- o -

Mas a Bahia e o Brasil estão acima de tudo. E o novo Nina está de pé.





Traços de um Museu que renasce. . . A deusa toda de branco e o culto respeitoso do Bonfim. . .



NOTAS ADICIONAIS

Evolução organizacional do Serviço Médico-Legal	93
O Laboratório Central da Polícia Técnica	
O novo prédio do Instituto Médico-Legal Nina Rodrigues	



Professor Graça Leite Diretor do I. M. L. "Nina Rodrigues"

EVOLUÇÃO ORGANIZACIONAL DO SERVIÇO MÉDICO-LEGAL

(da Secção ao Instituto)

Pesquisa: ASPO/SSP

A perícia médico-legal, passando a integrar o processo criminal, policial e judicial, é atividade do Estado.

Desde a legislação portuguêsa que, no Brasil, ocorria a participação oficial de "peritos", mas havia, como referido pelo professor *Estácio de Lima*, ausência quase que absoluta de técnicos à altura.

Como visto em suas lições, contidas algumas delas neste volume, a formação de profissionais foi resultado de grandes esforços, culminados pela atuação do "Nina Rodrigues".

-0-

A lei brasileira exigia a realização de perícias, e o Código do Processo, do Estado da Bahia (Lei n. 1.121 de 21 de agosto de 1915), impunha a nomeação pela autoridade policial ou judiciária, de "duas pessoas profissionais e peritas...ou... entendidas e de bom senso" para que "depois de prestado o compromisso legal" examinassem e descrevessem "com verdade e circunstanciadamente tudo quanto" observassem (cf. art. 1.753, Cód. citado). Então era determinado que "dos exames médico-legais serão encarregados os profissionais do Serviço Médico-Legal do Estado" (ver Guia Policial — José A. Requião 2ª Edição Liv. e Pap. Catilina 1 927).

Mas, naquela época, esses benefícios ainda se restringiam à Capital...

- 0 -

Na República, vamos encontrar a Chefia de Polícia transformada em Secretaria da Polícia e Segurança Pública (Lei 115, de 16 de agosto de 1 895 — Regulamento de 24 de abril de 1 896).

Na Capital, atuavam os "Comissários de Polícia" que deviam ser "Doutores ou Bacharéis em Ciências Jurídicas" e estavam relacionados, dentre o pessoal civil, "dois médicos" — os legistas da época...

O Decreto de 12 de junho de 1 896, "promulga o Regulamento especial da Secretaria da Polícia e Segurança Pública", na forma do artigo n. 32, daquelà Lei n. 115, de 19 de agosto de 1 895.

Competia à Secretaria "os serviços pertinentes à polícia administrativa e judiciária, à força policial do Estado e ao regime penitenciário, correcional e detentivo e ao das prisões em geral" (art. 19).

A Polícia Judiciária se compunha dos Comissariados da Capital e dos Termos do Estado.

Os comissários, na Capital, se revesavam, semanalmente, no prédio da Secretaria, onde um deles permanecia e pernoitava, ficando... "o outro destinado a presidir corpos de delitos, exames médicos legais..." (art. 13 § 19).

No art. 15 se estabelecia: "ao Comissário que estiver de semana, no serviço externo da repartição, incumbe assistir aos exames médico-legais..."

No artigo 20, desse regulamento, aparece o órgão primitivo: — "A seção médico-legal, composta de dois médicos, se incumbe dos corpos de delito, das autópsias, das exumações, das análises toxicológicas, das verificações de óbitos e de quaisquer outros exames ou diligências médico-legais que interessem à justiça pública".

E o artigo 21 dispondo: — "O serviço médico-legal será alternado entre os dois médicos, de modo que sempre se ache um na repartição para acudir, de pronto, a qualquer chamado de autoridade competente", (Reg. citado).

A Lei 633 de 29 de dezembro de 1 905 "reorganiza os serviços da administração pública do Estado", estabelecendo, em seu artigo 19: — "Os serviços de administração pública do Estado, atualmente confiados a quatro Secretários diferentes, ficam reunidos em uma só Secretaria, com a denominação de Secretaria de Estado e distribuidos pelas seguintes repartições:

- 1ª Diretoria do Interior, Justiça e Instrução Pública;
- 2ª Diretoria do Tesouro e Fazenda;
- 39 Diretoria das Rendas;
- 4º Diretoria da Agricultura, Viação, Indústria e Obras Públicas;
- 5ª Diretoria de Terras, Minas, Colonização e Imigração;
- 69 Repartição Central de Polícia". (grifamos).

Mais adiante temos: -

"Art. 12 — Os serviços referentes à Polícia Administrativa e Judiciária, à segurança da sociedade e manutenção da ordem pública, às medidas para prevenção e repressão dos crimes e contravenções, à fiscalização das prisões em geral, colônias correcionais, estabelecimentos fundados para a educação de menores vagabundos e abandonados, correrão por uma repartição especial, que terá a denominação de Repartição Central da Polícia, confiada à direção . . . (do) Chefe de Polícia e Segurança Pública".

Ficaram, em funcionamento, os Comissariados e o Serviço Médico Legal, com seus dois médicos...

A prova pericial, na Capital, porém, assumia melhor capacidade ante a presença dos catedráticos de Medicina Legal..... e de Nina Rodrigues, principalmente quando, seguindo os exemplos dos mestres franceses e alemães, promove a criação de um Instituto Médico-Legal, ligado à cátedra de Medicina Legal da Faculdade aqui existente. Não logrou concretizá-la, mas seus discípulos o fizeram. Alfredo Brito e Oscar Freire, unidos no ideal maior, criaram o Instituto "Nina Rodrigues", que passa a funcionar no Pavilhão de Medicina Legal, naquele prédio novo construído com grande luta pelo Ministro Seabra, Professor Alfredo Brito (Diretor da Faculdade de Medicina) e o insigne mulato e Engenheiro de renome: Teodoro Sampaio.

Anos depois, graças também à atuação do Professor de Medicina Legal Josino Cotias, e do Assistente José de Aguiar Costa Pinto, foi iniciada a arrancada para tornar a Medicina Legal estatal fonte de recursos para a cátedra de Medicina Legal. E foi assinado o primeiro contrato de cooperação entre o Estado da Bahia e a União. Esse contrato foi aprovado pelo

"DECRETO N. 977 A DE 21 DE DEZEMBRO DE 1911

Reorganiza o Serviço Médico-Legal da Repartição Central da Polícia.

O Governador do Estado da Bahia considerando: Que é de urgente necessidade reorganizar o serviço Médico-Legal da Polícia, dando-lhe instalação condigna e regulamentação conveniente nos moldes adotados nos meios cultos e já experimentados, com grandes vantagens na Polícia do Distrito Federal de outros Estados;

Que o acordo celebrado com a Faculdade de Medicina deste Estado, em 31 de dezembro de 1907(*) satisfaz as principais exigências do serviço, falcutando-lhe não só uma instalação modelar, como também a colaboração desinteressada, de profissionais competentes, cujo concurso será sem onus algum para o Estado, diminuirá sensivelmente a sobre carga de trabalhos que pesam atualmente sobre os dois médicos legistas, funcionários do Estado;

Que a execução do referido acordo, longe de exigir dispêndios maiores do que os autorizados pela Lei do

^{*} ver os termos do contrato às páginas 68/71.

Orçamento em vigor (art. 39 e 16) representará grande economia para o erário público, desobrigado, como ficará este, dos encargos pesados que adviriam da construção, instalação, adaptação e custeio de um edifício apropriado e de aumento, que seria indispensável ao pessoal técnico;

Que tendo a dita Faculdade, em virtude do referido acordo, feito grandes despesas para amoldar o seu Instituto Médico-Legal às exigências do Serviço Médico-Legal da Polícia, justo é que o Estado, cumpra também por sua vez, os compromissos então assumidos;

Que tal regulamentação, de acordo com os moldes mais adiantados e medidas considerada com a "previdência de maior alcance em bem da verdade e da eficácia técnica dos exames médico-periciais", pela uniformização dos processos do exame, de sorte a permitir a comparação eficaz dos seus resultados, a evitar prejudiciais omissões de regras essenciais dos exames médico-judiciários e a manifestação perniciosa de práticas pessoais, irregulares e imprestáveis;

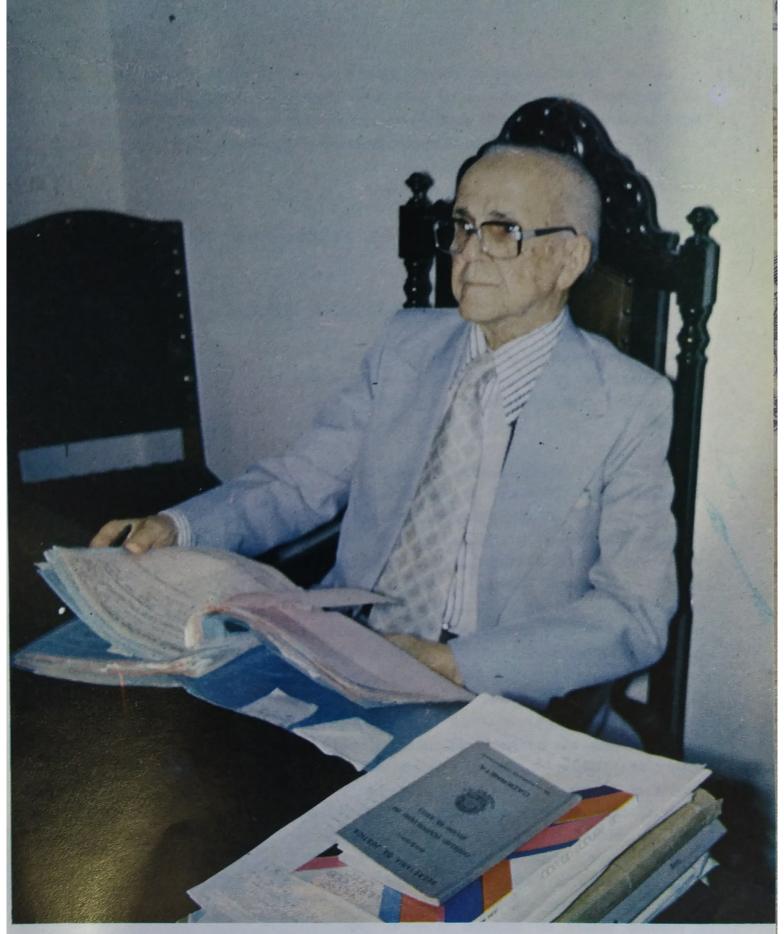
Que assim se realizando semelhante reorganização, atenda o Governo a um velho e reiterado reclamo dos competentes e as necessidades reais do serviço público, e vem ao encontro do patriótico desejo do Corpo Legislativo do Estado, expresso no projeto em via de discussão e finalmente;

Que não é possível sem grave prejuízo assim para as partes contratantes, como para o público serviço adiar por mais tempo tão reclamada providência;

Resolve, usando da autorização conferida pelos citados arts. 39 e 16 da Lei n. 823 de 13 de Agosto de 1 910, reorganizar o Serviço Médico-Legal na conformidade do Regulamento que com este baixa e que mauda se observe.

Palácio do Governo do Estado da Bahia, 21 de dezembro de 1 911.

João Ferreira de Araújo Pinho Graciliano Marques Pedreira de Freitas".



Professor Doutor Estácio Luiz Valente de Lima

5.

O Serviço Médico-Legal do Estado, usando as instalações do Pavilhão de Medicina Legal, com a cooperação inestimável do *Instituto "Nina Rodrigues"*, da Faculdade Federal, foi-se desenvolvendo, propiciando aos alunos de Medicina Legal amplo campo para as perícias e treinamento nas aulas práticas ali realizadas.

- o -

A Assembléia Geral Legislativa finalmente decretou e foi sancionada a

"LEI N. 882 DE 17 DE MAIO DE 1912

Autoriza o Governo do Estado a reorganizar o serviço médico-legal da Polícia, de conformidade com o acordo celebrado, em 31 de dezembro de 1 907, com a Faculdade de Medicina da Bahia.

Governador do Estado da Bahia:

Faço saber que a Assembléia Geral Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 19 — Fica o Governo do Estado autorizado a reorganizar o Serviço Médico-Legal da Polícia, de conformidade com o acordo celebrado em 31 de dezembro de 1 907, com a Faculdade de Medicina da Bahia, de sorte que os benefícios dessa reorganização se estendam a todo o Estado, providenciando o Governo como for mais conveniente e oportuno.

Art. 29 — O professor ordinário e o extraordinário de Medicina Legal, da Faculdade de Medicina da Bahia, são investidos das mesmas funções dos médicos legistas da polícia, na qualidade de peritos oficiais, no processo estadual, na forma do acordo aludido de 31 de dezembro de 1 907, cabendo-lhes todos os deveres e responsabilidades da função, mas sem direito à percepção de vencimentos pelos trabalhos médico-legais executados no Instituto "Nina Rodrigues", no exercício de suas funções docentes.

Art. 39 — O Governo do Estado custeará o fornecimento da energia elétrica necessária ao funcionamento da Morgue anexa ao Instituto "Nina Rodrigues", da Faculdade de Medicina.

- Art. 49 O serviço médico-legal terá o seguinte pessoal, com os vencimentos indicados na tabela anexa: um diretor e médico legista; dois médicos legistas; um auxiliar acadêmico; um maquinista da Morgue e chefe dos guardas; um servente; dez guardas.
- § 19 Fica o Governo autorizado a admitir mais dois médicos legistas e até 5 serventes, quando exigirem as necessidades do serviço, mediante solicitação documentada do diretor.
- § 29 Os lugares de médicos legistas serão preenchidos por concurso ou provas equivalentes, mantidas todas as regalias morais e materiais dos atuais serventuários.
- § 39 Para os demais cargos, a nomeação será feita sempre mediante proposta do diretor.
- Art. 59 O Governo confiará a Diretoria do Serviço Médico Legal ao professor ordinário ou extraordinário de Medicina Legal da Faculdade de Medicina, que nas condições do regulamento vigente estiver na direção do Instituto "Nina Rodrigues" e que ficará obrigado, além dos trabalhos que lhe cumprem executar, ex-vi do acordo de 31 de dezembro de 1 907: a) superintender o serviço médico-legal em todo o Estado;
- b) incumbir-se dos trabalhos médico-legais externos que lhe forem indicados, fazendo plantão para esse serviço com os outros médicos legistas;
- c) proceder a todos os exames médico-legais que lhe forem determinados pelas autoridades judiciárias com os mesmos deveres dos médicos legistas;
- d) dar parecer motivado e responder as consultas que lhe forem propostas pelas autoridades e Tribunais do Estado, sobre todas as questões médico-legais;
- e) propor ao Governo todas as medidas referentes à regularidade do serviço médico-legal do Estado;
- f) cumprir os deveres impostos pelo regulamento do serviço.
- § 19 O Diretor do Serviço Médico-Legal perceberá vencimentos iguais aos dois médicos-legistas, não podendo ocupar nenhuma outra função remunerada pelo Estado.

§ 29 — O Diretor do Serviço Médico-Legal fará parte do Conselho Sanitário do Estado.

Art. 69 — O Governo do Estado regulará da melhor maneira o serviço da remoção e enterramento dos cadáveres remetidos ao Instituto "Nina Rodrigues" de sorte a não ser perturbada a boa marcha dos trabalhos que nele se efetuarem, ficando esse serviço, quando organizado, diretamente subordinado ao Serviço Médico-Legal,

Art. 79 — Fica o Governo autorizado a dotar o Serviço Médico-Legal de meios fáceis e rápidos de transporte para o serviço externo.

Art. 89 — O Governador do Estado regulamentará a presente lei de conformidade com o acordo de 31 de dezembro e com as normas modernamente adotadas e sancionadas pela prática autorizada.

Art. 99 — Fica o Governo do Estado autorizado a abrir os créditos necessários à execução da presente lei.

Art. 10 — Revogam-se às disposições em contrário.

TABELA

01 diretor médico legista	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
02 médicos legistas	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
01 escrevente	1:200\$000	600\$000	
01 auxiliar acadêmico	***************************************		1:800\$000
		1:200\$000	1:200\$000
01 machista	1:000\$000	500\$000	1.500\$000
01 encarregado da Morgue,	,	, 500000	1.500\$000
chefe dos guardas	1:000\$000	500\$000	1 500 \$000
01 servente diária	3\$000	σοσφοσο	1.500\$000
10 guardas, diária			
io guaruas, urarra	<i>2\$500</i>		

Palácio do Governo do Estado da Bahia, 17 de maio de 1912.

J.J. Seabra Arlindo Fragoso"

- o -

A legislação determinava obrigatória a presença, durante todo o exame, da autoridade que o ordenara, juntamente com duas testemunhas. O auto desses exames

era escrito pelo Escrivão de Polícia, que copiava os relatórios dos médicos, para evitar erros de transcrição dos termos científicos (cf. art. 1.758, do Cód. de Proc. do Estado, da época).

No Serviço Médico Legal existia também, um escrevente. E para que ele

funcionasse na lavratura desses autos foi sancionada a

"LEI N. 902 DE 9 DE OUTUBRO DE 1912

Manda que o escrevente do Serviço Médico-Legal do Estado funcione, na ausência dos escrivães e por ordem das autoridades competentes, como escrivão em todos os exames médico-legais, procedidos no Instituto "Nina Rodrigues".

O Governador do Estado da Bahia:

Faço saber que a Assembléia Geral decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Art. 19 — O escrevente do Serviço Médico-Legal do Estado funcionará na ausência dos escrivães das autoridades e por ordem da autoridade competente, como escrivão em todos os exames médico-legais, procedidos no Instituto "Nina Rodrigues", lavrando os respectivos autos de corpo de delito de acordo com o disposto no art. 137 do Código do Processo Criminal e mais disposições em vigor.

Art. 29 — Todos os autos de exames médico-legais, procedidos no Estado, serão registrados no Serviço Médico-Legal, cumprindo às autoridades póliciais e judiciárias providenciar no sentido de serem fornecidos os meios de efetuar-se este registro.

Art. 3º. — As certidões dos autos de exame passadas pelo Serviço Médico-Legal do Estado valem, para todos os efeitos, como os próprios originais.

Art. 49 — Sempre que no curso do processo surgir dúvida sobre o valor técnico de um exame médico-legal, ou suscitar-se questão médico-legal, nova, poderão as autoridades judiciárias e os Tribunais do Estado requisitar parecer a respeito do diretor do Serviço Médico-Legal, ou do Conselho Médico-Legal, o qual será junto aos documentos.

Art. 59 — Revogam-se às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Bahia, 09 de outubro de 1912.

J.J. Seabra Arlindo Fragoso

- 0 **-**

Como consequência de reorganização determinada pela Lei n. 882/1 912, foi refeito o "contrato", já sob a orientação do Professor Dr. Oscar Freire, catedrático de Medicina Legal e, em cumprimento de cláusula própria, Diretor também do Serviço Médico, da Polícia. Foi aprovada a nova versão pelo

"DECRETO N. 1.233 DE 16 DE JANEIRO DE 1913

Aprova o contrato entre o Governo do Estado e o Diretor da Faculdade de Medicina sobre o Serviço Médico Legal, instalado no Gabinete "Nina Rodrigues".

O Governador do Estado da Bahia, atendendo à necessidade da boa execução do acordo de 31 de dezembro de 1 907; da lei n. 882 de 17 de maio de 1 912 e do Decreto n. 1.106 de 15 de junho do mesmo ano, resolve aprovar o contrato celebrado entre o Governo do Estado e o Diretor da Faculdade de Medicina, para o Serviço Médico-Legal da Circunscrição da Capital, instalado no Gabinete "Nina Rodrigues", sendo observadas as cláusulas que com este baixam, assinadas pelo Dr. Arlindo Fragoso, o Secretário do Estado e o Dr. Deocleciano Ramos, Diretor da Faculdade de Medicina.

Palácio do Governo do Estado da Bahia, 16 de janeiro de 1913

> J.J. Seabra Arlindo Fragoso

Esse contrato está a fls. 72/77.

-0-

No Orçamento do Estado, para o exercício de 1 914 vão aparecer as dotações necessárias:

"Com os serviços da Repartição de Polícia é o Governo autorizado a dispender a quantia de réis 2.525:189\$800 assim distribuída:

(omissis)

§ 49 Serviço Médico-Legal:	9. 경우 1 :
Pessoal	39.036\$000
Material:	
Serviço de remoção de cadáveres, enterramentos	
e condução	15:000\$000
Custeio da "Morgue"	6:000\$000
Material e despesas com exame médico-legais	4:000\$000
Expediente e selos para a correspondência	1:000\$000
Para cumprimento da cláusula 3ª, do contrato	
aprovado pelo Decreto n. 1,233, de janeiro de	
1 913	1:000\$000
	66.036\$000

Mas a administração não se mantinha estática e a

"LEI N. 1.129, DE 23 DE MARÇO DE 1916

Reorganiza os serviços da Administração Pública do Estado.

"O Governador do Estado da Bahia:

"Faço saber que a Assembléia Geral Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

"Art. 19 — Os serviços da administração pública, da competência do Governo do Estado, são distribuídos

por quatro secretaria, assim denominadas: Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Pública; Secretaria da Polícia e Segurança Pública; Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras Públicas; Secretaria da Fazenda e Tesouro do Estado.

"Art. 29 — Cada uma destas Secretarias será dirigida por um funcionário de imediata confiança e de livre nomeação e demissão do Governador do Estado, sob a denominação de Secretário de Estado, cabendo a de Chefe de Polícia e de Segurança Pública ao que superintender este serviço". (grifamos).

Os parágrafos primeiros, dos artigos 69 e 79, dispunham:

"§ 10 — À Secretaria da Polícia e Segurança Pública competem os serviços relativos à polícia administrativa e judiciária, à força policial, à guarda civil, às pesquisas médico-legais, à identificação, ao regime penitenciário, correcional e detentivo";

"§ 1º São repartições subordinadas à Secretaria da Polícia e Segurança Pública: a Diretoria da Polícia, o Gabinete de Identificação, a Inspetoria de Veículos, a Polícia do Porto, a Guarda Civil, o Serviço Médico Legal, as Delegacias de Polícia e a Penitenciária".

(omissis)

- o -

Outro projeto, ainda para reorganizar os serviços administrativos do Estado, foi votado e, sancionado, tornou-se a Lei n. 1.151, de 15 de julho de 1916.

Dessa Lei, são importantes para este comentário os seguintes excertos:

"Art. 10 — Fica instituído o Conselho Médico-Legal, ao qual incumbe:

I – dar os pareceres a que se refere o art. 1.764
 do Código do Processo;

II – estudar, por proposta do Diretor do Serviço
 Médico-Legal do Estado, as medidas necessárias à reforma e aperfeiçoamento do mesmo serviço;

III — resolver as questões médico-legais, que, por meio de recursos e consultas sobre objetos concretos, lhe forem formuladas pelos juízes, agentes do Ministério Público ou por quaisquer interessados nos processos; IV — proceder ou acompanhar os exames médico-forenses que, pelos juízes do Estado, ou pelo Diretor do Serviço Médico-Legal, lhe forem solicitados;

 V – julgar os concursos e exames para os cargos de Médicos legistas, médico analista e verificadores de óbitos.

§ 19 — Este Conselho será composto de quinze membros: o Diretor do Serviço Médico-Legal, o Diretor Geral da Saúde Publica, o Diretor do Hospício São João de Deus, o Diretor do Serviço de Identificação, o professor substituto de Medicina-Legal da Faculdade de Medicina, o professor de Medicina Pública da Faculdade Livre de Direito e o seu substituto, um dos professores de Direito Criminal da Faculdade Livre de Direito, designado pelo Governador, o médico legista mais antigo do serviço, um anatomo-patologista, um bacteriologista, um químico, um jurisconsulto e dois médicos, dos quais um deverá ser parteiro e ginecologista.

Estes seis últimos serão de livre nomeação do Governo.

- § 2º O presidente será eleito pelos seus pares e exercerá esse cargo por um ano, podendo ser reeleito.
- § 39 Além dos indicados acima, poderão ser convocados outros especialistas para as sessões extraordinárias, consoante a natureza do exame a ser feito ou da questão médico-legal a ser tratada e a competência especial do convocado.
- § 49 Quando qualquer dos membros do Conselho praticar necrópsia, exames químicos ou outros exames demorados e de difícil execução, ser-lhe-á arbitrada uma gratificação especial, consoante a tabela que o Governo organizar".
- "Art. 11 O Governo organizará o regulamento de técnica médico-legal, de conformidade com o Código do Processo do Estado".
- "Art. 13 O Serviço Médico-Legal poderá ser incumbido pelo Governo da execução de quaisquer serviços antropológicos necessários ao Estado".
- "Art. 14 O serviço de verificação de óbitos ficará a cargo da Diretoria do Serviço Médico Legal".

- "Art. 23 O Governo organizará uma Escola de Técnica Policial, destinada ao ensino dos agentes policiais e dos guardas civis.
- § 1º Poderá o Governo organizar, sem argumento de despesa para o Estado, um curso superior de especialização para o ensino da polícia científica.
- § 29 O ensino da escola será confiado ao Diretor do Serviço Médico-Legal, ou ao médico legista que ele indicar, ao Diretor do Serviço de Identificação e aos Delegados.
- § 39 Além destes, poderá o Governo nomear outros professores de reconhecida competência, estranhos ao serviço policial.
- § 49 Os serviços de professor não serão remunerados, mas serão considerados de relevância para o Estado.
- § 59 O Governo dará organização definitiva ao Museu Criminal do Estado, que deverá ser o museu existente no Instituto "Nina Rodrigues", entrando, se preciso for, em acordo com a Faculdade de Medicina.
- § 69 Nenhum agente será nomeado, sem ter o curso da Escola de Polícia".

Era Governador Antonio Ferrão Moniz de Aragão e Secretário o Dr. Gonçalo Moniz Sodré de Aragão.

- o -

Os estudos, as perícias, os trabalhos realizados naquele Instituto "Nina Rodrigues" deveriam ser publicados, para a necessária divulgação. Assim foi autorizado, pela Lei n. 1.196, de 26 de junho de 1 917:

- Art. 19 O Governo fará imprimir, por conta do Estado, na Imprensa Oficial, os Arquivos do Instituto Médico Legal "Nina Rodrigues" destinados à publicação:
- 1º de trabalhos originais sobre Medicina Legal realizados no Instituto ou em outros departamentos do Serviço Médico-Legal Baiano;
- 20 de pareceres e de laudos dos médicos legistas do Estado;
- 3º de todos os atos oficiais relativos ao Serviço Médico-Legal.

- 49 de memórias de valor apresentadas à Sociedade de Medicina Legal e Criminologia da Bahia, a juízo do Diretor dos "Arquivos";
- 59 de trabalhos destinados à vulgarização de conhecimentos médico-legais e de tudo quanto se referir à prática médico-legal.
- Art. 29 A direção, a administração e a organização dos "Arquivos" caberão privativamente ao Diretor do Serviço Médico-Legal, sem direito a qualquer remuneração especial por este trabalho".

Já estava, como Secretário, o pranteado dr. JOSÉ ÁLVARO COVA.

Em 29 de agosto de 1 919, a Lei 1.372 fixava a seguinte dotação de pessoal, para o Serviço Médico Legal:

- 01 Diretor Médico Legista
- 05 Médicos Legistas
- 01 Médico Analista
- 02 Escreventes
- 01 Datilógrafo
- 01 Maquinista do necrotério
- 01 Chefe de Guardas
- 01 Servente de Necrópsia
- 02 Cocheiros
- 01 Porteiro Servente
- 08 Guardas
- 06 Médicos verificadores de óbitos.
- O Regulamento da Diretoria do SERVIÇO MÉDICO-LEGAL, aprovado pelo Decreto nº 1572, de 6 de setembro de 1.916, indicava a seguinte estrutura, para aquele órgão policial:
- REPARTIÇÃO CENTRAL, com sede no Instituto Médico-Legal Nina Rodrigues, da Faculdade de Medicina da Bahia, com as Seções de exames no morto e no vivo; Seção Administrativa; Seção de remoção de cadáveres e enterramentos; Necrotério; Seção de preparação de peças anatômicas; Seção de Radiologia, Fotografia e micro-fotografia; Museu; Biblioteca; Arquivo toxicológico e Registro Médico-Legal. (cf. art. 125).
 - Circunscrições médico-legais, com postos médico-legais no Estado.

-0-

Com o passar do tempo surge a "Lei n. 1 897, de 2 de agosto de 1926:

"Determina que o serviço de polícia e segurança pública seja superintendido pelo Chefe de Polícia, sób a suprema inspeção do Governador".

Estava de volta a autonomia da Secretaria de Polícia. Nessa Lei, há um artigo muito importante:

"Art. 12 — Ficam mantidos na forma de sua organização atual os Serviços Policiais de Medicina Legal, Identificação e Estatística, Investigação e Capturas, Polícia do Porto, Arquivo Criminal e Inspetoria de Veículos, com as modificações desta lei".

-0-

A revolução de 1 930 provocou uma renovação legal, alterando-se as estruturas, voltando a existir a Repartição Central da Polícia... para, de novo, ressurgir a Secretaria da Segurança Pública, conforme o Decreto n. 10.521, de 31 de dezembro de 1 937:

"Tendo em vista que o Governo do Estado, em obediência à Lei n. 165, de 30 de abril do corrente ano, resolveu organizar um plano de reforma dos serviços administrativos do Estado, no sentido de sua racionalização, para o que contratou um técnico especialista neste mister"; ... "Considerando que a Secretaria da Segurança Pública, no momento, necessita, pela natureza dos seus encargos, de integrar-se no seu objetivo capital de assegurar a ordem pública"... "Considerando que para alcançar esse objetivo já recomendado pelo 19 Congresso Nacional de Identificação e Polícia Técnica, devem ser subordinada à mesma orientação repartições por natureza correlatas, que têem entre si mútua dependência, que se completam no desdobramento de suas atividades;"

"Considerando que o regime de incorporação e subordinação, que ora rege o Serviço Médico Legal do Estado, por efeito do contrato entre a Faculdade de Medicina da Bahia e o Governo do Estado, celebrado a 30 de dezembro de 1 907 e renovado a 14 de janeiro de 1 913, não deve perdurar por ser contrário à eficiência e rapidez do serviço policial" (...)

"Considerando que a subordinação do Serviço Médico Legal do Estado a um de seus departamentos e a circunstância de ficar restabelecida ao Governo a prerrogativa de nomeação por livre escolha do funcionário, de sua confiança, para sua direção, não pertubará a harmonia reinante entre as partes contratantes nem desprezará a colaboração científica dos docentes da Faculdade e seus assistentes, que ficarão juntamente com o docente da cadeira de Medicina Pública da Faculdade de Direito, considerados médicos legistas oficiais, nem subtrairá aos seus alunos as possibilidades de conseguirem os ensinamentos práticos que ora desfrutam, o que será previsto na reforma do contrato com a Diretoria da Faculdade de Medicina por este decreto autorizada; (...)"

"Decreta:

(omissis)

"Art. 29 — O Serviço de Segurança Pública no Estado, superintendido por um Secretário, compor-se-á dos seguintes órgãos:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Departamento Central Administrativo;
- c) Departamento de Polícia Preventiva;
- d) Departamento de Polícia Técnica;
- e) Departamento de Polícia de Trânsito;
- f) Polícia Militar;
- g) Conselho Econômico-Administrativo". (omissis)
- "Art. 89 O Departamento de Polícia Técnica compor-se-á:
 - a) da Diretoria do Instituto de Identificação.
- b) da Diretoria do Instituto Médico Legal e Investigação Criminal" (...)
- § 29 O Instituto Médico Legal e Investigação Criminal terá as seguintes divisões:
 - I Seção Administrativa
 - II Seção Técnica Médico-Legal
 - III Laboratório de Investigação Criminal".(omissis)
- "Artigo 12 O Serviço de Verificação de Óbitos voltará à subordinação da Secretaria da Saúde Pública,

ficando revogado o Decreto n. 7.788, de 1º de dezembro de 1 931, que o subordinou à diretoria do Serviço Médico-Legal do Estado".

O Decreto n. 10.706, de 24 de março de 1 938, considerando ter ficado organizado um "Laboratório de Investigação Criminal", "como seção de Diretoria do Serviço Médico Legal"; e que há "necessidade . . . de se converter" o Laboratório "num perfeito Instituto com caráter de repartição autônoma"; e, ainda, que "os Serviços Técnicos da Secretaria da Segurança Pública" ficarão completos pela "tripartição do Departamento de Polícia Técnica em três serviços basilares"; determinou:

"Art. 19 — Fica transformado em Instituto de Investigação Criminal imediatamente subordinado ao Departamento de Polícia Técnica da Secretaria da Segurança Pública, o atual Laboratório anexado ao Instituto Médico Legal e de Investigação Criminal, sendo que este último passará a ter a denominação de Instituto Médico Legal".

Art. 29 — O quadro do Instituto de Investigação Criminal será o seguinte:

01 Diretor

01 Perito de Investigação Criminal

01 Perito Químico

01 Auxiliar de Laboratório de 1ª Classe

01 Auxiliar Técnico de Fotografia

Parágrafo único — Corrige para Médico-Chefe a denominação dada ao Médico-Químico no quadro do Instituto Médico-Legal, que consta do Quadro Padrão de Vencimentos.

Art. 3º — Deverão ser aproveitados no quadro acima os atuais funcionários do Laboratório de Investigação Criminal, ficando supressos os cargos de perito grafoscopista, datilógrafo do Instituto Médico Legal e o de servente de 2º classe.

Art. 49 — Fica criado, no Instituto Médico Legal, um lugar de Bibliotecário-Arquivista, sendo aproveitado o atual datilógrafo.

Art. 59 — Os funcionários de que trata este Decreto terão os vencimentos das suas respectivas classes, constantes das tabelas do Quadro Padrão de Vencimentos dos Funcionários Públicos do Estado. Art. 69 — O Governo abrirá os créditos necessários para a execução do presente Decreto.

Art. 7º — Revogam-se as disposições em contrário".

(Publicado no D.O. de 27.03.38)

Mas não foi por muito tempo essa união. Pelo Decreto n. 11.115, de 19 de dezembro de 1 938 o Governador do Estado estabeleceu:

"Art. 19 — Fica diretamente subordinado ao Secretário da Segurança Pública o Instituto Médico Legal.

"Art. 29 — É o Secretário da Segurança Pública autorizado a assinar acordo de cooperação de serviço, relativo ao ensino e à perícia médico-legal entre o Governo do Estado e a Faculdade de Medicina da Bahia".

(Publicado do D.O. de 21.12.38) E logo foi realizado o novo acordo, aprovado pelo

"DECRETO 11.137 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1 938

Aprova o acordo de cooperação de serviço relativo ao ensino e à perícia médico-legais.

Resolve aprovar o acordo de cooperação de serviço relativo ao ensino e a perícia médico-legais, celebrado em 21 do corrente e assinado pelo Secretário da Segurança Pública e Dr. Edgard Rêgo dos Santos, Diretor da Faculdade de Medicina da Bahia.

Acordo de cooperação de serviço, relativo ao ensino e à perícia médico-legais, celebrado entre o Governo do Estado e a Faculdade de Medicina.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e oito (1938), nesta Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, no edifício da extinta Assembléia Legislativa, onde atualmente funciona a Secretaria da Segurança Pública, presente o respectivo titular, Dr. Urbano Pedral Sampaio,

representando o Governo do Estado, conforme os poderes que lhe foram conferidos pelo Decreto n. 11.115, de 19 do corrente, compareceu o Dr. Edgard Rêgo dos Santos, Diretor da Faculdade de Medicina, a fim de celebrar o acordo de cooperação de serviço, relativo ao ensino e à perícia médico-legais, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA — A Faculdade de Medicina da Bahia permitirá que o Serviço Médico-Legal do Estado realize seus trabalhos periciais e tenha sua sede no Instituto "Nina Rodrigues".

SEGUNDO — Os trabalhos do Serviço Médico-Legal do Estado, realizados no Instituto, obedecerão à orientação técnica e científica do catedrático de medicina-legal, que terá as prerrogativas de perito e, neste caráter, ficará diretamente subordinado ao Secretário da Segurança Pública do Estado. Iguais prerrogativas de peritos terão os auxiliares de ensino da cadeira.

TERCEIRA — O Estado se responsabilizará pelo serviço administrativo, na sede do Instituto, e aí manterá o seu corpo de médicos-legistas e demais funcionários técnicos que obedecerão à orientação técnica e científica do Catedrático, de acordo com o ítem anterior.

QUARTA — O Estado consignará dotação orçamentária de material para o serviço, devendo, na sua aplicação, ser ouvido o professor catedrático de medicina-legal, quando se tratar de aquisição de material científico.

QUINTA — Anualmente, até o dia 31 de janeiro, o professor catedrático de medicina-legal apresentará ao diretor da Faculdade e ao Secretário da Segurança Pública do Estado circunstanciado relatório das atividades do Instituto no ano anterior.

E por estarem ambas as partes de acordo, mandou o Exmº Sr. Dr. Secretário da Segurança Pública lavrar o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos mesmos e pelas testemunhas presentes".

(Publicado no D.O. de 20.12.38)

A interiorização da ação do Instituto Médico-Legal, tentada desde o Regulamento de 1 916 (Decreto nº 1.572), é renovada pelo Decreto nº 10.521, de 31 de dezembro de 1 937, quando dispunha, no seu:

"Art. 60 — As Delegacias Regionais serão organizadas segundo o zoneamento administrativo do Estado, existindo em cada uma delas:

I - cartório;

II – posto médico-legal;

III – posto de identificação;

IV - posto de fiscalização de veículos".

O Secretário da Segurança Pública, a 09 de março de 1 939, considerando a situação da Cidade de Feira de Santana, baixou as seguintes instruções:

- "I A circunscrição médico-legal, com sede na Cidade de Feira de Santana se destina a prestar os serviços de medicina legal determinados pelas autoridades competentes, bem como atender, em circunstâncias excepcionais, a socorros médico-cirúrgicos:
 - a) em casos ocorridos na via pública;
- b) naquelas que advenham nas pessoas dos presos ou das praças do destacamento;
- c) ou com mais determinarem o Secretário da Segurança Pública e o Delegado Regional, em benefício do serviço policial.
- II A circunscrição seguirá, no exercício pericial, as regras e preceitos da técnica, previstos nas leis e regulamentos vigentes e obedecerão as normas traçadas para o Serviço Médico-Legal do Estado, do qual deverá receber instruções, incumbe-lhe assim efetuar:
 - 1 exames de lesões corporais;
 - 2 exames de sanidade física;
 - 3 autópsias e exumações;
 - 4 perinecroscopias e exames outros;
 - 5 exames de instrumentos de crimes;
- 6 exames de locais para esclarecimentos policiais e judiciários em casos de crime, acidente ou contravenção".

(omissis)

- V Compete ao Escrivão da Delegacia de Polícia funcionar como escrivão da circunscrição para lavrar, encerrar e dar fé aos autos de exames médicos-legais e também passar as certidões requeridas percebendo, ele, por esse serviço, a gratificação mensal de 150\$000.
- VI Ao médico-chefe do posto, que fará obrigatoriamente um estágio prévio no Serviço Médico-Legal do Estado, compete:
- a) chefiar o serviço, respondendo pela sua boa marcha e regular andamento:
- b) dar pareceres, proceder aos exames médicos-legais e atender aos socorros necessários;
 - c) fiscalizar os serviços do registro em geral;
- d) organizar a folha de frequência mensal do pessoal;
- e) organizar e remeter até o dia 10 de janeiro de cada ano:
 - 19 ao Serviço Médico-Legal do Estado, resumido relatório, especializada estatística dos Serviços;
 - 29 à Seção de Estatística, cópias da estatística acima especificadas.
- f) mandar passar as certidões cujas petições forem despachadas pelo Secretário da Segurança Pública, ou pelo Delegado Regional, na forma da lei sobre o assunto.

- o -

Novas modificações vieram, notadamente em 1966, com a Reforma Administrativa do Estado da Bahia, ditada pela Lei 2.321, de 11 de abril daquele ano.

O sistema implantado, segundo os princípios administrativos os mais atualizados, previa uma regionalização pela descentralização geográfica da execução ou prestação de serviços.

A Secretaria da Segurança Pública ficou organizada com um grande órgão, o Departamento de Polícia Judiciária e Administrativa, que tinha como finalidade:

"Art. 236 — O Departamento de Polícia Judiciária e Administrativa tem por finalidade planejar, dirigir, controlar, fiscalizar e executar os serviços de polícia judiciária e administrativa no Estado, ressalvado, na forma da lei, o que for da competência administrativa de outros departamentos desta Secretaria ou de outros órgãos da administração pública".

Em sua estrutura vai aparecer o serviço de Medicina Legal com aquela denominação, homenagem devida há muito tempo aquele que deu rumos certos à perícia na Bahia, e pela qual também era conhecido aquele órgão de pesquisa, criado antes de 1 903, pela ação de Alfredo Brito e Oscar Freire: Instituto Médico Legal "Nina Rodrigues". Era o coroamento do esforço de unificação entre a "TEORIA" e a "PRÁTICA" da Medicina Legal.

O Regulamento da SSP, aprovado pelo Decreto 20.160, de 1 967, estabeleceu a seguinte estrutura, para o Instituto.

"Art. 29 — A estrutura básica da Secretaria da Segurança Pública (Lei n. 2.321 de 11 de abril de 1 966) compreende os seguintes órgãos, identificados pelos respectivos códigos númericos:

100 — ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA:

(Omissis)

600 - Instituto Médico Legal "Nina Rodrigues"

601 — Seção de Administração Geral

602 – Seção de Tanatologia

603 — Seção de Clínica Médico-Legal

604 — Laboratório

605 – Museu "Estácio de Lima" *

(Omissis)

Art. 14 — A subfunção Polícia Técnica é da competência do Instituto Médico Legal Nina Rodrigues, do Instituto de Identificação Pedro Melo, do Instituto de Investigação Criminal Afrânio Peixoto do Departamento de Polícia Judiciária e Administrativa e da Divisão Técnica do Departamento Estadual de Trânsito e compreende as atividades a seguir enumeradas, segundo as Unidades executoras:

^(*) Pelo Decreto nº 17.369, de 11 de junho de 1 959 o Museu Criminal (art. 176, Reg. Dec. 1.572/ 1 9716) fora denominado "Museu Estácio de Lima".



Foto da entrada do Museu "Estácio de Lima".



12.120 — Departamento de Polícia Judiciária

12.120.600 — Instituto Médico Legal Nina Rodrigues

12.120.602 — Seção de Tanatologia:

12.101 - perícias no morto;

12.102 — identificação de cadáveres;

12.103 — exumações;

12.104 — levantamentos cadavéricos;

12.105 — exames em locais de crimes;

12.106 — determinação causa-mortis;

12.107 — sepultamentos de indigentes;

12.108 - fornecimento de laudos cadavéricos;

12.109 — cobertura fotográfica e preparação de esquemas e desenhos ilustrativos de perícias;

12.110 - estudos e pesquisas.

12.120.603 — Seção de Clínica Médico Legal:

12.111 - perícias no vivo;

12.112 - fornecimento de laudos médico-legais;

12.113 — cobertura fotográfica e preparação de esquemas e desenhos ilustrativos das perícias;

12.114 — estudos e pesquisas;

12.115 — identificação de pacientes examinados;

12.120.604 - Laboratório

12.116 - exames toxicológicos;

12.117 — exames radiológicos;

12.118 — exames em substâncias orgânicas;

12.119 — estudos e pesquisas;

12.120 — exames anátomo-patológicos.

12.120.605 – Museu "Estácio de Lima"

12.121 — preparação, seleção, classificação, modelagem, recebimento e composição de qualquer instrumento ou material que possa interessar a estudos de Criminalística, Criminologia e Etnologia;

12.122 — preparação de históricos dos fatos pertinentes aos instrumentos, objetos e materiais em exposição;

12.123 — registro e guarda dos instrumentos, objetos e materiais em exposição.

Estava em vigor o Convênio assinado em 17 de agosto de 1971, (ver fls. 78), quando houve a nova revisão organizacional da Secretaria da Segurança Pública. Aqueles órgãos de "POLÍCIA TÉCNICA", deixam de integrar o Departamento de Polícia Judiciária e Administrativa...

A Lei n. 3.118, de 27 de julho de 1 973, cria novamente "o Departamento de Polícia Técnica, na Secretaria da Segurança Pública"... "como órgão de administração centralizada"...

"O Departamento de Polícia Técnica tem a seguinte estrutura:

II – Divisão de Criminalística "Afrânio Peixoto";

II - Divisão Médico Legal "Nina Rodrigues";

III — Divisão de Identificação "Pedro Melo";

IV - Laboratório Central de Polícia Técnica".

(art. 2º Lei citada).

Fora estabelecida sua competência:

"Art. 79 — À Divisão Médico Legal "Nina Rodrigues" compete:

I — executar e controlar as atividades
 médico-legais em todo Estado da Bahia;

II – proceder a exames periciais no campo da
 Medicina Legal para investigações de delitos;

III — realizar perícias em pessoas para constatações de infrações penais;

IV — manter estágios de especialização em serviço para aprimoramento técnico-científico do pessoal;

 V – desenvolver o intercâmbio cultural com órgãos congêneres das outras unidades da Federação;

VI – realizar estudos e pesquisas no campo da Medicina Legal;

VII — executar outras competências afins e correlatas".

Regulamento aprovado pelo Decreto n. 23.679, de 12 de setembro de 1 973 vai

estruturar a nova Divisão Médico Legal "Nina Rodrigues":

"Divisão Médico Legal "Nina Rodrigues"
Seção de Administração
Seção de Tanatologia
Seção de Anatomia Patológica
Seção de Estudos e Pesquisas

Seção de Psiquiatria Forense Seção de Clínica Médico-Legal Seção de Perinecroscopia

Seção de Radiologia".

(cf. art. 29 Dec. citado)

Passaram a existir, também, a Coordenação das Seções Regionais de Polícia" e, é óbvio, as "Seções Regionais de Polícia Técnica", tendo estas competências para:

"Coordenação das Seções Regionais de Polícia Técnica

 I – orientação e controle dos programas e trabalhos afetos às Seções Regionais de Polícia Técnica;

 II – remessa para exame especializado das peças oriundas das Seções Regionais de Polícia Técnica;

III — promoção do intercâmbio com as Divisões do Departamento bem como o Laboratório Central de Polícia Técnica, visando à eficiência dos serviços atribuídos às Seções Regionais de Polícia Técnica;

IV — execução de outras atividades afins e correlatas.

Seções Regionais de Polícia Técnica

 I – realização de perícias em locais de crime contra pessoa e patrimônio;

II - realização de perícia no morto;

III - realização de perícia no vivo;

IV — classificação de impressões digitais;

V – pesquisas de fichas de impressões digitais;

VI – atendimento das partes, para emissão de carteiras de identidade;

VII — realização de perícias de Acidentes de Veículos com vítimas;

VIII — levantamento papiloscópio de vestígios em instrumento do crime;

IX — realização de perícia em locais de incêndio;

X — encaminhamento ao Laboratório Central de Polícia Técnica ou às demais Divisões do Departamento através da Coordenação das Seções Regionais de Polícia Técnica as peças constituintes da prova material coletadas nos locais de crime, para exames especializados;

XI – fornecimento de Laudos e Pareceres
 Técnicos;

XII — execução de outras atividades afins e correlatas."

As diversas Seções da Divisão Médico Legal "Nina Rodrigues" competia:

"Divisão Médico-Legal "Nina Rodrigues" Seção de Administração Geral Seção de Tanatologia

 I — exames necroscópicos solicitados pelas autoridades competentes;

II — realização de identificação de cadáveres;

III – exumações nos casos previstos em lei;

IV — solicitação dos exames complementares necessários à determinação de causa-mortis;

 V – manutenção do controle e arquivo dos laudos periciais realizados;

VI — providências para ilustração fotográfica, gráfica ou desenhos para os trabalhos periciais executados:

VII — providências para sepultamento de indigentes;

VIII – fornecimento de Laudos e Pareceres Técnicos;

XIX — execução de outras atividades afins e correlatas.

Seção de Anatomia Patológica

 I – exames anátomo-patológicos em peças resultantes de necroscópias, necessárias a complementar a interpretação e definição da causa-mortis;

 II – realização de exames anátomo-patológicos macro, microscópicos, e bacteriológicos, em material resultante de biopsias e punções;

III — ilustração dos trabalhos periciais emitidos, com fotografias, micro fotografias ou desenhos;

IV – controle, organização e arquivamento das cópias dos laudos emitidos, bem como das lâminas resultantes das pesquisas anátomo-patológicos;

V – fornecimento de Laudos e Pareceres
Técnicos;

VI — exame de outras atividades afins e correlatas.

Seção de Estudos e Pesquisas

I — realização dos estudos e pesquisas no campo da Medicina Legal, relacionados às atividades da Divisão, a fim de criar novas técnicas e métodos, além de adaptar à realidade local os já existentes;

 II – planejamento, orientação e coordenação dos cursos e estágios, em serviço de especialização e atualização em Medicina Legal;

III — organização e manutenção de coleções de publicações técnicas, necessárias ao desempenho das atribuições médico-legais;

IV — coleta e classificação de todo material que possa servir como vestígio e padrões de comparação, organizando tais coleções de maneira que permitam rápida identificação, inclusive quanto a origem do material a ser confrontado;

V — preparação, seleção, classificação de modelagens, vestígios e padrões de comparação, recebimento e composição de qualquer instrumento ou material que possa interessar ao estudo de Criminalística, Criminologia e Etnologia;

VI — preparação de históricos dos fatos relacionados aos instrumentos, objetos, materiais, bem como registro de tais elementos humanos, instrumentos de interesse antropológico e social;

VII – fornecimento de Laudos e Pareceres Técnicos;

VIII — execução de outras atividades afins e correlatas;

Seção de Psiquiatria Forense

I – realização de perícias no campo da psiquiatria forense;

 II – interpretação das causas dos crimes sob o ponto de vista psicanalítico;

 III – realização de perícia no vivo para determinar os graus de sanidade mental;

IV – avaliação pericial da inteligência e outros exames psiquiátricos em suspeitos e criminosos, visando o interrelacionamento entre crime e criminoso:

 V – execução de exames psiquiátricos para avaliação de embriaguez e toxicomania; VI – avaliação psiquiátrica das testemunhas;

VII – fornecimento de Laudos e Pareceres Técnicos;

VIII — execução de outras atividades afins e correlatas;

Seção de Clínica Médico-Legal

I – realização de exames periciais no vivo,
 relacionados com a Medicina Legal, quando solicitados
 por Autoridades Competentes;

 II – realização de identificação dos pacientes examinados;

III – cobertura fotográfica e preparação de esquemas e desenhos ilustrativos de perícias;

 IV – manutenção do controle e arquivo das fichas dos exames periciais realizados;

V – fornecimento de Laudos e Pareceres
Técnicos;

VI — execução de outras atividades afins e corelatas;

Seção de Perinecroscopia

I – realização de levantamentos de locais para a investigação Médico-Legal de homícidio;

II — solicitação dos exames laboratoriais necessários, em indícios de interesse Médico Legal coletados nos locais de homícidio;

III — ilustração dos trabalhos periciais realizados, com fotografias, gráficos ou desenhos;

IV – fornecimento de Laudos e Pareceres Técnicos;

V – execução de outras atividades afins e correlatas;

Seção de Radiologia

 I – realização dos exames radiológicos necessários à complementação de perícias Médico-Legais;

 II — manutenção do arquivo das radiografias com as respectivas interpretações relacionadas aos exames periciais realizados;

III – realização de exames em caráter de urgência, no campo da radiologia, quando as necessidades de seviço assim o exigirem; IV — fornecimento de Laudos e Pareceres Técnicos;

V — execução de outras atividades afins e correlatas."

Fruto da "modernização administrativa", a Lei n. 3.497, de 08 de julho de 1 976, reestrutura a Secretaria da Segurança Pública, criando, inclusive, a POLICIA CIVIL DA BAHIA.

Esse órgão há tanto tempo esperado, para a conscientização das responsabilidades da Polícia Civil, passou a integrar as repartições que eram diretamente vinculadas "à prevenção, controle, repressão e investigação criminal", com a seguinte estrutura:

"Art. 17 — A Polícia Civil da Bahia tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Superintendente (GSP);

II - Corregedoria da Polícia Civil (CORREPOL);

III - Academia da Polícia Civil "Nelson Pinto"
(ACADEPOL);

IV - Serviço Médico da Polícia Civil (SEMEP);

V — Serviço de Polícia Interestadual (POLINTER);

VI — Centro de Documentação, Estatística e Informática Policial (CEDEIP);

VII — Departamento de Prevenção Criminal (DEPREV);

VIII — Departamento de Polícia Metropolitana (DEPOM);

IX — Departamento de Polícia do Interior
(DEPIN);

X — Departamento de Polícia Técnica (DPT);

XI — Conselho de Polícia Civil (CONPOL)".

O renascido Departamento de Polícia Técnica foi reestruturado para melhor dinamismo em sua ação, aumentadas as possibilidades de interiorização da prova pericial:

"Art. 57 — O Departamento de Polícia Técnica tem a seguinte estrutura:

I - Assistência Técnico-Policial (ATP);

II – Divisão de Coordenação e Controle (DCC);

III – Laboratório Central de Polícia Técnica (LCPT);

IV — Instituto de Criminalística "Afrânio Peixoto" (ICAP);

V — Instituto de Identificação "Pedro Melo" (IIPM);

VI — Instituto Médico-Legal "Nina Rodrigues" (IMLNR);"

Os artigos 69 a 72, dessa Lei, definiram a competência e estrutura do órgão:

"Art. 69 — Ao Instituto Médico-Legal "Nina

Rodrigues" compete:

 I – realizar estudos, exames e pesquisas no campo da Medicina Legal, visando à prova pericial;

// - manter intercâmbio cultural e
técnico-científico com órgãos congêneres;

III – desenvolver novos métodos e técnicas de trabalho para o aprimoramento de suas atividades;

IV - exercer outras atividades afins ou correlatas.

Art. 70 — O Instituto Médico-Legal "NINA RODRIGUES" tem a seguinte estrutura ,

I - Serviço de Perícia (PERÍCIA/ML);

II – Serviço de Pesquisa (PESQUISA/ML);

Art. 71 — Ao Serviço de Perícia compete:

 I – realizar exames periciais relacionados com a Medicina Legal;

II – elaborar laudos periciais;

III – exercer outras atividades afins ou correlatas;

Art. 72 – Ao Serviço de Pesquisa competæ

I – realizar estudos e pesquisas no campo da
 Medicina Legal e da Criminologia;

 II — realizar exames radiológicos e anátomo-patológicos, de interesse da prova pericial;

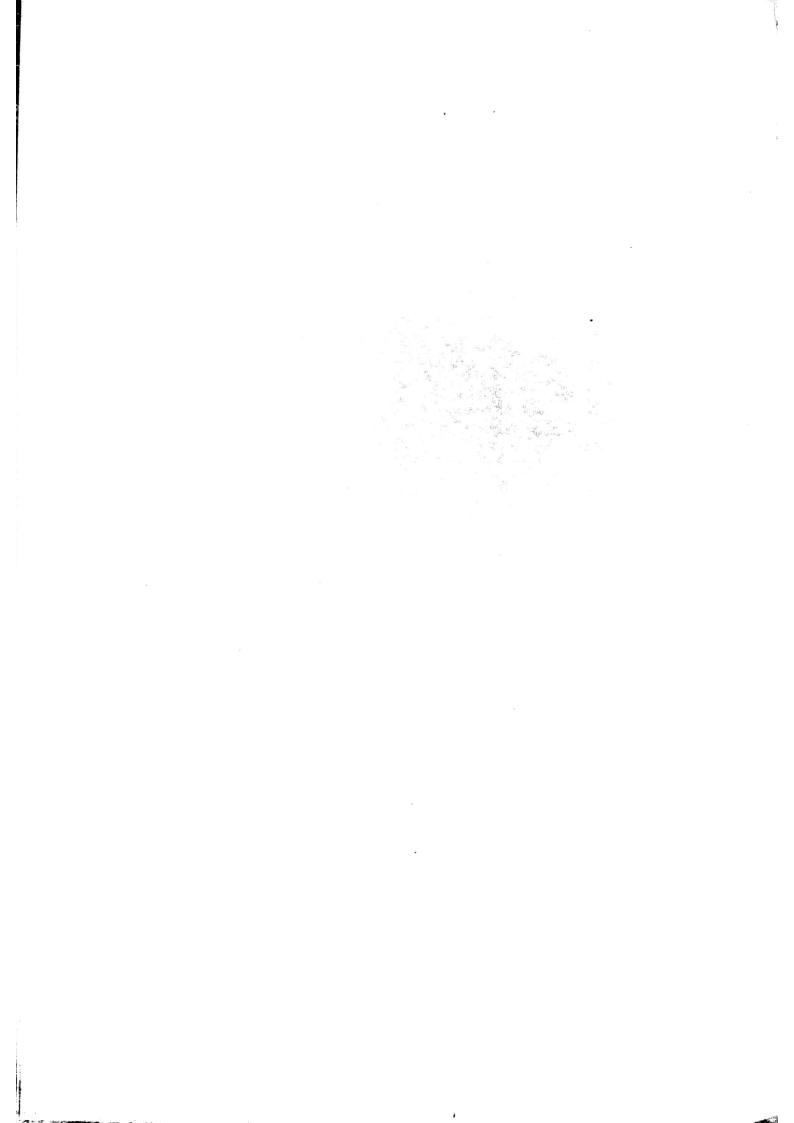
III — exercer outras atividades afins ou correlatas."

Por outro lado a Lei n. 3 497/76 instituiu o Sistema Policial Civil de Carreira Profissional, contando o Instituto Médico-Legal "Nina Rodrigues" com uma lotação de 120 Peritos Médicos-Legais, em duas classes, além de diversos Peritos Auxiliares, que substituem os ex-Auxiliares de Necrópsia "A" e "B".

E assim, cumpre-se a evolução. Aquela ação estatal, que nos primórdios do século era realizada em fundos de cemitérios; salas escondidas de Delegacias; no Hospital Santa Isabel; Santa Casa da Misericórdia e que após 1 907 se instalou condignamente no Pavilhão de Medicina Legal, à rua Alfredo Brito, passará a existir,

modernamente, no Conjunto Arquitetônico do Departamento de Polícia Técnica, ao Garcia, nesta Capital.

- E, retribuindo a hospedagem de longos anos, nele, prédio construído pelo
 Governo do Estado da Bahia para seus próprios serviços, serão mantidos os cursos de
 Medicina Legal, da Universidade Federal da Bahia.
- Para nosso orgulho, também a Universidade Católica do Salvador alí terá acesso franco, livre para nele também pesquisar e desenvolver a arte de solucionar questões diversas, de Medicina Legal, elevando sempre o conceito da inteligência e cultura da Polícia Civil da Bahia, sobretudo no aspecto de POLICIA JUDICIÁRIA.



LABORATÓRIO CENTRAL DE POLÍCIA TÉCNICA

Salvador de Ávila

Criado pela Lei 3.118 de 27 de junho de 1973, dispondo atualmente de modestas instalações, se constitue em um dos mais importantes órgãos do Departamento de Polícia Técnica, com as seções de Hematologia, Toxicologia, Biologia, Física, Química, Fotografia e Administração, sendo que com as novas instalações que brevemente serão inauguradas, O Laboratório passará por um processo de modernização muito grande, contando inclusive com mais duas importantes seções como sejam: Análise Instrumental e Pesquisa Fundamental.

A Seção de Análise Instrumental estará aparelhada com os mais modernos meios técnicos, que facilitarão o atendimento preciso quando solicitado pelas demais seções. A de Pesquisa Fundamental disporá, também, dos mais modernos processos técnicos, criando novos métodos de trabalho e aperfeiçoando os já existentes.

Com a modernização que contará o novo Laboratório Central, estará o mesmo capacitado, segundo afirma o seu diretor, Dr. Roque Cerqueira Pires, a atender solicitações de Polícias Técnicas de outros Estados, como também de Universidades Instituições públicas e privadas, inclusive em investigações de poluição ambientais e exame "antidoping", exame este, que, até o momento é feito no Rio de Janeiro, atendendo solicitações da Federação Baiana de Futebol.

Todas as seções do novo Laboratório, sofrerão uma modificação para melhor.

No setor de Hematologia e Imunologia, com os novos métodos que serão usados com seus novos equipamentos, será bastante aumentado o grau de certeza na investigação de paternidade, pela pesquisa de número maior de antígenos do sistema eritrocitário.

A Seção de Toxicologia será transformada em uma das mais modernas da América do Sul e para tanto foram adquiridos modernos equipamentos como o cromatógrafo à gás, para investigação quantitativa de venenos e psicotrópicos em geral.

A Seção de Biologia contará com a utilização de eletroforese, método de grande eficiência nas investigações de crimes de natureza sexual, bem como a utilização de micrótomos melhorará em muito a técnica de identificação de pelos de animais, inclusive com a determinação de pelos das diversas partes do corpo humano.

A Seção de Física contará também com novos métodos com a realização de análises refratométrica de indícios coletados em locais de crimes, exames cromatográficos de tintas e explosivos.

Na Seção de Química com a inauguração das novas instalações e novos equipamentos, os exames por cromatografia em camadas gasosas, espectrofotometria de absorção atômica, espectrofotometria ultravioleta e infra-vermelho, refratômetro,

micro-estereoscópios especiais e outros, serão feitos de forma quantitativa com margem de sensibilidade e segurança muito grandes.

A pesquisa de resíduos de pólvora combusta nas mãos, com espectrofotômetro de absorção atômica, permitirá a identificação não de uma substância somente mais de inúmeras. A cromatografia gasosa aumentará a possibilidade para detectar substâncias inflamáveis em materiais coletados em locais de incêndio.

Também a Seção de Fotografia será largamente modernizada, facilitando desse modo em muito a eficiência dos serviços de Laboratório.

Com a modernização e instalações do novo Laboratório Central o mesmo capacitado a prestar os melhores serviços que lhes serão confiados, o que lhe credenciará como dos mais eficientes de todo o país.

O NOVO PRÉDIO DO INSTITUTO MÉDICO-LEGAL NINA RODRIGUES

Pesquisa: DPT/Polícia Civil da Bahia

Reconhecendo, finalmente, sua responsabilidade em dotar seus serviços de sedes próprias, apropriadas às demandas sempre crescentes, o Governo Roberto Santos lançou o projeto: — seriam construídos em sua gestão novos prédios para a Polícia Técnica.

Já foi inaugurado aquele edifício para o Instituto de Identificação "Pedro Mello". Agora, é a vez do prédio do Instituto Médico-Legal "Nina Rodrigues", que passa a abrigar o órgão policial, devolvendo-se à Universidade da Bahia seu Pavilhão de Medicina Legal, onde, com tanta glória, fora abrigado desde 1 907.

-0-

O projeto de arquitetura foi elaborado por uma equipe de funcionários, liderada pelo Perito Criminalístico Arquiteto JOSÉ ARULCE ANDRADE DE AZEVEDO. Colaboraram a Arquiteta Eliane Ottoni Braga, Engenheiro Civil Edvaldo Rodrigues da Silva e o Técnico em Edificações José Luís Andrade de Azevedo.

O estudo para a escolha do local e especificações arquitetônicas obedecera à técnica de ligá-lo ao meio ambiente e aproveitada as experiências de outros países e estados brasileiros. Foram consultadas autoridades médico-legais e criminalísticas de renome, além de outros técnicos ligados ao setor.

A nova sede do Instituto Médico-Legal "Nina Rodrigues" tem uma área construída 5.515,55m² e é o maior prédio do conjunto do Departamento de Polícia Técnica.

Foi projetado em duas lâminas distintas, perpendiculares, com forma geral de um T, e construídos três pavimentos, medindo, respectivamente: 96x27m e 60mx18m. Na lâmina maior com 2592,00m² estarão:

a) O Laboratório Central da Polícia Técnica, com as Seções de Toxicologia; Química; Física; Biologia; Hematologia e Imunologia; Pesquisa Fundamental e Análise Instrumental e Fotografia.

Existirão os diversos gabinetes de chefias, redação de laudos, além das acomodações para o pessoal.

- b) Setor de Autópsias, com:
 - três salas de necrópsias, com treze mesas instaladas;
 - salas para reconhecimento, com circuíto fechado de televisão (único na América do Sul);
 - salas para embalsamento;
 - velório;
- .- "morgue" com capacidade inicial para trinta e nove cadáveres;

- c) Anatomia Patológica, com:
 - Raio X para cadáveres.
- d) Serviços Auxiliares, com:
 - farmácia;
 - cantina;
 - estacionamento coberto e alojamento para motoristas;
 - "foyer" de segurança;
 - lavanderia;
 - depósito de roupas;
 - depósito geral;
 - posto policial;
 - sala de compressores;
 - sanitários em geral, grupados devidamente.

A lâmina menor é ligada à outra por uma área de circulação, onde estarão implantadas a caixa das escadas e os dois elevadores de uso comum. Essa área de circulação será o elemento de ligação entre as láminas tornando as um único conjunto.

No pavimento térreo estarão os consultórios médicos; salas de chefias e de redação de laudos; sala dos médicos com vestiários e sanitários conjugados; salas de radiologia; arquivos e fichários; serviços de comunicação e informações; museu antropológico "Estácio de Lima"; área de protocolo, almoxarifado e conjunto de sanitários para o público e funcionários.

No segundo pavimento funcionarão as salas da Direção, Vice-Diretoria, com seus diversos anexos; sala de reunião; Laboratório especial; serviços auxiliares de mecanografia, documentação, pessoal; biblioteca; refeitório para 200 pessoas, além dos sanitários necessários.

No 3º pavimento estarão as acomodações para médicos residentes, compreendendo: apartamentos, salas de estar, de jogos, de leitura, pequena cantina automática e um depósito; e, finalmente, um auditório para 250 pessoas, dotado dos devidos equipamentos audio-visuais.



